

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA

**Delinquência Juvenil: significados que não vêm no
dicionário**

Sara Isabel Correia de Barros Trindade

Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Antropologia

Orientador:

Prof. Doutor Miguel Vale de Almeida

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Co-orientadora

Prof. Doutora Manuel Ivone Cunha

Universidade do Minho

Março de 2009

Sara Isabel Correia de Barros Trindade

**Delinquência Juvenil: significados que não vêm no
dicionário**

Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau
Mestre em Antropologia

Orientador:

Prof. Doutor Miguel Vale de Almeida

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Co-orientadora

Prof. Doutora Manuel Ivone Cunha

Universidade do Minho

Lisboa:

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Resumo

O objecto deste estudo é a análise dos significados atribuídos à lei, ao crime, ao sistema de justiça de menores, seus actores, e à vivência ou experiência do internamento, do ponto de vista de jovens que cometeram actos tipificados pela lei penal como crimes. O sistema de justiça de menores poderá ser considerado, pela *dita* cultura dominante, como “um mundo dos Outros”. Estes “Outros” são reconhecidos como delinquentes, em parte por serem alvo da intervenção dos dispositivos especializados no controlo da delinquência juvenil. Neste estudo, atendemos, essencialmente, às perspectivas dos jovens a quem foi aplicada uma medida tutelar de internamento em Centro Educativo. Os métodos de recolha de dados foram entrevistas a 17 jovens internados, análise documental, e observação directa. No capítulo I, apresentamos os indicadores relativos ao seu perfil tutelar educativo (tipo de crimes, tipo de regime de internamento e sua duração), e ao seu perfil social (idade, escolaridade, estatuto socio-económico, área de residência). No capítulo II, realizamos uma retrospectiva histórica relativamente à saliência social dos crimes contra a propriedade, já que são os crimes mais cometidos por esta população. Ilustram-se os sentidos que os jovens dão à lei e ao crime. No capítulo III, exploramos a reacção social à criminalidade juvenil, e entrecruzamos conceitos jurídicos com os significados atribuídos pelos jovens aos tribunais e à polícia. No capítulo IV, exploramos os significados atribuídos pelos jovens ao internamento. Parte-se do princípio que, apesar dos Centros Educativos se aproximarem em muitos aspectos das Instituições Totais, são também dispositivos de trocas simbólicas.

Palavras-chave: Delinquência Juvenil, Reacção Social, Capital Simbólico, Instituições de Internamento de Menores.

Abstract

In this research we analyse the meanings that law, crime, the juvenile justice system, its actors, and detention centres have for youths that have committed crimes. The juvenile justice system may be considered, by the so called “dominant culture”, as a “World of the Others”. This “Others” are formally recognized as delinquents, in part, because they are exposed do the action of social control devices. So, in this research we focus on youths perspectives. We selected those which were in detention centres. The methodological techniques utilized were semi-structured interviews, documental analysis, and direct observation. In chapter I, we identify the indicators of their criminal profile (type of crime, type of detention regime and its duration), and of their social profile (age, school grades, socio-economic status, and place of residence). In chapter II, the robbery social salience in History is analysed, because it’s the crime by which most youths go to detention centres. The meanings they give to law and crime are also illustrated. In chapter III, we explore the social reaction to juvenile criminality, and compare juridical concepts with meanings given by the youths to the courts and the police. In chapter IV we explore their meanings about their experience in detention centres. We believe by the beginning that these kind of institutions are similar to “Total Institutions”, but they are also symbolic devices.

Key Words: Juvenile delinquency, Social Reaction, Symbolic Capital, Youth Detention Centres.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer à Ex.^a Sr.^a Directora Geral da Direcção Geral de Reinserção Social, Dr.^a Leonor Furtado, que viabilizou a realização desta pesquisa.

À Direcção do Centro Educativo Santo António, à Direcção do Centro Educativo Padre António Oliveira, e respectivas equipas educativas. Não posso deixar de agradecer, em particular, a atenção e o apoio da Dr.^a Emília Monteiro, da Dr.^a Isabel Ferreira, da Dr.^a Sandra Borba e da Dr.^a Ana Parreira.

Aos meus orientadores, Professor Miguel Vale de Almeida e Professora Manuela Ivone Cunha. Pela confiança que tiveram em mim. Pela segurança que me deram. Pelo desafio, pela exigência, pelo rigor. Pela dedicação. Pela calma, pelos “mails” queridos.

Pelas pessoas que são. Obrigada. Foi um privilégio.

Este mestrado foi mais um momento de intensa aprendizagem. E quando assim penso, lembro-me logo dos anteriores momentos de aprendizagem. Lembro-me de todos aqueles professores que desde a escola primária me influenciaram... Não vou nomear todos (claro...), mas acho que devo muito ao Professor Joaquim Luís Coimbra e à Professora Paula Mena Matos, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (mal eles sabem...!).

Aos meus colegas de mestrado. À Joana Lucas, ao Elísio, à Janet, à Patrícia, à Paula, ao Filipe, ao Júlio, à Elizabete, à Sandra João, à Mónica... Acho que estivemos bem. Fomos às aulas. Discutimos e criticámos. Baldámo-nos e fomos ao cinema. Tivemos um Blog nosso. Saímos à noite, e, claro, fizemos um jantar com os Professores.

Aos meus amigos. Em particular, à Patrícia Almeida e à Purificação Anjos (Nana) por terem estado (muito) presentes agora, e noutras alturas. À Sónia Dantas e à Filipa Melo Antunes por terem estado (muito) presentes noutras alturas, e agora.

Aos meus irmãos Victor, Miguel, e José Trindade. Pelos abraços fortes, pelo carinho, pela atenção constante, pela força. À minha irmã Ana Brito pelas razões anteriores, pelo abrigo, e pela “escova de dentes”.

E, finalmente, aos meus pais. Por tudo...

**Dedico este trabalho
aos meus pais
Quim e Elisa,
aos meus irmãos
Vitó, Ana, Miguel, Zé,
ao meu cunhado e às minhas cunhadas
Miguel Brito, Yun, Rute,
aos meus sobrinhos
Pedro, Gonçalo, Joana,
Sara, Duarte, Dinis,
Alexandre, e Isabel.**

Índice

Introdução -----	9
-------------------------	---

Capítulo I: Retrato Social -----	36
-----------------------------------------	----

- Tipo e duração do internamento, 36
- Crimes cometidos pelos jovens, 40
- Idade, 43
- Escolaridade, 45
- Nível socio-económico, 47
- Área de residência, 49

Capítulo II: História dos crimes de furto e de roubo: a actualidade dos significados antigos -----	51
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

- A interpretação simbólica do crime e o seu significado historico-social, 52
- A organização social dos roubos e furtos em função da História, 56
- A actualidade dos significados antigos, 69

Capítulo III: A reacção social à delinquência juvenil -----	78
--------------------------------------------------------------------	----

- A Reacção social ao crime cometido por jovens, 80
- A emergência e evolução histórica do sistema de justiça de menores, 83
- A categoria “tutelar educativa” da criminalidade juvenil, 88
- Jovens, tribunais, e polícia: ajustes e desavenças de sentidos, 90

Capítulo IV: Vivências em internato -----	102
--------------------------------------------------	-----

- Breve descrição da evolução histórica das instituições totais, 104
- Instituições totais: dispositivos de trocas simbólicas, 106

Conclusão -----	124
------------------------	-----

Bibliografia

Introdução

Há uns anos trabalhei em Águeda num “projecto de intervenção comunitária”. Entre outras tarefas, o meu grupo de trabalho acompanhava famílias em situação de “vulnerabilidade social” e com fracos recursos económicos. Lembro-me de acompanharmos três irmãs, cada uma com o seu agregado familiar constituído (companheiro e filhos). Uma das irmãs, com 5 filhos, habitava uma casa recentemente construída, no alto de um monte, rodeada de mata. Quando lá entrávamos podíamos observar galinhas pela casa fora, o forno do fogão constituído “ninho” dos pintainhos. Um dos motivos pelos quais esta família era acompanhada prendia-se com o consumo de álcool em excesso da D. Ana. Com esta mulher as minhas colegas já tinham tentado várias vezes o internamento hospitalar para desintoxicação, sem sucesso, porque ela fugia sempre no dia combinado. Fizemos nova tentativa e a senhora fugiu novamente.

Uma das outras irmãs, que também consumia álcool em excesso, estaria a esconder uma gravidez, eventualmente por vergonha perante “Nós”, dados os seus consumos excessivos daquela substância. Dizia-nos que a saliência da barriga devia ser uma hérnia ou problemas intestinais. Mas as minhas colegas, que já a conheciam há anos, insistiam que o que estaria acontecer é que ela deveria estar mesmo grávida. Combinámos uma consulta de ginecologia no hospital, sem que ela soubesse o motivo, não fosse ela faltar. Feita a ecografia, ouviu-se muito bem o coração do bebé. O médico disse-lhe «Aqui está o coração da hérnia. A senhora está grávida de cinco meses». Para sua surpresa (aparentemente), mas não para “Nós”.

Face a tantos “incidentes” de percurso resolvemos ir ter com a terceira irmã, igualmente “pobre”, mas aparentemente com uma vida social viável, que vivia numa casa abarracada à frente da estrada nacional número um (estrada com muito trânsito, nomeadamente carros e camiões de cargas pesadas e perigosas). Podia ser que ela nos pudesse ajudar a compreender melhor os comportamentos das irmãs, bem como a colaborar connosco para motivar ambas na alteração de alguns aspectos das suas vidas, que se estavam progressivamente a degradar, e a interferir na relação com os filhos e companheiros.

Era Verão. Estava um calor insuportável. Enquanto as minhas colegas falavam com ela, reparei na filha que estava sentada no chão (de cerca de 3 anos de

idade). Num chão, diga-se, com objectos ou dejectos que para “Nós” deviam estar no caixote do lixo. Tentava brincar com um cãozinho, ora puxando-lhe a cauda, ora puxando-lhe a pata. O cão não lhe ligou. Estava entretido a roer um rato morto, completamente espalmado e seco.

Foi neste momento que terei pensado «Que miséria!». E logo a seguir pensei que precisaria de mais conhecimento, que não no domínio da psicologia, mas algo que enquadrasse numa escala mais alargada (social, antropológica), que me fizesse compreender melhor o significado daqueles (micro)comportamentos, desvalorizados simbólica, social e culturalmente face à “Nossa intervenção”.

Posteriormente, integrei-me na Direcção Geral de Reinserção Social onde, exerci funções durante 7anos e meio, enquanto técnica de reinserção social, num Centro Educativo – instituição de internamento de jovens que face à lei cometeram um ou mais crimes, e relativamente aos quais as instâncias judiciais¹ produzem um juízo e uma avaliação sobre a sua “necessidade de educação para o direito”².

Os Centros Educativos, no actual Sistema de Justiça de Menores, são a Medida Tutelar Educativa mais restritiva relativamente à liberdade dos menores que lá são internados. Os jovens só são conduzidos àqueles unicamente por ordem do Tribunal de Menores quando há fortes suspeitas de cometimento de crime, ou quando já se provou tal prática³

Este tipo de instituição de internamento terá como funções principais, segundo a lei⁴, a “educação para o direito” destes jovens e sua “reintegração social”.

Neste contexto profissional, enquanto técnica de reinserção social de uma das unidades residenciais⁵ daquele Centro, tive oportunidade de conhecer, mais uma vez, realidades de indivíduos que vivem em situações de “vulnerabilidade social”, isto é,

¹ Refiro-me quer aos Tribunais, quer aos Órgão Auxiliares da Justiça, tais como a Direcção Geral de Reinserção Social.

² “Educação para o Direito” é educar os menores para que estes aprendam a desenvolver atitudes e comportamentos em conformidade com o núcleo de valores identificados e protegidos pelo código penal, isto é para que aprendam um “estilo de ser” socialmente conformado.

³ Poderão igualmente ser encaminhados para realização de “perícia sobre a personalidade” (avaliação social, psicológica, familiar, e educativa especializada) – que em muitos casos, no âmbito da reinserção de eventuais menores infractores da lei penal, se realiza por suspeita de envolvimento em crimes. Podem ainda ser internados ou para cumprimento de detenção, ou para internamento em fins-de-semana. (art. 145 da Lei Tutelar Educativa).

⁴ Lei Tutelar Educativa (Lei nº 166/99), que regula o sistema de justiça aplicável a jovens (maiores de 12, e menores de 16 anos) que tenham cometido actos tipificados no código penal como crimes.

⁵As unidades residenciais dos Centros têm capacidade para cerca de 12 jovens no regime semiaberto, para 10 jovens no regime fechado, e para 14 jovens no regime aberto. Em geral estes ocupam um espaço físico próprio composto por uma sala de estar, uma sala de jantar, e o dormitório constituído por quartos individuais.

de pobreza. As populações-alvo dos serviços onde trabalhei, quer as mulheres de Águeda que conheci por via de um “projecto comunitário”, quer os jovens do Centro Educativo são invariavelmente pessoas com (muito) baixos recursos económicos e sociais.

O grupo com que tenho trabalhado, os jovens que cometem crimes, os “jovens delinquentes”, é categorizado, quer em razão da sua idade, quer em razão de comportamentos por “Nós” representados como de oposição e de desobediência a uma determinada ordem social, formalmente prescrita no núcleo de valores ético-jurídicos “protegidos” por meio do Código Penal.

Assim, esta experiência não é descontínua da anterior, já que me pude aperceber da relativa homogeneidade da precariedade das condições sociais e económicas em que vivem os jovens (e suas famílias) que estão a cumprir medidas tutelares educativas de internamento, e aquelas onde se integravam as três irmãs (por exemplo).

As diferenças e as desigualdades sociais e económicas entre “grupos sociais”, a forma como determinadas estruturas de poder e de controlo social as categorizam (representam) e com estas interagem, levantam algumas questões sobre como determinados processos sociais, culturais, históricos, políticos, mais alargados interferem na constituição e perpetuação dos “socialmente excluídos”, designadamente os “jovens delinquentes”, os sujeitos desta pesquisa.

O objecto deste estudo é a análise dos significados atribuídos à lei e ao crime, ao sistema de justiça de menores e seus actores sociais, e à vivência ou experiência do internamento, do ponto de vista dos jovens que se encontram em Centros Educativos. Não interessou tanto a análise genealógica destes dispositivos de controlo social, mas a genealogia dos crimes de furto e de roubo, isto é dos crimes contra a propriedade, já que é por este motivo que a maior parte dos jovens foram institucionalizados (ver :42)

De seguida explicitaremos o conjunto de linhas teóricas com que tecemos a interpretação dos dados que obtivemos através das entrevistas realizadas, da consulta dos processos tutelares educativos, e da observação directa. O processo metodológico e questões decorrentes daquele serão expostos detalhadamente em secção própria nesta nota introdutória.

Para já, interessará identificar a grelha teórica que norteou a execução desta dissertação.

Em primeiro lugar faço referência a processo sociais, como o fenómeno da “insegurança urbana” que se tem vindo a constituir um dos principais argumentos para colocar em prática um sistema penal e um sistema de justiça de menores férreos e implacáveis com infractores (jovens ou adultos) que cometam crimes com maior visibilidade e ressonância social. Jovens e adultos, são fechados em centros educativos e prisões, para que respondam pelo seu crime, e simultaneamente para que sejam eliminados os sinais de desordem social. Tal como se assinala, os jovens que cometem este tipo de actos, “os jovens delinquentes”, parecem integrar uma categoria social que, pelos sentimentos de diferença que suscitam, pelos sentimentos de ameaça e de “alarme social” que provocam, são mais vulneráveis à acção do Estado, já nomeado por vários autores como Estado Penal (Fernandes & Pinto, 2008).

Continuo com uma análise crítica das perspectivas “culturalistas” sobre a pobreza, uma vez que, segundo as mesmas, a “cultura própria” de um grupo seria o factor responsável pelas situações de precariedade social e económica em que vivem. Importa clarificar que a suposta diferença cultural dos socialmente desfavorecidos (“dos pobres”), esconde uma efectiva desigualdade social entre indivíduos.

Por fim destacaremos a forma como a “pobreza” gerada pelo modelo económico neo-liberal está associada à progressiva e intensa precarização das condições económicas e sociais de segmentos da população localizados na base da hierarquia social. Aliado àquele processo está o esvaziamento de competências neste domínio do Estado Social idealizado nos anos 70 do século anterior, ao mesmo tempo que o sistema penal cada vez mais chama a si a gestão de problemas sociais (Wacquant, 2000).

A “insegurança urbana” como negação da “insegurança social”

Robert refere que parece haver necessidade de existirem fronteiras e limites claros relativamente a determinadas categorias sociais e culturais de pessoas – os emigrantes, os criminosos, os jovens delinquentes, sob pena da sensação de perda de referências: «Fronteiras que nos dêem a possibilidade de recuperar a identidade de nós através da subtracção cada vez mais rigorosa e cada vez mais radical dos não-

nós... com o risco, evidentemente, de não sobrar muita gente depois dessas sucessivas exclusões» (1999: 115). Mas, segundo o mesmo autor, o enquadramento do problema no “Outro” escamoteia uma outra questão: o “Nós” está com dificuldades em identificar-se e reconhecer-se de forma concreta e ordenada. Os processos de identificação com os “Outros” e os “Nós” são diversificados, entrecruzam-se, e poderão entrar em conflito: «*os critérios de identidade escasseiam e corremos o risco de descobrir em cada um, uma irreduzível alteridade. Se os estrangeiros são tão odiados é porque duvidamos da nossa capacidade para nos tornarmos nós, talvez porque hesitamos face ao que caracteriza os nós*» (idem: 115).

Duprez (1996: 67 e seg., *cit in* Robert, 1999) salienta que o sentimento de segurança verificado, por exemplo, nos bairros de sensíveis (bairros sociais) depende não só de vitimação anterior, mas também *do estado das relações sociais e do lugar de nascimento* (itálico nosso): mantendo tudo o resto igual, quem é do bairro sente-se aí seguro». Assim, tal como referido por Robert:

Que a insegurança se tinja de vontade punitiva nada tem de surpreendente nem de particularmente novo, traduzindo talvez a sensação de impotência que a acompanha. A forte articulação com a denúncia da emigração é menos trivial, embora possa manifestar uma impotência análoga. Quando a insegurança é acompanhada pela crispação em torno da identificação através da nacionalidade – traduzida nos invasores considerados como inassimiláveis – pode confundir-se, mais ou menos explicitamente, o assaltante ou o ladrão desconhecido com o estrangeiro (bem visível). Criminoso e imigrante confundem-se então numa figura de tal forma exterior a nós, que apenas a exclusão lhes é adequada (1999: 115).

Stolke propõe-se, no seu artigo, analisar a retórica da exclusão proclamada por determinados partidos políticos, evidenciando bem como os poderes (políticos, sócio-económicos) a têm procurado difundir pelo imaginário Europeu: «Os *media* e os políticos tomaram a ideia, que tem capturado a imaginação europeia geral» (1995: 5).

A ideia de um «imaginário europeu» discricionário em relação à nacionalidade e cultura dos “Outros” homogeneiza a categoria “Outros”. Desta forma “Os outros” serão os mesmos no vasto conjunto de países e de culturas que compõem a “Europa” (leia-se “União Europeia”), que sabemos diversificadas e heterogêneas entre si (e em si...)

Relativamente a esta ideia deveremos contrapor alguns estudos sobre o processo social da insegurança urbana: Philippe Robert (acima citado), estudioso neste domínio, apesar de ter construído um modelo que poderá descrever e explicitar facetas da dita “insegurança urbana”, é relativamente céptico em relação ao seu valor heurístico: «Podemos explicar a insegurança, mas ela nada explica» (1999: 33).

Segundo o autor, a estranheza ao outro, e mesmo a xenofobia, não é transversal a todos os estratos socio-culturais e económicos, dependendo também do género, entre outros factores: o medo, a preocupação, a avaliação do risco, a possibilidade de terem existido vitimações anteriores, etc.

Segundo o mesmo autor a segurança das pessoas e dos seus bens elevou-se à categoria dos problemas sociais que constituem objecto de debate público, sem que se saiba como resolvê-los, constituindo a sua exacerbação um capital político para quem conseguir mobilizá-la.

Desta forma, tal como refere por Vale de Almeida (2007), a realidade é bem mais complexa, não parecendo válido um conceito de cultura fechado, inter-categorial, no sentido a que a cada grupo social corresponderia uma cultura, não intersectável e não intermutável com a de outros grupos⁶ porque seriam percebidas como desiguais e diferentes.

Diferenciação cultural dos socialmente desiguais

Recentremo-nos nos sujeitos do objecto em estudo, os jovens que cometem crimes. Segundo Coutant (2005) os crimes cometidos por jovens geram maior “insegurança”, são mais visíveis e são “politicamente mais sensíveis”. Por outro lado, têm o problema acrescido de haver uma intensa moralização formal, através do sistema tutelar educativo, e informal, através do processo de categorização social dos seus comportamentos por parte de outros grupos sociais.

Muitas vezes estes jovens provêm de classes socio-económicas muito baixas. Neste estudo adoptaremos a noção weberiana de desigualdade de classe, tal como exposta por Cunha (2007), segundo a qual as pessoas são localizadas social e culturalmente considerando a capacidade de posse e controlo de recursos.

⁶ Cujas realidades, características, ou facetas mais visíveis são dinâmicas e construídas social e historicamente, isto é, em contínua reconstrução, e sujeitas a processos de influência recíproca, porque estão em permanente interacção com outros grupos. Por outro lado, é importante salvaguardar que um indivíduo pertence invariavelmente a vários grupos ou categorias sociais.

Tal como referido pela autora, os indivíduos de classes baixas não têm igual acesso à aquisição e partilha de consumo de “bens” (materiais, sociais, educativos, culturais, simbólicos). Com menos poder, com menor capacidade de negociação política, perdem autoridade, perdem estatuto social, cultural e simbólico, e no caso dos jovens que cometem crimes, há uma concreta perda de “moral” (de resto transversal e embutida nas outras perdas referidas). O exemplo da mulher que não nos dizia que estava grávida por “vergonha”, ou até mesmo porque de facto não sabia que o estava, sem que lhe fosse conhecida qualquer “trajectória criminal”, põe em evidência todas estas desigualdades, designadamente a desigualdade social, e respectiva distância social entre os interlocutores.

Estes jovens são também muitas vezes percebidos como “diferentes”, alguns em razão de classificações raciais, outros em relação ao estilo de vida observado (são “condenados socialmente” por serem considerados ociosos, e por parecer que não têm aspirações ou “projectos de futuro”).

Será esse o juízo que se fará de alguns jovens de origem Africana «onde sobressai a tendência para subsumir a identidade de classe na identidade étnico-racial, e para a condição de classe ser o último factor invocado para explicar a pobreza e a impotência social» (Ortner, 1998 *cit in* Cunha 2007:13).

Tal como refere Stolcke o que está em causa «não é muitas vezes a naturalidade das diferenças, mas a naturalização das desigualdades sociais como forma de as legitimar e perpetuar» (1993, *cit in* Cunha 2007:6).

Na sequência de outros, Cunha (2007) salienta que se pensarmos na categorização racial, será pertinente questionarmo-nos porque é que determinadas características tomam tão grande relevo social – como a cor da pele, neste caso provocando diferença (bem como, em determinados casos, desigualdade), e outras não – como a cor do cabelo, sendo esta estéril socialmente.

«São pobres. São é pobres de espírito!», é uma expressão comum entre técnicos que trabalham directa ou indirectamente no domínio da reintegração de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Segundo Cunha (2002, 2007) muitas vezes a distância social (consubstanciada, em termos mais latos, em distância simbólica) é compreendida como diferença cultural. As pessoas, como são pobres, vivem em sítios degradados, têm um percurso de vida instável, ora trabalham, ora não, são pouco escolarizadas e, portanto, “pensam de maneira diferente de Nós”, têm outros valores (morais,

culturais), são “diferentes”. A desigualdade social submersa por uma aparente diversidade cultural, segundo a autora.

Se acreditarmos que os pobres têm uma cultura própria, a desigualdade social em que vivem pode ser atribuída aos próprios, transformando-se simbolicamente, numa diferença cultural entre os pobres e “Nós”. Por exemplo, a ideia comum que as pessoas vivem em barracas porque querem, sendo relativamente comum dizer-se que quando se “entra” nesses bairros se vêem bons carros ali estacionados, de boas marcas, que serão a prova material que dá sentido a uma suposta diferença cultural desses “Outros”: «Muitas vezes não é a falta de dinheiro. Porque é que não pedem para ser realojados?». Um outro exemplo será a forma como estes “Outros” gerem os seus rendimentos familiares «Quando há pouco dinheiro, vão gastá-lo em faustosos pequenos almoços no café, para toda a família? Não! É outra mentalidade!». É a este tipo de juízos a que podem estar sujeitas pessoas que vivem em condições de grande precariedade social e económica.

Machado sintetiza a perspectiva de alguns autores⁷ sobre este processo de estigmatização e etiquetagem social:

(...) a censura do padrão de consumo dos jovens e das classes baixas; um ressentimento face ao que é percebido como uma vida que não obedece às restrições impostas pela ética do trabalho e do sacrifício, típica da classe média ou média-baixa, e perante o que é sentido, simultaneamente, como uma transposição das barreiras de classe que mantêm os pobres “no seu lugar” (2004: 222).

Numa crítica ao conceito de «cultura da pobreza», da autoria de Óscar Lewis⁸, Cunha, entre outros, aponta o risco de se desvalorizar, afastar e quase apagar a importância da vulnerabilidade das condições sociais, económicas e políticas em que determinadas pessoas vivem, de processos culturais complexos, reificando-as numa categoria cultural própria, específica, homogénea, e responsabilizando-as pela “vida que levam”, “porque têm outra cultura”, “a cultura deles”, dos pobres, e desresponsabilizando-nos, a “Nós” e às estruturas sociais e políticas de poder, bem

⁷ Young (1999), Caldeira (1992), e Hall et al (1987).

⁸ Segundo o qual um conjunto particular de comportamentos, valores, e ideias, ter-se-ia gerado como resposta adaptativa à marginalidade económica mas, uma vez constituída, essa cultura perpetuar-se-ia de forma auto-sustentada, imune à mudança e encerrando por si mesma os pobres na miséria. (Cunha 2002).

como às entidades competentes pela promoção de desenvolvimento económico e social (2002, 2007).

Os novos pobres e a criminalização da pobreza

Sem romantizar a exposição à “pobreza social” de algumas populações ao longo da História, pois desigualdades entre grupos sociais parecem ter sempre existido, Loïc Wacquant tem uma extensa obra onde explicita que nas últimas décadas do século XX até aos dias de hoje, a pobreza vem tomando configurações diferentes das de outrora. Hoje em dia, as pessoas pobres não o são apenas porque vivem com reduzidos rendimentos. São indivíduos com baixas qualificações, excluídos do mercado de trabalho, ou que apenas conseguem empregos precários (mal pagos, sem qualquer vínculo laboral, e com frequência sem direito a condições sociais de trabalho), que residem em zonas urbanas relegadas pelas actuais políticas económicas e sociais⁹, colocando grupos de indivíduos em situações de uma marcada marginalização. O autor chama a este processo “marginalização avançada”.

Por outro lado, Loïc Wacquant evidencia que o “Estado Social”, cada vez mais “emagrecido”, tem vindo a ser substituído por um “Estado Penal”, que se ocupa da gestão das “desordens públicas” através da incriminação das condutas e do seu apertado controlo. No que diz respeito à população prisional, este autor constata o seu aumento exponencial desde os anos 80 em vários países (Estados Unidos da América, França, Inglaterra). Na prática, parece ser este o resultado das políticas de “Menos Estado, Estado Mais Forte”, no que aos problemas sociais diz respeito.

A perspectiva deste autor interessa, já que tenho trabalhado com estas populações, e continuo a trabalhar actualmente – os jovens e suas famílias. De facto, tal como poderei mostrar mais adiante neste trabalho, há uma insinuante homogeneidade na situação de vulnerabilidade socio-económica dos agregados familiares destes jovens. Por outro lado, veremos como a “reclusão”, a prisão, é um elemento concreto da vida dos jovens colocados em Centros Educativos, ultrapassando o estatuto de mero elemento do seu imaginário, para ser uma possibilidade já por diversas vezes pensada e antecipada, e bem conhecida pelos mesmos.

⁹ Bairros de relegação, bairros sociais, bairros problemáticos, etc.

Wacquant descreve seis mecanismos que poderão explicar o processo de marginalização avançada, salvaguardando que não se tratam de simples exercícios conceptuais, mas de «abstracções socio-históricas das reais instâncias de um fenómeno», que nos permitem uma leitura da evolução da realidade social (2001: 123).

Em primeiro lugar, paralelamente à desregulação e flexibilização das leis do trabalho, temos assistido à sua (des)socialização. A precarização progressiva dos vínculos laborais e condições de trabalho, entre outros aspectos, é fonte de fragmentação e de vulnerabilidade para aqueles que se encontram nas franjas do mercado de emprego (Wacquant, 2001: 39).

Eis um exemplo da minha experiência que julgo que revela a «insegurança social»¹⁰ a que estão sujeitas pessoas com baixas qualificações sócio-profissionais.

Gaspar, um educando do Centro Educativo onde trabalhei, foi seleccionado para trabalhar como servente numa empresa de construção civil. No segundo dia de trabalho foi dispensado logo pela manhã, pois chegou atrasado 15 minutos naqueles dois dias de trabalho. De referir, que aquele local de emprego ficava a mais de duas horas de distância do Centro Educativo, para quem fosse de transportes. O Gaspar iria ganhar 429 euros sem descontos. «Se ele merecer ainda lhe pago o passe», tinha-nos dito o encarregado geral. Assim, na perspectiva deste encarregado de obra, aquilo a que outrora se chamavam condições sociais de trabalho (por exemplo, o subsídio de transportes), naquele momento foi reclassificado como um “bónus”, um “prémio”. Quando um trabalhador é necessário a uma empresa para realizar tarefas de forma continuada, supõe-se que assine um contrato de trabalho no qual estejam salvaguardados os seus direitos sociais.

Fácil é imaginar quais as actuais condições de trabalho oferecidas por empresas que não cumprem as suas obrigações sociais. Não serão num número reduzido, nem é ao acaso que os fluxos migratórios para Portugal têm aumentado. Face à análise de vários cientistas sociais, entre eles Loïc Wacquant, é viável considerar que o actual modelo social e económico se apoia na precarização das condições de trabalho, que por sua vez se sustêm, em alguma medida, na força de trabalho de pessoas que vêm de países onde as desigualdades salariais e sociais são

¹⁰ Wacquant (2006).

ainda mais acentuadas, ou de pessoas cujas condições socio-económicas e socioprofissionais não lhes permitem candidatar-se a outros empregos.

Se o Gaspar tivesse vindo a ser integrado nesta empresa com contrato de trabalho, quando saísse do Centro, não poderia trabalhar naquela localidade pois não haveria transportes que lhe permitissem chegar ao seu local de trabalho às 8h00. Mesmo que existissem, a empresa, ou o jovem, teria que pagar cerca de 160 euros por mês pelo passe social, isto é, cerca de um terço do seu salário se na altura já estivesse a ganhar mais do que os iniciais 429 euros brutos. Acontece que na sua área de residência, ou próximo daquela, não têm surgido ofertas de trabalho na área de construção civil.

Em segundo lugar, Wacquant (2001) prossegue a sua análise salientando que, inversamente ao desenvolvimento social gerado por este modelo económico, estes segmentos da população, pouco escolarizados, pouco qualificados, não viram transformadas as suas condições sociais e oportunidades de vida. Efectivamente, se prestarmos atenção aos actuais discursos políticos, sobre educação e sobre emprego dos líderes e dirigentes políticos, dos países cujo modelo de desenvolvimento socio-económico está em análise, o “chavão” “igualdade de oportunidades” desapareceu, ou, quando surge, facilmente poderá ser esvaziado de conteúdo, se atendermos às reais condições de vida em que vivem determinadas pessoas.

Os actuais Estados, como já vimos, são cada vez menos Estados Sociais, parecendo assumir que a regulação social do mercado de emprego, designadamente das condições salariais e do vínculo e trabalho, já não é sua função.

Um outro exemplo, de desregulação das condições de trabalho foi-me relatado por uma colega ao referir-se à colocação de jovens em “part-time”: “Arranjar um “part-time” arranjam, e até lhes fazem contrato de trabalho, só que depois muitas vezes desistem por que lhes pedem para eles trabalharem mais horas fora do horário de trabalho, e não lhes pagam”.

No terceiro processo referido, tal como aponta Wacquant (2001), o estigma social do local onde vivem é mais um mecanismo social que perturba a integração social e profissional destas populações. Aliás, em Portugal, o próprio Estado se terá dado conta deste efeito, quando por volta dos anos 90, procedeu, em concreto, à alteração das moradas nestes bairros. Efectivamente, as pessoas cuja morada dantes

era, por exemplo, Bairro do Aleixo¹¹, Torre 1, passaram a ter como endereço Rua Arnaldo Leite, Entrada 101¹², e assim sucessivamente em vários bairros de Norte a Sul do país. Muitas pessoas deixaram de ter que disfarçar a morada quando concorriam a empregos, ou mesmos os jovens nas escolas. Contudo, esta estratégia rapidamente (em menos de uma década) perdeu o impacto simbólico, pois por outros meios se consegue perceber o local de residência das pessoas.

Em quarto lugar, um outro aspecto focado por Wacquant (2001) é o risco de transformação destes bairros de “lugares” em “sítios” de residência. “Lugares” serão ambientes mais «estáveis», mais vividos como meios de identificação colectiva e simbólica. “Sítios” serão «espaços potencialmente vazios», «possíveis ameaças», áreas das quais se tem medo, ou das quais nos temos que proteger. Este processo estará dependente das “histórias” de cada localidade.

Ao longo da minha experiência profissional tenho-me confrontado com pessoas que sentem que vivem num “lugar”, e outras que sabem que vivem num “sítio”, não sendo fácil fazer esta distinção já que implica processos de identificação com os espaços, que são em si complexos e dinâmicos.

Quando uma mãe me contava a «pouca sorte» que tem tido com os filhos, um deles internado no Centro Educativo, e a filha menor, recentemente internada num Colégio da Segurança Social, por ter sido vítima de uma tentativa de violação, disse-me «Não. Não foi na Póvoa. Na Póvoa isto não acontecia. Foi na escola».¹³ O bairro onde vive teria “protegido” a filha em relação ao sucedido, quanto mais não fosse por ali ter a permanente companhia da mãe, familiares ou amigos.

Num outro sentido, falou-me um jovem, o Francisco. Dizia-me que, nas suas férias, queria ir com um amigo a um Centro Comercial onde tinha ocorrido recentemente um suposto homicídio (uns dias depois desmentido nos *media*, tendo a polícia chegado à conclusão que se terá tratado de um suicídio por auto-esfaqueamento). Portanto, imaginei eu, um local onde estariam muitas polícias. Temi que os jovens pudessem vir a ter problemas, dado o alarme e hipersensibilidade sociais instalados naquele local por uns dias. Por isso tentei dissuadi-lo de o fazer. A resposta do jovem foi «Polícia? O que é que tem a polícia? Mostro-lhes a licença do

¹¹ Um dos “bairros sensíveis”, ou um dos “bairros problemáticos” do Porto mais publicitados pelos *media*.

¹² O local de residência é o mesmo, só mudou “o nome” do endereço.

¹³ Nome fictício de um bairro da zona da Grande Lisboa, igualmente muito publicitado pelos *media*.

Centro!»¹⁴. Como insisti, ele disse-me «Doutora, no meu bairro há mais polícia do que nesse Centro Comercial!». Faltou-me perguntar ao Francisco se achava que vivia num “lugar” ou num “sítio”.

Em quinto lugar Wacquant (2001) considera também que as redes informais de apoio social existentes nestes bairros nos anos 50, nos E. U.A., também se têm vindo a diluir. As pessoas afastadas do mercado de trabalho por períodos longos teriam maior suporte naquela época do que hoje em dia. Contudo, o processo social a que se refere depende de vários factores, designadamente da evolução social e económica de cada país, e da história particular de cada local.

Finalmente, o autor concluiu enunciando um processo social e histórico de fragmentação simbólica e material a que poderão estar expostas as pessoas a viverem nestes “espaços sociais empobrecidos”. A “classe operária” tem vindo a reduzir-se à medida que o emprego industrial tem diminuído. O operariado caracterizava-se por uma maior homogeneidade profissional, proporcionando uma maior identificação de classe.

Em Portugal, ao contrário do que se pensou, em muitos casos não se tem conseguido transformar a mão-de-obra qualificada num domínio (por exemplo, na indústria têxtil), em mão-de-obra noutra domínio (por exemplo, na indústria automóvel). De igual forma, estas pessoas têm ficado excluídas do “mercado dos serviços”, o domínio profissional que maior crescimento teve em Portugal nos últimos anos.

Segundo Wacquant a par deste processo, tem havido uma perda de símbolos colectivos com os quais as pessoas se possam identificar, isto é, futuros alternativos em comum que se possam antecipar ou projectar – «esta ausência de um *idioma* comum que os una simbolicamente acentua uma objectiva dispersão e fragmentação social dos novos pobres urbanos» (2001: 39; itálico nosso).

¹⁴ Referia-se à “Licença de Saída”, por motivos de férias. Documento do qual têm que se fazer acompanhar quando vão de férias.

Questões analítico-metodológicas

Nesta secção pretende-se deixar explícito qual o objectivo principal do estudo levado a cabo, o seu desdobramento em dimensões-objectivos mais específicos, e quais os recursos metodológicos utilizados para o efeito.

O estatuto do saber produzido pelos jovens

O sistema de justiça de menores, recorrendo às grelhas analíticas até agora enunciadas, poderá ser considerado por determinados grupos sociais como “um mundo dos *Outros*”. Os “Outros”, jovens (menores), com um estatuto socio-económico e sócio-cultural, na sua maioria baixo, “descapitalizado”, cujas famílias os deixam ao abandono, que não vão à escola, que cometem actos condenáveis, e que *nos* “assustam” e *nos* “ameaçam”.

Contudo, tal como refere Robert (1977), estes menores são “reconhecidos” como delinquentes, como “Outros”, em parte por serem alvo da intervenção dos dispositivos especializados no controlo da delinquência juvenil. Segundo este autor, os sistemas institucionais de controlo vão submeter o seu “objecto-alvo” a uma lógica de funcionamento interno que traduzirá, em certa medida, a sua função social.

O actual Sistema de Justiça de Menores tem como prioridade primeira a correcção da personalidade do menor para o Direito, para que não reincida em actos que ameaçam a “ordem social”.

Neste estudo, atendemos, essencialmente, às perspectivas (significados, sentidos, ...) dos jovens, na sua maioria pobres do ponto de vista socio-económico, a quem foi aplicada uma medida tutelar de internamento em Centro Educativo, enquanto autores dos comportamentos identificados pela lei penal como crime.

Foucault, numa definição provisória do conceito de “genealogia” ou “pesquisas genealógicas”, refere a importância da conjugação dos «conhecimentos eruditos» e das «memórias locais» para a constituição de um saber histórico, que revogue a tirania dos saberes englobadores. Um saber «anti-científico», não enquanto reivindicação de um «não saber», ou uma recusa em saber, mas uma «insurreição de saberes»:

Não tanto contra os conteúdos, os métodos ou os conceitos de uma ciência, mas uma insurreição, acima de tudo, contra os efeitos centralizadores de poder que são vinculados à instituição e funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa...A genealogia seria uma inserção dos saberes na hierarquia do poder próprio da ciência, uma espécie de empreendimento para (des)sujeitar os saberes históricos e torná-los livres, isto é, capazes de oposição e de luta contra a coerção de um discurso teórico unitário, formal e científico (1976: 13).

As pesquisas genealógicas cruzarão os saberes: o «saber da erudição» e o «saber das pessoas».

O «saber da erudição» é o conjunto de conteúdos históricos que foram «sepultados», «mascarados» em coerências funcionais ou em sistematizações formais; são blocos de saberes históricos que estavam presentes e disfarçados no interior dos conjuntos funcionais e sistemáticos, que reapareceram através da crítica e dos meios da «erudição».

O «saber das pessoas», «o do psiquiatrizado, o do doente, (...) o do delinquente» (:11), que não é um «saber comum», um «bom senso», mas um saber particular, um saber local, regional, um saber diferencial, incapaz de unanimidade; será constituído por uma série de saberes que estavam desqualificados como saberes não conceptuais, como saberes insuficientemente elaborados, saberes ingénuos, saberes hierarquicamente inferiores, saberes abaixo do nível de conhecimento ou da cientificidade requeridos.

Assim, sendo certo que neste estudo nos interessam as perspectivas dos menores-alvo da intervenção do sistema de justiça, importa contextualizá-las na teia social, política e de relações de poder, intersectá-las com o “saber das ciências” mas também com o “saber erudito”¹⁵ De facto, em cada momento histórico o jovem delinquente foi categorizado e controlado de forma diversa pelas instâncias normativas de poder. É no seio das estruturas, dinâmicas, e tensões sociais e culturais, que os jovens organizam o “seu próprio saber” sobre as suas actividades delinquentes, sobre si próprios e sobre o mundo.

¹⁵ Aqui entendido como o conhecimento produzido através da contextualização histórica dos acontecimentos.

Dispositivos de controlo social como dispositivos de trocas simbólicas

Os dispositivos de controlo social, como são os Tribunais, os Serviços de Reinserção Social, e mais especificamente os Centros Educativos são também dispositivos de trocas simbólicas: «o mundo social é o lugar de lutas contínuas, continuadas, ininterruptas a propósito do sentido do mundo» (Bourdieu & Wacquant, 1992: 50).

Segundo os autores a função das ciências sociais será “desnaturalizar” e, portanto, compreender como é que determinados acontecimentos sociais que parecem inerentes a “processos humanos naturais” se podem reinterpretar e compreender de formas alternativas, atendendo ao saber informado e fundamentado de ciências como a sociologia, a antropologia, a história, entre outras. Desta forma, servirá também para “desconstruir” (contextualizar historicamente) ideias preconcebidas, representações e categorias sociais, para questionar determinados pressupostos de análise, para ressituar fenómenos considerando as dinâmicas sociais, culturais, históricas e suas interações.

Aproveitando alguns conceitos das perspectivas teóricas do Interaccionismo Simbólico e do Construtivismo, importará conhecer o significado subjectivo que os jovens internados nos Centros Educativos atribuem à relação com o Sistema de Justiça. Nas relações entre o Estado, os Centros Educativos, e os jovens, haverá reciprocidade? O sentido que os jovens darão àquelas instâncias depende, em parte, dos significados que atribuem à “Justiça”, “às Leis”, ao “Crime”, à “Educação”, à “Sociedade”, ao que é percebido como “Bem” e “Mal”, à forma como reconstruem o seu “percurso de vida”. Os jovens construirão, manterão, ou modificarão, as suas interpretações da realidade através da relação com os outros, das interações sociais que desenvolvem, e conforme os condicionantes económicos, familiares, educativos, sociais e culturais que vivem, isto é, através da forma como lidam e traduzem simbolicamente os seus acontecimentos e contextos de vida.

Escolhi os jovens internados em Centros Educativos porque para além de ter trabalhado num, estes representam uma categoria social, à qual é dada muita atenção política já que, enquanto “pessoa social” (tal como “os emigrantes” e “as classes baixas”), lhes é atribuída a responsabilidade pela insegurança e instabilidade social sentida pelos demais cidadãos.

Por outro lado, ao constatar que os crimes contra a propriedade (furtos e roubos) se destacam de forma maciça como o principal motivo pelo qual os jovens (maiores de 12 e menores de 16 anos) são colocados em Centros Educativos, considerei fundamental recuar no tempo, na História, até perceber como e quando é que “o roubo” (leia-se crimes contra a propriedade) se constituiu numa categoria com relevância social: quando e como é que as instâncias de poder e controlo social, bem como as pessoas em geral, começaram a ficar alarmadas com os roubos e furtos.

Por fim, resta-me explicar que a insistência “no significado social ” dos roubos, do ponto de vista da história, das instituições, e em particular dos jovens parte de uma reflexão muito simples: o sentido do roubo pode não ser só a apropriação ilícita de algo (Debuyst e Joos, 1971:16).

Descobrir novas categorias

Desta forma, o conhecimento do que será “a realidade” dos sujeitos não é percebido como sendo singular, estável ou externo tal como preconizado pelo Positivismo, mas sim relativo, múltiplo e dinâmico, resultando de uma co-construção entre os sujeitos e os constrangimentos das dinâmicas socio-económicas e culturais.

Este tipo de investigação não procura testar hipóteses ou comparar variáveis, mas gerar novas hipóteses, descobrindo variáveis. Procura as dimensões compreensivas dos fenómenos (por ex.: quais os processos sociais e culturais implicados na forma como os jovens formulam e invocam as suas teorias pessoais sobre as suas vidas, designadamente, as suas trajectórias de vida e o seu envolvimento em crimes).

No final talvez se reinterpretem “problemáticas” e “problemas”, e se consiga apreendê-los de forma que se tornem investidos de significados outros que desconhecia *à priori*, ou que retinha de forma difusa. Não é meu objectivo apontar soluções mas lançar um pequeno contributo, com uma leitura possível, sobre o “problema social da delinquência juvenil”, que persiste (e foi identificado) há mais de um século.

Optei por uma postura generativa (Fernandes, 2002), tanto quanto foi possível. Procura-se descobrir novas facetas, propriedades, novos significados, novas

variáveis (para utilizar uma linguagem mais “sociológica”), novas categorias (na linguagem antropológica) em discursos, atitudes, valores, comportamentos, interações (e relações interpessoais). Foi com estas que lidei diariamente, mas nunca experimentei equacioná-las de forma diferente, deixando-as porventura submersas pelas formas de observação e de actuação institucionalizadas que fui aprendendo e interiorizando nos sítios onde trabalhei.

Mas, tal como refere Bourdieu, este tipo de estudo:

(...) não se destina a designar os outros [actores sociais do sistema de justiça¹⁶], e suscitar-lhes um sentimento de culpabilidade. Pelo contrário, a função da sociologia [e da antropologia] é de identificar as “necessidades” das condutas, de as retirar de alguma arbitrariedade sem que para tal as justifique, reconstituindo o universo de constrangimentos que as determinam», (1989a¹⁷: 143 *cit in* Bourdieu & Wacquant, 1992: 40).

O estatuto social de quem investiga, os métodos utilizados: vantagens e limitações

Quando se aplicam metodologias de investigação a um universo que nos é familiar¹⁸ deverá haver uma inversão da relação “natural” do observador com o universo que estuda, tornando o familiar exótico, e o exótico familiar (Bourdieu & Wacquant, 1992: 47).

Compreender e analisar segundo outras fontes que não as pessoais, intuitivas, ou institucionais, aquilo que oiço e observo com frequência no meu quotidiano profissional, tentando perceber quais as estruturas e actores sociais com que estarão relacionadas determinadas produções discursivas dos jovens.

¹⁶ Refiro-me aos diversos actores sociais envolvidos no sistema de justiça de menores. Não se trata de questionar o papel que desempenham e apontar-lhes falhas. Trata-se de observar e reinterpretar os significados que os jovens produzem do crime, da lei, da sociedade, com base no significado e características dos seus contextos de vida, e da “reação social” despoletada, designadamente, a reação do sistema de justiça de menores. Por outro lado, a própria “reação social” é, neste estudo, ponderada do ponto de vista da sua emergência e história social.

¹⁷ Bourdieu, P. (1989a). «For a Social Analysis of Intellectuals: On *Homo academicus*», introduction de L. J. D. Wacquant, *Berkeley Journal of Sociology*, n.º 34, pp. 129.

¹⁸ De referir, mais uma vez, que trabalho há cerca de 12 anos com pessoas em situação de vulnerabilidade social, sendo que nos últimos 7 trabalhei num Centro Educativo.

Atendendo à agencialidade¹⁹ dos rapazes internados, como é que “o Social”, “o Cultural”, “o Poder visível ou tácito”, podem estar configurados nos discursos dos sujeitos deste estudo. Como é que as perspectivas dos entrevistados²⁰ se interrelacionam com outras produções discursivas sobre o mesmo tema: das universidades, aos *media*, passando pelos discursos e medidas políticas aplicadas neste domínio.

Contudo, apesar do esforço de fundamentação teórica dos dados recolhidos através de entrevistas semi-estruturadas, da leitura dos *dossiers* dos menores (bem como de outros documentos), e da observação directa, do ponto de vista metodológico coloca-se a questão: até que ponto é que o meu estatuto enquanto técnica de reinserção social, alguém do sistema de justiça, com um particular poder, designadamente o poder de os punir, ou de influenciar decisões no que diz respeito aos seus “percursos educativos” no Centro, não produziu efeitos nos “resultados” deste estudo, imputando-lhes, *à priori*, alguma artificialidade? Ou, percebendo que todos os jovens estavam na posse dessa informação, de que forma tentei evitar o enviesamento decorrente da justaposição dos papéis “investigadora” e “técnica”?

De alguma forma poderei dizer que no momento das entrevistas, e nos momentos em que recolhi algumas informações, não tentei evitar esta dualidade. Desde o início que me pareceu importante e pertinente registar o discurso produzido pelos jovens tal e qual quando estes estão em relação com alguém que, de alguma forma, poderá representar “o mundo normativo”. Será que é um mundo à parte ou desconhecido da realidade destes jovens?

Tal como refere Bourdieu, apesar da relação entre investigador e sujeito se distinguir «da maioria das trocas de existência comum, já que tem por fim o mero conhecimento, ela continua a ser, apesar de tudo, uma relação que exerce efeitos variáveis, segundo os diferentes parâmetros que podem afectar os resultados obtidos». Segundo o autor, «todo o tipo de distorções estão inscritas na própria estrutura da entrevista. Estas distorções devem ser reconhecidas e dominadas» sugerindo que se faça um uso reflexivo dos saberes das várias ciências sociais em que se baseia o estudo (1998: 694).

¹⁹ Segundo Philippe Bourgois (1996, p. 17) uma análise dos fenómenos cujo enfoque analítico se restringe às estruturas sociais, políticas, culturais, ocultará que os indivíduos são «agentes activos da sua própria história».

²⁰ E dos jovens e dos adultos com quem me fui relacionando ao longo da minha vida profissional.

Tal como já foi referido, as metodologias privilegiadas foram entrevistas qualitativas semi-estruturadas, teoricamente consistentes com os objectivos da investigação. Foi construído um guião de entrevista que incluiu três grandes dimensões (objectivos mais específicos deste estudo): a) os significados atribuídos à lei e ao crime; b) o significado atribuído aos actores do sistema de justiça; c) e o significado atribuído à vivência do internamento na instituição. As perguntas propriamente ditas surgiram na interacção com os sujeitos – os jovens.

De igual forma, a análise e interpretação das respostas realizou-se com base em critérios teórico-empíricos tal como se poderá observar ao longo desta dissertação.

Por outro lado, na realização de entrevistas existem os riscos de exercício de alguma *violência simbólica* sobre o sujeito, e o risco de imposição de respostas (Bourdieu, 1998: 695)

O primeiro risco será a possibilidade de afectar o comportamento dos jovens quer pela diferença de estatuto, e pela dissimetria social, uma vez que ocupo uma posição diferente e mais “robusta” na «hierarquia das diferentes espécies de capital, especialmente do capital cultural» (*idem*: 695).

O mercado dos bens linguísticos e simbólicos que se institui por ocasião da entrevista varia na sua estrutura segundo as variações entre os diferentes “capitais” do investigador e do sujeito, sobretudo os linguísticos, tal como refere Bourdieu (1993). Para que se reduza ao máximo a *violência simbólica* o entrevistador deverá optar por uma escuta activa e metódica, que não se reduza nem a uma pseudo não-intervenção da entrevista, nem ao dirigismo do questionário.

Assim, em primeiro lugar, o investigador deverá adoptar a linguagem do entrevistado e compreender os seus sentimentos e pensamentos, baseado numa construção teórica do objecto de estudo, da qual resulta o conhecimento das condições estruturais, existenciais e vivenciais que podem ser comuns a toda uma categoria (Bourdieu, 1998).

Efectivamente, as entrevistas semi-estruturadas realizaram-se com base num guião teórico-empíricamente informado. Este factor, e o saber-fazer decorrente da experiência profissional que acumulo, terão minimizado, na maioria dos casos, este risco apontado por Bourdieu.

Quanto ao segundo risco apontado por Bourdieu (1998), o risco de imposição de respostas, refere-se ao facto de que «ninguém está livre do efeito de imposição que as perguntas ingenuamente egocêntricas ou, simplesmente, desatentas, podem exercer e, sobretudo, livre do efeito contrário, que as respostas, assim extorquidas, correm o risco de produzir no analista, sempre disposto a levar a sério, na sua interpretação, um facto que ele mesmo produziu sem o saber» (:696).

Neste estudo, quando se pergunta, por exemplo, se a medida de internamento foi justa, poderíamos incorrer neste “efeito colateral”. Respondendo os jovens “Sim, foi justa” poderíamos, por exemplo, questionar as teorias que advogam que o “sentimento de injustiça” será um dos factores que contribuirá para o desenvolvimento de comportamentos-crime²¹. Respondendo os jovens que “Não, foi injusta” poderíamos rapidamente enquadrar estas respostas enquanto expressão de alguma “anti-sociabilidade” ou dificuldade em compreender (ou aceitar) o sentido das normas sociais.

Mas esta pergunta foi antecedida (ou seguida) de outra: se o internamento foi necessário. As respostas às duas questões foram tão variadas que terão prevenido uma interpretação precipitada e linear.

Contudo, independentemente das precauções analítico-metodológicas encetadas, e do meu comportamento nas entrevistas, os rapazes poder-se-ão ter sentido compelidos a dar respostas “socialmente desejáveis” uma vez que, para todos os efeitos, eu poderei ter sido representada pelos mesmos como alguém do “mundo social normativo”, do qual se poderão sentir distantes.

Ora, tal como referem Debuyst e Joos (1971) só é possível dar este tipo de respostas “socialmente esperadas” quando o sujeito é sensível ao julgamento do outro, e se preocupa ao ponto de modificar as suas respostas. Assim, segundo os autores, na maioria dos casos, este tipo factos obrigam-nos a admitir que o sujeito dispõe de uma instância moral ou ética susceptível de influenciar o seu comportamento; ou pelo menos que apresenta capacidade de adaptação ao meio ambiente.

²¹ Ver por exemplo Matza, David (1990). “Delinquency & Drift”. New Brunswick (U.S.A.) and London (U.K.): Transaction Publishers.

Segundo Bourdieu «a proximidade social e a familiaridade asseguram efectivamente duas das condições principais de uma comunicação “não violenta”» (1998: 697).

Neste estudo, a primeira condição não está assegurada, dadas as diferenças sociais e económicas entre quem perguntou e quem respondeu.

A segunda condição – “a familiaridade”, de alguma forma, foi preenchida. Os jovens que foram questionados perceberam que eu estou igualmente embebida no sistema de justiça de menores, e que conheço algumas das suas características. Conheço-as num sentido restrito de alguém que detém um “poder” e estatuto específicos no quotidiano dos jovens durante o seu internamento no Centro Educativo²².

Contudo, perceberam que detenho também um inter-conhecimento das realidades de jovens em situações idênticas face ao sistema de justiça. Apesar de ser, *à priori*, um conhecimento pessoal e “empiricista”; porque contínuo (diário) e intenso (isto é, resultante de um determinado investimento emocional no trabalho que realizo), não deixa de ser um conhecimento das perspectivas diversificadas de vários jovens em relação ao Crime e à Lei.

Efectivamente, este saber “não-erudito” (Foucault, 1999) ter-me-á facilitado o desenvolvimento do diálogo com os entrevistados, bem como a capacidade (e o “à vontade”) de utilizar signos linguísticos e simbólicos partilhados pelos jovens.

Ao mesmo tempo, tendo os jovens a noção de que eu conheceria alguns “meandros” das situações em que se vêem envolvidos (com a polícia, nos tribunais, com os pares no Centro, ...), permitiu-lhes a abertura necessária para abordarem determinados temas com menos constrangimentos, sendo certo que lhes foi garantido o anonimato e a confidencialidade.

Assim, a “familiaridade” ou “inter-conhecimento” que tenho com o “sistema”, por dele fazer parte, e que foi percebida pelos jovens, poderá ter-lhes suscitado, tal como refere Bourdieu, a «legitimidade» necessária para falarem

²² De referir que a minha experiência de trabalho com jovens com contactos com o sistema de justiça é anterior à minha entrada no Centro Educativo da Bela Vista. Entre 1998 e 2000, no Porto, conheci muitos jovens de vários bairros, alguns deles fugidos dos então “Colégios de Reeducação” – actuais Centros Educativos.

como sabem em relação a determinados tópicos, apesar da distancia social que me separa dos mesmos (1998: 699).

Realizei igualmente um trabalho de *análise documental* no sentido de recolher alguns dados contidos nos *dossiers* dos menores.

Reportei-me a dados da *observação directa* de jovens que já saíram do Centro, de alguns que ainda lá permanecem, bem como de situações vividas ao longo do meu percurso profissional.

Não existiu um número de sujeitos definido *à priori*; tendo sido utilizado o método de amostragem gradual (ao longo do processo de investigação) até ter atingido a saturação teórica (isto é, quando a novas entrevistas não corresponderam novas facetas do fenómeno em estudo). Os jovens foram escolhidos consoante alguns critérios teórico-práticos preestabelecidos: terem medida de internamento aplicada, de preferência há pelo menos 3 meses, em regime fechado ou semiaberto.

Foi também utilizada, na medida do possível, a triangulação de dados (Flick, 2002), que se aproxima do conceito de amostragem teórica, reflectindo a necessidade de se estudar o fenómeno do ponto de vista de vários sujeitos, em momentos diferentes e em vários locais (por ex. entrevistar jovens de diferentes Centros Educativos. Neste estudo foram entrevistados jovens de dois C.E.'s.)

Foram ainda ponderados e utilizados um conjunto de outros procedimentos tais como, a produção e estabelecimento de categorias a partir do material recolhido em bruto (as transcrições das entrevistas). Procuraram-se as classes dos acontecimentos, representações, comportamentos, experiências, para depois se identificarem os atributos que as caracterizam, e os eixos teóricos subjacentes à sua organização, que as permitem relacionar (Silverman 2000a, 2001; Maroy, 1997; Mason, 2001).

Este estudo pressupõe pois uma descrição analítica dos dados, sendo a grelha de análise elaborada e derivada do conteúdo das entrevistas, salientando-se a lógica indutiva desta investigação (Maroy, 1997).

Há uma clara opção por dados qualitativos e descritivos, que retratam as construções da realidade dos sujeitos, que se tentou pormenorizada e exaustiva (Silverman, 2000a).

Por fim, será de referir que optei por um processo de análise flexível e reflexivo já que a identificação e “produção” de categorias, e conseqüente construção da grelha interpretativa, esteve permanentemente exposta ao exame e comparação de dados, sendo que a emergência de elementos novos, discrepantes ou contraditórios implicou uma reorganização das categorias, e até um redimensionamento da problematização do fenómeno.

Na perspectivava de Bourdieu deverá haver uma tentativa de compreender o que foi dito nas entrevistas e conversas «aparentemente banais» com os jovens, não os reduzindo ao epíteto de “delinquentes”, mas tentando compreender as suas palavras considerando a estrutura das relações, actuais e passadas, entre as suas trajectórias, e a estrutura e história dos Centros Educativos, do Sistema de Justiça Juvenil, da Lei e do Crime, designadamente do crime contra a propriedade e património (1998:705). Tal como sugere este autor, estes diálogos exprimirão e revelarão a estrutura, a dinâmica, e a história daqueles dispositivos jurídico-sociais.

No capítulo I apresento os jovens entrevistados. Não individualmente mas segundo indicadores relativos ao seu *perfil tutelar educativo* (tipo de crimes cometidos, tipo de regime de internamento e sua duração, motivos do internamento), e ao seu *perfil social* (a idade, a escolaridade, o estatuto socio-económico, e a área de residência). Intercalando dados empíricos (excertos de entrevistas), dados estatísticos, e breves anotações teóricas, pretende-se que a exposição das situações socialmente (muito) precárias que caracterizam as vidas destes jovens, falem por si. Com o registo dos indicadores relativos à medida tutelar educativa que estes estão a cumprir procura-se dar algum conteúdo ao que é a medida de “Internamento em Centro Educativo”.

No capítulo II realizei, com algum detalhe, uma retrospectiva histórica da emergência social dos crimes contra a propriedade (furtos e roubos) para responder à pergunta “Porque é que os crimes de roubo e furto são mais perseguidos pela justiça, e mais punidos do que outros crimes, que provocam semelhantes danos às vítimas?” De seguida, illustrei os sentidos que os jovens poderão dar à lei, ao crime, às suas causas. Salienta-se a presença da ideologia retributiva nos seus discursos, bem como a necessidade de a “Lei” ser traduzida de forma simbolicamente significativa para os jovens.

No capítulo III fiz uma aproximação ao Sistema de Justiça de Menores e a outros actores do sistema de justiça. O tecido social que processa os comportamentos-crime, ao qual me refiro usando a designação antropológica “Nós”, é composto pelo público, pelos *mass-media*, pela de polícia, pelos tribunais, pelos serviços de reinserção social, pelas vítimas, pelas famílias, etc. Estes reagem ao crime, e a sua reacção conjunta é designada por “reacção social”. Assim, o que é crime e o que não é crime depende da forma como este é legislado. Por sua vez, este processo de tipificação legal dos comportamentos ilícitos depende da atmosfera política, social, cultural, e económica de um determinado período histórico. Daí que se explicita a emergência e evolução histórica do sistema de justiça de menores. Por fim, entrecruzamos conceitos jurídicos com o “saber profano” dos jovens sobre a sua relação com o sistema de justiça, em particular com os tribunais e com a polícia.

No capítulo IV ouvi o que os jovens dizem sobre o internamento, e sobre a Justiça em geral. Estando estes internados em instituições muitas vezes designadas de Instituições Totais, tal como Goffman as descreveu, aflora-se a história deste tipo de instituições. De seguida as categorias enunciadas por este autor são comparadas com que os jovens entrevistados disseram. Parte-se do princípio que apesar de os Centros Educativos se aproximarem em muitos aspectos das Instituições Totais, são também dispositivos de trocas simbólicas. São uma arena onde se poderão identificar, discutir, e analisar os significados atribuídos à justiça e seus actores pelos jovens.

Capítulo I: Retrato Social

Neste capítulo exponho a lógica subjacente à reorganização que dei aos dados, e o(s) sentido(s) para que me levou tal alinhamento. Fiz um levantamento de alguns indicadores estatísticos, quer relativamente à situação jurídica dos jovens, quer relativamente ao seu estatuto socio-económico e, portanto, o das suas famílias.

A forma alternada como exponho “dados qualitativos” e “dados quantitativos” pretende ilustrar os diferentes “filtros” a que está sujeito determinado fenómeno consoante as diferentes formas a que nos propomos conhecê-lo. Cicourel refere-se à complexidade das realidades das quais fazemos nosso “objecto de estudo”, referindo que a investigação científica por um lado, e os serviços do sistema de justiça por outro,²³ «transformam as suas experiências com os jovens, e entre si, em documentos ou textos que são depois utilizados como indícios de situações ou de actividades designadas de delinquentes ou ilegais ou suspeitas ou perigosas» (1968, p:11). É com base nesta apreciação que escolhi neste capítulo descrever e analisar a situação social dos jovens que entrevistei recorrendo a vários tipos e qualidades de “fontes”.

De referir que uma das fontes que utilizei se trata de um estudo levado a cabo pela Direcção Geral de Reinserção Social, que nos revela dados estatísticos do 1º semestre de 2005, sobre os jovens que estavam internados nos Centros Educativos (153 rapazes e 11 raparigas), aqueles que foram admitidos (154 rapazes e 9 raparigas), e aqueles que foram “desligados”, isto é, saíram (137 rapazes e 7 raparigas).

Se considerarmos o total de casos analisados, os “internados”, os “admitidos” e os “desligados”, este estudo dá-nos indicadores sobre cerca de 444 rapazes e 27 raparigas. Tendo em consideração que neste estudo se constatou que as tendências expressas nas estatísticas do grupo de “internados” são semelhantes nos outros dois grupos, estas revelarão, em alguma medida, a tendência do sistema de justiça juvenil em 2005, relativamente aos indicadores estudados.

Para além dos dados da observação directa no Centro Educativo onde exerço funções, enquanto técnica de reinserção social na sub-equipa residencial, será de

²³ Polícia, Tribunais, Serviços Auxiliares da Administração da Justiça (como seja a Direcção Geral de Reinserção Social).

referir, mais uma vez, que entrevistei dezassete jovens de outros Centros Educativos, tendo gravado e transcrito ao todo quinze entrevistas.

Consultei quinze Processos Tutelares Educativos, designados na Lei Tutelar Educativa por *dossiers*. Estes contêm informações dos tribunais, da polícia, da Direcção Geral de Reinserção Social (quer das equipas não institucionais que os poderão ter acompanhado antes da sua entrada no Centro, quer da equipa que os acompanha no Centro), das escolas, de outras instituições/técnicos que porventura tenham acompanhado os jovens ou suas famílias.

E porque a alguns números estão subjacentes muitas palavras, não se pode deixar de salientar a desigual saturação da categoria de género no que à criminalidade juvenil se concerne – existe um número muito elevado de rapazes, comparativamente com o número de raparigas, a terem contactos com o sistema de justiça. Em 2005 cerca de 27 raparigas estiveram em Centros Educativos, contra 444 rapazes.

Ao problematizar o diferente envolvimento entre rapazes e raparigas na prática de crimes tacitamente poderemos estar a perguntar “Porque é que há tão poucas raparigas envolvidas?”.

De salientar, desde já, que o número de rapazes que o praticam, comparativamente ao número de rapazes, da mesma faixa etária, que não o faz, é igualmente muito reduzido. Desta forma, antes demais, é importante salientar que independentemente da categoria de género existem processos de conformidade social, dependentes dos diversos capitais culturais, sociais, simbólicos, económicos acessíveis a cada um, e de processos de desigualdade estrutural²⁴, que jogam aqui um papel importante.

Quando de raparigas menores se trata haverá um complexo e multidimensional processo no qual “o género” é ajustado pelas jovens ao “crime”²⁵. “Um dos rapazes” ou “uma rapariga má” são dois processos de construção da identidade de género associados à categoria crime. O primeiro defendido por Miller

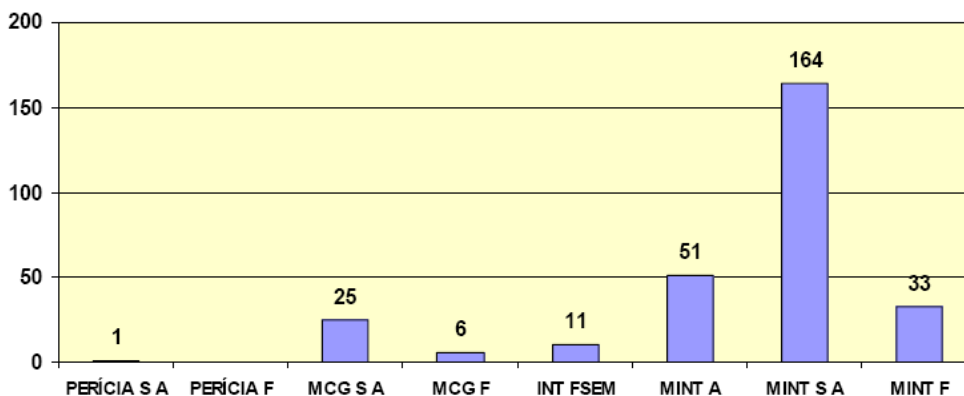
²⁴ Philippe Bourgois no seu livro “In Search of Respect”, a propósito da forma como os jovens *dealers* representam a mulher, refere que, quer o “machismo”, quer o “racismo” poderão ser respostas à desigualdade económica, e à desvantagem estrutural na hierarquia de poder, vividas quotidianamente pelos mesmos. O autor refuta a hipótese “culturalista”. O dito “machismo” não é resultado da “cultura do grupo” que estudou, mas mais de problemas de pobreza e segregação persistentes, bem como de questões mais complexas relacionadas com as mudanças de poder nas relações de género (1996, p. 260)

²⁵ Já o inverso parece ser o que acontece em mulheres adultas. Os crimes praticados parecem ser os que mais se adaptam (ajustam) ao “género”, segundo Cunha (2002)

(2002) e o segundo por Messerschmidt (2002). Fazendo referência, de soslaio, a estas abordagens teórico-empríricas, na perspectiva da primeira a autora, na sua maioria as raparigas identificam-se com os rapazes; por sua vez, o segundo autor, atribui à construção de género feminino nos “gangs” uma “feminilidade da rapariga má”²⁶.

Tipo de Regime e Duração do Internamento

EDUCANDOS EXISTENTES NOS CE SEGUNDO O REGIME DE EXECUÇÃO E A SITUAÇÃO JURÍDICA EM 30-06-2005



Fonte: Direcção Geral de Reinserção Social. Dados relativos ao 1º semestre de 2005 (5).

Legenda: Perícia SA (Perícia, Regime Semiaberto). Perícia F (Perícia, Regime Fechado). MCG SA (Medida Cautelar de Guarda, Regime Semiaberto). MCG F (Medida Cautelar de Guarda, Regime Fechado). INT FSEM (Internamento em Fins de Semana). MINT A (Medida de Internamento em Regime Aberto). MINT SA (Medida de Internamento em Regime Semiaberto). MINT F (Medida de Internamento em Regime Fechado).

Os jovens podem ser internados em três tipos de regime de internamento: aberto, semiaberto, e fechado. Genericamente, no regime aberto os jovens poderão passar fins-de-semana e férias com a família. Idealmente, as actividades educativas que frequentam são no exterior do Centro. Os jovens internados em regime semiaberto, apenas passam as férias com a família. Podem igualmente frequentar as actividades educativas (ou parte destas) no exterior. Os jovens colocados em regime fechado não vão de férias. As actividades educativas são sempre no Centro

²⁶ Tradução de “Bad Girl femininity”, Messerschmidt (2002).

Educativo. Só saem por motivos excepcionais: motivos de saúde, ou notificações para se apresentarem no Tribunal.

A evolução dos educandos internados em cada regime evidencia o maior recurso dos Tribunais ao regime semiaberto. Sendo o grupo de menores do sexo feminino muito reduzido relativamente ao grupo do sexo masculino é neste segundo grupo que se observa a permanente sobrelotação do regime aberto, com lotação para 42 educandos, e frequente ocupação de todas as vagas do regime fechado, com lotação para 44 educandos.

Tipo e duração do internamento dos jovens entrevistados

Duração d	Regime Fechado ²⁷	Semiaberto
≤ 1 ano	1	3
> 1 ano a < 18 meses	---	1
≥ 18 meses < 2 anos	2	2
≥ 2anos	5	3

Tal como se pode verificar, dos dezassete entrevistados, doze cumpriram um internamento igual ou superior a dezoito meses (um ano e meio).

De salientar dois aspectos relativamente à diferença que pode haver entre o tempo da medida aplicada e o “tempo de internamento”.

Em primeiro lugar, se for caso disso, será preciso saber se lhes foi descontado o tempo em que estiveram a cumprir medida cautelar de guarda. Esta medida tutelar educativa será o equivalente à prisão preventiva quando de um adulto se trata.²⁸

²⁷ Um dos jovens que estava em regime fechado ainda se encontrava a cumprir a Medida Cautelar de Guarda (a “prisão preventiva” dos menores), mas previa-se que lhe fosse aplicada uma medida de Regime fechado de 18 meses).

²⁸ Quando um jovem é colocado à guarda do Centro Educativo por haver indícios de cometimento de crimes, sendo que tal prática ainda não foi provada em sede de julgamento no tribunal. Segundo a LTE (art. 45), um jovem pode ser colocado em Centro Educativo pelos seguintes motivos: a) para executar uma medida de internamento que um determinado tribunal já decidiu aplicar-lhe; b) para executar uma medida cautelar de guarda – aquela a que estou a fazer referência; c) para realizar uma avaliação psicológica designada por “perícia sobre a personalidade”; d) para cumprimento de uma detenção (quando é detido pela polícia em flagrante delito); e) para cumprir uma medida tutelar educativa em regime de fins-de-semana.

Em segundo lugar, existem com frequência jovens que cumprem mais do que uma medida de internamento, logo o tempo de internamento é o tempo total de permanência no Centro durante as medidas de internamento que executou.

Relativamente aos dezassete jovens aqui retratados, um deles após o cumprimento de uma medida em regime semiaberto (dezoito meses), cumpriu outra de menor duração (seis meses) em regime aberto.

Outro jovem já tinha estado num Centro a cumprir uma medida de um ano e meio (semiaberto). Quando o entrevistei estava a cumprir a segunda medida com duração de um ano e meio. Tinha ainda uma terceira medida de um ano e meio, em regime semiaberto, mas iria ser feita uma proposta para ser substituída por uma medida não institucional. Se tivesse cumprido integralmente o tempo das três medidas, teria estado internado quatro anos e meio.

Um outro jovem do regime fechado, a cumprir uma medida de quinze meses, previa vir a cumprir mais uma medida de pelo menos quinze meses, igualmente em regime fechado. Se lhe vier a ser aplicada esta segunda medida tutelar educativa (nestes termos), este jovem ficará dois anos e meio em regime fechado.

Num outro caso, de um jovem em regime fechado há cerca de dois anos, iria cumprir de seguida uma segunda medida de dois anos, e uma terceira de um ano. A cumprir o tempo todo, estará internado cinco anos. Aliás, na percepção do jovem o tempo de internamento será de sete anos:

Entrevista com o Bernardo:

- Já cá estás há 2 anos?

-Já.

- E apanhaste uma medida de...

-De 7 anos.

- De 7 anos?! Apanhas-te várias medidas?

-Apanhei uma de 2 anos e a última foram de 5.

- Portanto...Apanhas-te uma medida de 2 anos. No Fechado.

-No Fechado.

- Certo.

- E...

- Já acabou?

- Já, dessa já acabou. Vou começar a outra de 5 anos. Agora tenho mais 5 anos para cumprir.

- Como é que pode ser 5 anos?

- O Juiz... porque um gajo já tinha feito lá umas tramas, umas maluquices... umas coisas que fiz lá. E o juiz, o juiz que me julgou... Eu já tinha roubado o juiz.

- Tinhas roubado o próprio juiz?!

- Sim. E esse juiz não gostou da minha cara, e chegou lá, nem fez o cúmulo jurídico, nem nada. Deu-me 5 anos e fui-me embora.

- Cinco anos de fechado?! Porque eu tenho ideia que por lei só se pode por três anos.

- Sim.
- **E então como é que...**
- Mas eu... porque eu tenho outra tentativa de homicídio. Foi o último processo e nele... nessa tentativa de homicídio eu tenho 5 processos.
- **Cinco?**
- São uma coisa. E eu apanhei 1 ano por cada processo.
- **Ah!**
- O que no global dá 5 anos. Então ele... Então o próprio juiz disse que eu ia apanhar 5 anos pelos 5 processos, mas só que os 5 iam dar só num.
- **Sim...**
- Ia ficar só num processo. Desses 5 ia ficar só 1. Ia apanhar 5 anos por eles todos mas só valia por um. E eu só respondi por um, pronto.

Em algumas situações, as restantes medidas que lhes são aplicadas podem ser substituídas por medidas não institucionais²⁹. Quando estes têm uma “evolução favorável” durante o internamento, pode ser feita proposta para a sua cessação, ou para a sua substituição por uma medida não institucional como será o caso do acompanhamento educativo, entre outras.³⁰

Por outro lado, em relação ao tipo de regime, um dos jovens que estava a cumprir regime fechado, iniciou a sua execução em regime semiaberto. Contudo, após o cumprimento do primeiro mês de internamento envolveu-se numa situação de agressão física a elementos da equipa educativa, e de instigação a motim no Centro onde estava, tendo sido feita uma proposta para lhe ser alterado o tipo de regime para fechado.

De igual forma, um outro jovem de regime fechado (por um ano), à data em que o entrevistei, estava a iniciar a sua estadia no regime semiaberto por proposta do Centro Educativo, “dado percurso institucional favorável”.

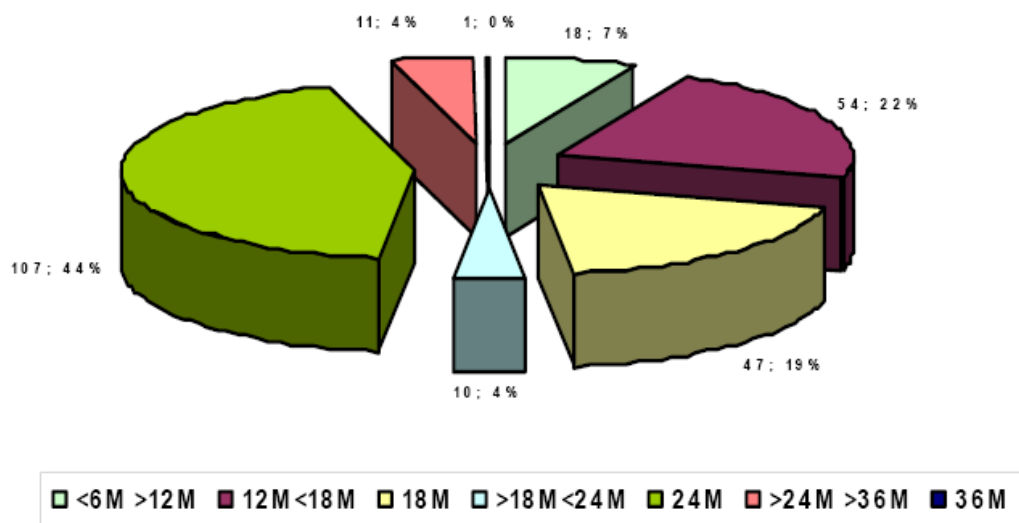
No quadro seguinte poderemos constatar que o número total de jovens internados em CE, no 1º semestre de 2005, era de 299 (mês de Junho), pelo tipo de regime.

Quanto à duração das medidas de internamento dos educandos internados, observamos que é a duração de 24 meses (dois anos) a mais frequentemente aplicada (44%) (Direcção Geral de Reinserção Social, 2005: 6)

²⁹ (art. 16 da LTE).

³⁰ Por exemplo: imposição de regras de conduta, imposição de obrigações, a frequência de programas formativos (art. 4 da LTE).

Duração das Medidas de Internamento dos Educandos Internados em CE em 30 de Junho de 2005



Fonte: Direcção Geral de Reinserção Social. Dados relativos ao 1º semestre de 2005

Crimes cometidos pelos jovens

Estes dados foram recolhidos dos seus *dossiers*. Mais especificamente foram retirados do acórdão judicial onde se decidiu a aplicação da medida. Correspondem portanto à categorização jurídico-legal dos crimes que cometeram. Em alguns casos tirei algumas notas sobre a especificidade das situações. Considero importante a exposição destes dados, uma vez que nos permitem evidenciar, em alguns casos, a ténue e ambígua fronteira dos crimes cometidos por jovens colocados em regime fechado e jovens colocados em regime semiaberto, questão à qual os jovens se referem recorrentemente. Um dos objectivos deste trabalho será traduzir este tipo de categoria (linguagem jurídica), para as categorias utilizadas pelos rapazes (linguagem simbólica).

Crimes cometidos pelos jovens entrevistados do Regime Fechado

Dossier não Lido; na entrevista o jovem referiu que «Roubavas o quê?» «Eh! Roubava tudo!» «Tudo? O que é tudo?» ... «Eh! Tudo menos carros» ...«Roubavas lojas?» ... «Também não. Só casas.» «E pessoas?» «Pessoas também».

1 Crime de Injúria; 1 crime de ofensa à integridade física simples; 1 crime de ameaça; 1 crime roubo (em co-autoria); 1 crime de ofensa à integridade física qualificada, dois crimes de roubo em co-autoria; um crime de roubo e de ofensa à integridade física qualificado; um crime tráfico de estupefacientes de menor gravidade; 1 crime de furto qualificado consumado e em co-autoria; 1 crime de condução sem habilitação; 1 crime continuado de furto qualificado.

4 Crimes de furto qualificado; 3 crimes de furto e de uso de veículo; 2 crimes de dano qualificado.

2 Crimes de furto qualificado (na forma tentada); 2 crimes de furto simples; 1 crime de dano simples, 4 roubos; 3 detenções ilegais de arma, 2 utilizações de arma proibida.

1 Crime de furto qualificado.

1 Crime de furto qualificado (tirou roupa de um quintal e depois vendeu-a); dano simples, violação de correspondência, crime de danificação de documento; 1 crime de dano qualificado (danificação com uma ferro de um telefone de uma cabine pública, na companhia do irmão); 1 crime de furto qualificado (tirou computador de C. de Saúde e depois vendeu); 1 crime de roubo (roubou um senhor de 70 anos, na casa do mesmo, na companhia do irmão e com uso de navalha); 2 crimes de injúria, 2 crimes de ofensa à integridade física qualificada, 2 crimes de ameaça (discussão com a mãe e padrasto por não o deixarem ir passear com a irmã de 8 anos); 1 crime de roubo; 1 crime de dano qualificado (pintou frases numa paragem de autocarro “Ayrton” e “Pedro” – alcunha e nome, “Buna” e “amo-te Rita”)

1º Processo [2 anos]: 13 crimes de furto qualificado (5 na forma tentada), 8 crimes de introdução em lugar vedado ao público, 8 crimes de furto simples; 1 crime de condução sem habilitação;

Crimes cometidos: essencialmente furtos a estabelecimentos; ameaçou pegar fogo ao depósito de gás; já incendiou o mato circundante ao depósito; riscou carro da professora.

2º Processo [3 anos; 2 anos pelos factos de um processo, e 1 ano pelos factos de outro; irá cumpri-la depois da primeira].

Crimes: ofensa à integridade física, furto qualificado, introdução em local vedado ao público, detenção ilegal de arma de defesa.

O MP tinha proposto “crime de homicídio na forma tentada”, mas no acórdão da decisão, o juiz discorda e decide por 1 crime de atentado à integridade física.

1 crime de furto na forma consumada e outro na forma tentada (motivos pelos quais lhe foi aplicada a medida cautelar de guarda; não consegui apurar se depois foram estes que foram provados ou não em sede de julgamento).

Crimes cometidos pelos jovens entrevistados do Regime Semiaberto

1º Processo: 1 crime de ofensa à integridade física, 1 um crime de roubo agravado 2º Processo: disparou uma espingarda de pressão de ar que acertou a numa senhora. A medida aplicada foi um pedido desculpa que já “executou”.
<i>Entrevista não transcrita.</i> 2 Crimes de furto qualificado; 1 crime de furto simples; um crime de furto e uso de veículo (na forma tentada). O 2º processo foi por 1roubo simples (de um velocípede); 1 furto qualificado; 1 crime de condução ilegal [6 meses Regime Aberto].
1 Crime de condução sem licença; 1 crime de furto de veículo; 2 crimes de furto qualificado.
<i>Dossier não lido.</i> Na entrevista o jovem referiu «Na primeira medida que fui para o Cento Educativo de ..., foi mais por não ir à escola, por fazer desacatos na escola, por bater aos professores... bater nos meus colegas, roubar assim umas coisas... dinheiro lá na escola e assim... isso da primeira vez. E depois quando sai do outro colégio, acho que sai com mais coisas sabidas. Como é que se fazia aquilo, como coiso. ... Depois comecei a assaltar cafés, comecei a assaltar muitas coisas.»
1 Crime de sequestro; 1 crime de ofensa à integridade física; 1 crime de coação; 1 crime de roubo agravado; um crime de roubo agravado.
<i>Entrevista não gravada.</i> 1 Crime de dano qualificado;
1 Crime de ocultação de cadáver e um crime de ofensa à integridade física.
13 Crimes de roubo na forma consumada; 9 crimes de roubo na forma tentada.
1 Crime de roubo (tirou um euro a uma colega que trazia 4 euros), 2 crimes de extorsão, 3 crimes de furtos simples.

Dos dezassete jovens, só dois é que não estão no Centro por uma situação de furto ou de roubo. Mas, mesmo um desses jovens na entrevista disse:

Entrevista com o Pedro

- **Não roubavas, não...**

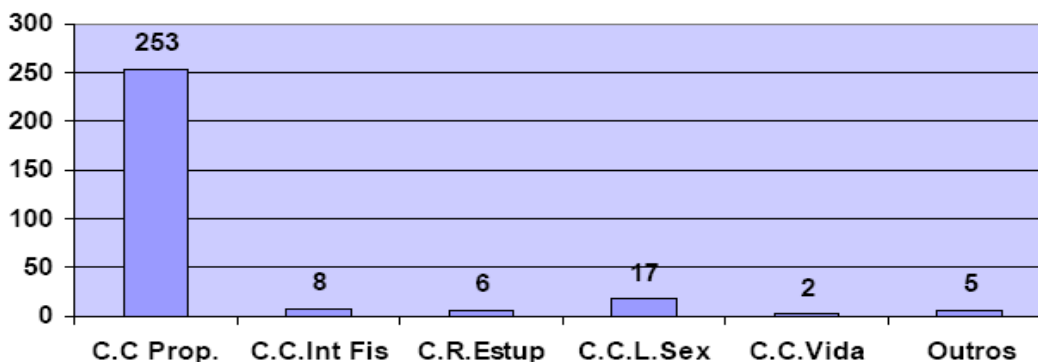
- Não ... nunca fui muito desses... Cheguei uma vez por outra, um telemovelzito e sem ninguém saber...

- **Hm, hm. “Uma coisa pouca”...!**

- É uma coisa pouca...
- **Mas nunca foste apanhado pela polícia, é isso?**
- Não. Nunca. Também os meus crimes não eram graves. Chegava ... de vez em quando, a meio da manhã ou quê, não tinha dinheiro para nada... a minha mãe também não me podia dar dinheiro... e eu chegava, via aí um todo fininho, sabia que era filho de pais ricos, “Olha se eu te roubar o telemóvel não há problema nenhum! O teu pai dá-te outro!” Por isso...
- **Pois. E então chegavas a ... Mas pronto, não tens participações [policiais] sobre isso?**
- Não, não. Eu também quando roubava um ou dois telemoveizitos, nunca usava a agressão. Nunca lhes bati...! Porra...!
- **Pois, pois. Era sempre... Então com é que fazias? Como é que roubavas?**
- Então, encostava-os contra a parede, ameaçava-os, e tirava-lhes o telemóvel...
- **Pois. A ameaça não é bater, mas também é uma coisa que intimida o outro...**
- Então, mas é melhor do que bater! Ele não ficou com nenhum olho inchado só por eu o ameaçar!
- **Mas pode ter ficado com “um medo” que ainda não ultrapassou...**
- Ah...! Esses aí são filhos de pais ricos! Os pais... Roubam-lhes o telemóvel, amanhã já têm outro.

No quadro seguinte, os números “falam por si”:

Motivos de Intervenção dos Educandos Internados em CE em 30 de Junho de 2005



Fonte: Direcção Geral de Reinserção Social. 1º Semestre de 2005

Legenda: C.C. Prop. – Crimes contra a propriedade;

C.C.Int. Fis – Crimes contra a integridade física;

C.R. Estup. – Crimes relacionados com o tráfico de estupefacientes.

C.C.L.Sex.- Crimes contra a liberdade Sexual

C.C.Vida – Crimes Contra a vida

Os crimes contra a propriedade isolam-se enquanto o principal motivo de aplicação da medida de internamento. Ao longo desta pesquisa tentamos perceber os motivos históricos, sociais, e simbólicos que o explicam.

Idade

Idade dos jovens entrevistados

12 anos-13 anos	
14 anos	3
15anos – 16anos	4
> De 16 anos	4
17 anos	6

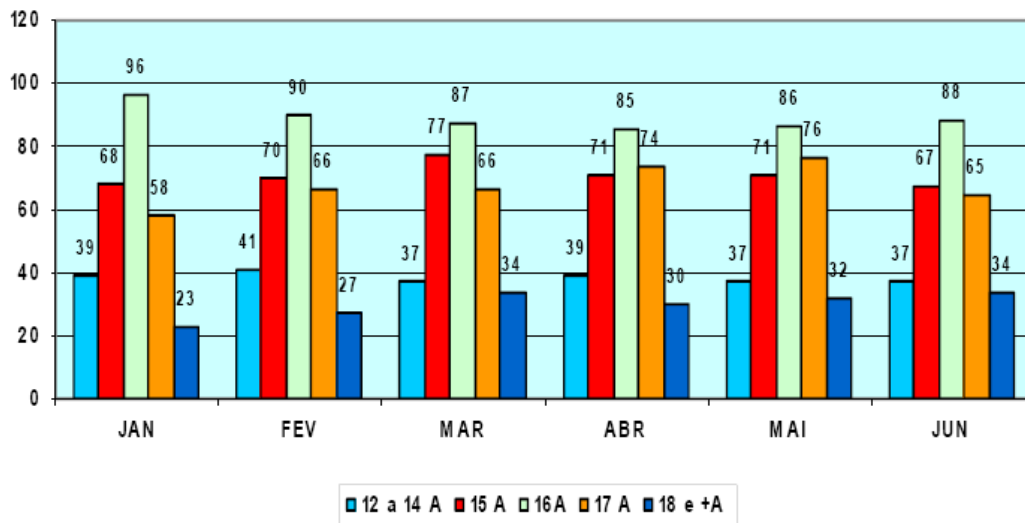
A idade dos jovens a cumprir medida de internamento parece-me uma dimensão importante a explorar.

Os jovens são internados se tiverem cometido crimes entre doze e dezasseis anos. Consequentemente, se um jovem tiver cometido um crime poucos dias antes de fazer dezasseis anos, e se lhe for aplicada uma medida de internamento de dois anos, este permanecerá no Centro (se cumprir todo o tempo de internamento aplicado) até poucos dias antes de fazer dezoito anos.

Da leitura do quadro podemos observar que dos dezassete entrevistados, dez já tinham “mais de 16 anos e um dia”, e portanto já eram imputáveis criminalmente, estando contudo a cumprir uma medida para inimputáveis em razão de idade.

Considerando que um menor está sujeito à aplicação da Lei Tutelar Educativa se praticar factos qualificados como crime pela Lei Penal, com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, é interessante verificar que, apesar dos factos serem praticados pelos menores nesse período etário, em 51% dos casos em estudo a idade de admissão nos Centros Educativos é igual ou superior a 16 anos e em 29% é igual ou superior a 17 anos (Direcção Geral de Reinserção Social, 2005:7).

Educandos Existentes nos CE, por Idade, no 1º Semestre de 2005



Fonte: Direcção Geral de Reinserção Social

Se esta parece ser uma tendência maciça do actual sistema de justiça de menores, várias questões poderão ser levantadas, e de diversas formas

Uma delas será comparar esses dados com os relativos aos jovens entre os 16 e os 21 anos a cumprirem pena de prisão. Esta última não tem crescido³¹, será que é “a clientela” que ainda está nos Centros Educativos?

Parece claro que poderemos associar a esta tendência a finalidade de manter “jovens problemáticos” fechados, isto é, fora do seu meio, controlados espacialmente. A cumprir medida de internamento, ou pena de prisão?

Escolaridade

Escolaridade dos jovens entrevistados

A frequentar o 1º Ciclo do Ensino Básico	1
1º Ciclo do Ensino Básico (4º ano)	6
2º Ciclo do Ensino Básico (6º ano)	10
3º Ciclo do Ensino Básico (9º ano)	----

³¹ Tal como consta na informação divulgada pela Direcção Geral dos Serviços Prisionais (ver estatísticas do “site”).

De referir que os 6 jovens com o 1º ciclo se encontravam todos a frequentar o 2º ciclo do ensino recorrente, e os 8 jovens com o 2º ciclo se encontravam a frequentar o 3º ciclo do Ensino Recorrente. Neste último grupo 2 referiram-me que iriam concluir o 9º ano em breve.

Ainda assim, numa altura em que se cogita aumentar a escolaridade mínima obrigatória do 9º para o 12º ano de escolaridade, o (muito) baixo nível de escolarização, em geral, é evidente. Na realidade pela leitura do quadro, não esquecendo que se reporta apenas a dezassete casos, nenhum deles tem a escolaridade obrigatória.

Por vezes estes jovens, nos seus contextos de inserção, por serem “problemáticos”, começam a ser “escoados” dentro do próprio sistema de ensino para medidas “educativas” ou de “apoio escolar” específicas. Tal como pude apurar, em dezassete jovens, apenas três casos não terão sido referenciados a “projectos de apoio”, sejam os serviços de psicologia ou de serviço social de escolas, hospitais ou da segurança social, sejam projectos comunitários, seja a sua indicação às Comissões de Promoção e Protecção da Criança em Risco, seja o seu acompanhamento pelas equipas não-institucionais da Direcção Geral de Reinserção Social. Não se mostrando estas instâncias capazes de reverter as suas condutas, estes jovens acabam por abandonar (muito) precocemente o sistema de ensino, muitas vezes para alívio da comunidade escolar, e não só. De facto, muitas vezes os seus familiares sentem não ter meios para alterar os seus comportamentos que desde cedo começam a ser designados de “desviantes”, “impulsivos”, “anti-socais”, “de oposição”, etc.

Entrevista com o Gil:

- No 1º período deste ano tive boas notas. Tive tudo positiva. Só que depois não... quis lá saber da escola! (...) A minha professora que era testemunha contra mim (...) A única stôra a que eu escrevo disse-me uma coisa que eu nunca mais me vou esquecer. Disse. «Agora a escolha é tua. Vais estes três dias de férias. Pensa. Se quiseres vir, vens e vais para as aulas normalmente. Se não quiseres ficas em casa e não apareces mais». E eu pensei. Estive a pensar esses três dias. E no dia em que era para ir para a escola, peguei na pasta e pensei “Não! Não vou para a escola!”. E pousei a pasta e deitei-me outra vez na cama. A minha mãe veio ter comigo e disse «Não vais para a escola?!». «Não, não vou mais para a escola», e ela disse «Está bem». «Depois quando o teu irmão acordar, muda-lhe a fralda, e ele que fique quieto ali». E eu fiz isso tudo. Portanto, de Fevereiro até Julho. Estive a tomar conta do meu irmão... E depois as stôras até começaram a mandar cartas para o tribunal a dizer que eu estava em casa. Que

não ia para a escola, mas estava em casa a tomar conta do meu irmão. (...) Foi uma coisa para esquecer. O que é passado é passado. Agora...».³²

Nível Socio-económico³³

No quadro seguinte poderemos verificar o grau de escolaridade e as profissões do agregado familiar dos jovens. Sempre que cresceram com avós ou tios, são destes os dados colocados. Em alguns casos como viveram quer com os avós, quer com os pais, ou com os padrastos, estão colocados os dados de vários os parentes.

Houve dados não apurados ou porque não constavam do *dossier*, ou porque os jovens não sabiam.

Escol Mãe	Profissão Mãe	Escol Pai	Profissão Pai
12º ano	Ajudante de Cozinha	Pai: não sabe	Pai: não sabe
2º Ciclo	Jardineira	4ª Classe	Pintor de Indústria
4ª Classe	“Limpezas” (firma de limpezas)		Servente: pedreiro da construção civil.
	Desempregada Longa Duração		Padrasto: servente da C. Civil
4ª Classe	Empregada doméstica	4ª Classe	Não sabe
	Auxiliar de acção educativa		Funcionário dos CTT
	Empregada Doméstica		
	Vendedeira em feiras.		A cumprir pena de prisão; trabalhava na “venda”.
	Avó: Empregada Doméstica; Mãe: Empregada de hotelaria	Pai: nunca conheceu; Padrasto: Não sabe	
4ª Classe	Desempregada	4ª Classe	Desempregado
4ª Classe	Desempregada	7º/8º ano	Camionista

³² Nas primeiras férias que teve, após ter sido internado no Centro, o jovem foi visitar esta professora. A professora de quem mais gostou, segundo referiu.

³³ Aqui definido através da profissão e escolaridade dos pais.

6º ano	Empregada. Doméstica	6º ano	Desempregado; Construção civil
9º ano	Desempregada	6º ano	Pai: a cumprir pena de prisão. Padrasto: construção civil.
6º (?)	Desempregada	Padrasto	«Trabalha por conta própria» (jardinagem, construção civil)
	Avó: Reformada Empregada Doméstica. Mãe: Empregada Doméstica		Pedreiro da Construção Civil
			Servente (?) da Construção Civil

Assim, há 7 jovens dos quais acabei por não conseguir apurar a escolaridade dos pais ou das pessoas com quem viviam, sendo provável que o pai que é funcionário dos CTT tenha a escolaridade mínima para a sua faixa etária.

Dos restantes 10, o único parente, neste caso uma mãe, que tem escolaridade acima da obrigatória, 12º ano, exerce uma profissão indiferenciada – ajudante de cozinha. A segunda mãe mais escolarizada, com o 9º ano, encontra-se desempregada.

Quanto aos restantes parentes, aqueles que trabalham, todos eles integram categorias profissionalmente indiferenciadas (não qualificadas) e com baixos rendimentos. Muitos deles estarão sujeitos à “intermitência” no trabalho (por oposição a um vínculo seguro) que caracteriza o conjunto de profissões acima indicadas. Aliás, penso que a própria leitura do quadro nos revela a insegurança e precariedade profissional e social em que as suas famílias vivem³⁴.

Apresentarei de seguida um excerto de uma peça do *dossier* do Bernardo, já que ilustra a forma como é descrita, filtrada, formalizada, e categorizada pelos actores da justiça a precariedade social em que estes jovens e suas famílias:

O Bernardo é o 5º de uma fratria de 10 irmãos (5 rapazes e 5 raparigas) com idades entre os 22 e os 3 anos.(...)

O agregado familiar neste momento é constituído por 12 pessoas (mãe, padrasto, três irmãos, três imãs, uma sobrinha, avó materna e o companheiro); pontualmente

³⁴ Ver Marteleira (2007a).

integram o agregado três irmãos que se encontram institucionalizados no Centro Polivalente do

Vivem em casa de (habitação social com 4 quartos, 2 casas de banho).

Vivem do Rendimento Social de Inserção (mãe e padrasto), e dos abonos dos vários filhos.

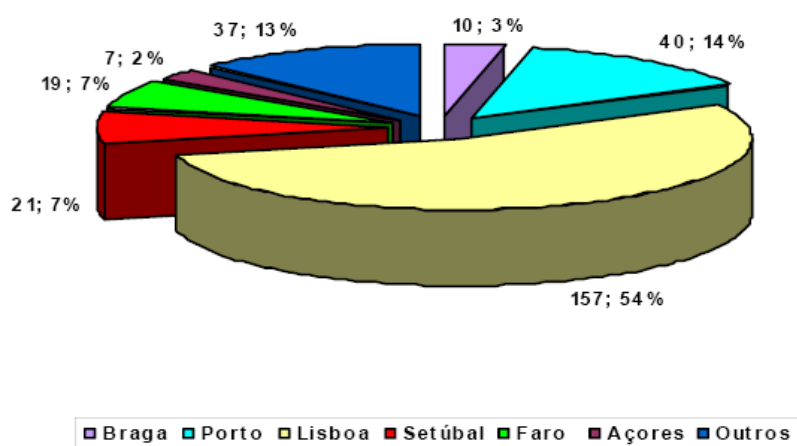
Padrasto trabalha irregularmente na construção civil; mãe frequenta desde Abril de 2004 curso doméstico.

Avó paga despesas da habitação com a pensão que recebe. O companheiro é cantoneiro na C. M. do ...

No discurso do Bernardo estão bem presentes memórias dos momentos em que permanecia com dois irmãos fechados num quarto sem condições de higiene, em que não era cuidado, das punições e das hospitalizações – uma das quais na sequência de uma queda da janela para a rua, enquanto brincava fechado no quarto com os irmãos, o que implicou um longo processo de recuperação, tendo durante algum tempo tido que se deslocar de cadeira de rodas.

Área de Residência

Educandos Existentes nos CE, segundo o Distrito de Residência, em 30.06.2005



Fonte: Direcção Geral de Reinserção Social

Relativamente aos dezassete jovens entrevistados, os seus locais de residência são tão dispersos pelos vários distritos de Portugal, que me pareceu mais importante apresentar desde já o gráfico do estudo levado a cabo pela DGRS. A maior parte dos jovens internados em CE em Junho de 2005 residia em Lisboa (54%) e Porto (14%).

Sendo o crime contra a propriedade o que leva mais jovens para os Centros Educativos, é possível que este seja mais frequentemente detectado em zonas urbanas, entre outras razões, por aí haver uma maior acumulação de riqueza, e, por outro lado, por ser mais intensa a perseguição deste tipo de crimes (há mais polícia, câmaras de vídeo, etc.).

Contudo, menos linear mas muito relevante é a análise realizada minuciosamente por Cunha (2002) relativamente às reclusas de Tires, e que é aplicável a estes jovens. Em 1997 cerca de 55% das reclusas provinham da área metropolitana de Lisboa e 23% da do Porto. A autora constatou que 89% das reclusas da área metropolitana de Lisboa se repartem pelos “bairros de sociais”, sendo semelhante a proporção referente à área metropolitana do Porto: «Este padrão é também, afinal, o da espacialização da pobreza» (2002:76).

Por fim, feita a apresentação de alguns indicadores do perfil social e do perfil tutelar educativo dos jovens salientam-se: a) a diferença ente o número de rapazes e o número de raparigas internados. Em 2005 cerca de 27 raparigas estiveram em Centros Educativos, contra 444 rapazes, b) o maior uso do regime de semiaberto e tendência para se aplicarem medidas longas (de dois anos); c) o destaque maciço dos crimes contra a propriedade como motivo principal de colocação dos jovens em Centros Educativos; d) a idade média dos jovens actualmente internados nos Centros (a maior parte tem acima dos 16 anos; e) a (muito) baixa escolarização dos jovens internados; o baixo nível socio-económico das suas famílias; f) a proveniência destes jovens em predominância das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.

Os capítulos seguintes foram escritos com base neste retrato dos jovens entrevistados, e dos jovens internados em Centro educativos.

Será discutida a emergência social dos crimes contra a propriedade, em parte coincidente com a origem do Direito. Abordaremos a progressiva reorganização do sistema de justiça de menores em vários períodos históricos até ao modelo actual. A relação dos jovens com os tribunais e com a polícia, e a forma como o internamento é por aqueles vivido.

Capítulo II – História dos crimes de furto e de roubo: a actualidade dos significados antigos

Depois de se conhecer mais aprofundadamente a situação social e jurídica dos jovens, neste capítulo, abordaremos, em primeiro lugar de que forma é que a interpretação simbólica dos crimes, em particular aqueles mais cometidos por jovens (crimes contra a propriedade), resulta da evolução e categorização socio-histórica dos mesmos. Isto é, quando um rapaz ou uma rapariga rouba alguém, para além dos danos causados à vítima, e da reacção das instituições sociais e de justiça sobre este acto, está também em causa a relevância desse comportamento nas sociedades actuais. Esta depende dos contextos e mecanismos históricos em que o crime de roubo, e o crime de furto, começaram a ter uma relevância social mais alargada e acentuada, e evoluíram para categorias socio-jurídicas hoje em dia mais penalizadas do que outro tipo de crimes. “Porquê?” e “Como?” é o que se tentará explicitar.

Até aos Séculos XII e XIII os sistemas políticos das *ditas* “sociedades ocidentais” não utilizariam tanto os seus poderes para implementar um sistema, ou mais propriamente, um “ideal de justiça”³⁵ para a resolução de litígios entre partes. Os roubos, furtos, extorsões, ofensas à integridade física eram tratados entre pessoas, entre famílias, isto é, numa lógica de justiça mais doméstica e comunitária.

³⁵ Uma vez que ainda não existia um sistema de justiça e de leis organizado como actualmente.

A partir deste período (Sec. XIII), as monarquias absolutistas começam a chamar ao seu poder a identificação do que seriam infracções às normas sociais e soberanas, isto é, às normas ditadas pelo poder soberano, e subsequentes consequências (penalizações). E assim, aos monarcas não interessava tanto se um vizinho roubava o gado a outro, mas se ambos lhes pagavam as suas contribuições fiscais. Neste sentido a propriedade, os bens ainda não se tinham constituído num “valo jurídico” a proteger, como hoje em dia, tal como veremos mais adiante.

Será por volta do século XVIII, quando se assiste nestas sociedades à transformação dos sistemas económicos e sociais, e à reorganização da rede de relações de poder, designadamente com a ascensão social de uma nova classe (a burguesia), que os bens, as propriedades, são investidos de um novo capital simbólico (social, cultural, económico, ...), e surge a necessidade de os categorizar social e juridicamente de outra forma, para mais eficazmente os proteger de quem os ameaça.

Paralelamente, é interessante verificar quais transformações operadas nos processos sociais de categorização quer do “indigente/delinquente”, quer da “insegurança”. Esta última categoria, a insegurança, já na altura foi associada à emergência das cidades, para as quais se começaram a verificar vastos movimentos migratórios, por sua vez, interligados ao desenvolvimento económico que caracterizou este período histórico. Portanto, o início da actual “insegurança urbana”.

Não haverá muita diferença, a não ser de sintaxe e de vocabulário, entre as descrições realizadas por Michel Foucault (1975) sobre este período (século XVIII), e as citações de um relatório de 1822 dirigido às Cortes do Reino Português no qual se dá conta do ambiente social vivido naquela época «totalmente caótico, o que torna necessário a implementação de medidas de segurança rigorosíssimas, especialmente em Lisboa» como nos mostra Carla Machado, no seu livro *Crime e Insegurança. Discursos do medo, imagens do «outro»*³⁶, e as actuais notícias sobre “o fenómeno da criminalidade” da imprensa escrita.

Em segundo lugar, veremos igualmente neste capítulo, como é que as “categorizações jurídico-legais”, em particular as “penais”, se actualizam ao longo

³⁶ Machado, C. (2004). “Crime e Insegurança. Discursos do medo, imagens do «outro»”. Lisboa: Editorial Notícias. (p. 17 e 18).

da História, conforme os modelos sociais, económicos da época (Foucault,1975 e Pires, 1998).

Finalizamos dando conta de como é que uma determinada forma e ideia de penalização e “retribuição do crime”, já retirada do nosso código penal, se mantém disseminada socialmente, quer nos jovens, quer noutros actores sociais do sistema de justiça.

A interpretação simbólica do crime e o seu significado histórico-social

Segundo Digneffe (1994:826) o momento da adolescência, quando imaginado na sua relação com a lei, poderá ser considerado como um período de desenvolvimento revelador de um enfraquecimento entre o sentido cultural e socialmente atribuído à lei (à lei simbólica) e os sentidos dados às experiências do quotidiano, por determinados jovens, que vivem em determinadas condições estruturais de existência.

No seu artigo, a autora explica que a lei simbólica será aquela que se reportará ao “símbolo” (significado) que visa instaurar um pacto de reconhecimento entre aqueles que ela pretende unir. Deste ponto de vista, será o “símbolo”, serão os “símbolos”, e os significados investidos nos valores, atitudes, sentimentos, identificações, e comportamentos, que permitem o reconhecimento entre todos, e a sensação de pertença a um mundo humano (social, cultural, político, ...).

Contudo, da análise da lei simbólica, resultam uma série de diferenciações, mais ou menos “ocultas”, conforme o “lugar” que se ocupa em determinado momento (do crescimento psicológico, da rede/hierarquia de relações sociais, económicas, culturais em que o indivíduo se integra, e da “atmosfera” socio-política e sócio-histórica vigente, que é, simultaneamente, a mais visível). A leitura da lei

simbólica põe em evidência as «tensões entre os indivíduos e as exigências da cultura e do contexto social» (:826).

As diferenciações simbólicas que coloca a descoberto poderão estar interrelacionadas com diferenças e desigualdades nas relações-capacidades-possibilidades-oportunidades económicas, sociais, culturais, políticas dos indivíduos nas hierarquias do poder.

Num sentido estritamente freudiano a lei simbólica é equiparável à lei de Édipo, que introduz o “interdito”. Será uma lei que funciona como uma “marca”, um sinal de referência, mas que se demarca de um discurso normalizador ou moralizante, e da lei positiva³⁷ (Digneffe, 1994:827). Na adolescência estas “marcas” serão ainda imprecisas e difusas. Impor-se-á uma “regulação”, segundo a autora.

«Mas quais são as condições da sua efectiva realização?» (*idem*:827) Quais são as condições necessárias para que haja um efectivo envolvimento dos jovens que cometem crimes, na esfera social e cultural, tal como, em parte, ditado pela “lei positiva”? Segundo Digneffe (1994) será necessário que este envolvimento/compromisso com “o social-cultural” apareça como possível, e que as renúncias que este supõe tenham (façam) sentido, ainda que subtil ou tácito.

A sanção da transgressão será legítima no sentido em que reafirma a necessidade de determinadas renúncias, e se forem compreendidas pelos jovens como justas e necessárias.

A sanção poderá ser percebida como uma maneira de fazer compreender e sentir os limites do que é permitido e do que é interdito, presumindo-se que desta forma se prevenirá a reprodução de determinados comportamentos que representam delitos penais. A sanção será a contra-faceta dum projecto social, económico, cultural, político que deverá orientar o indivíduo face a determinadas alternativas, positivas, socialmente desejáveis e aprovadas, satisfatórias para o indivíduo que transgrediu e para o(s) grupo(s) em que está inserido.

No entanto, na realidade, uma sanção, para que produza os efeitos desejados da reorientação dos comportamentos face à norma, segundo Digneffe (1994), poderá

³⁷ A lei penal.

ser reducionista e menos efectiva, se se cingir a um processo de atribuição da responsabilidade, no qual se considera um determinado indivíduo autor de um acto pelo qual deverá “responder”. Assim, segundo esta autora, para responsabilizar alguém através da punição, é preciso que o autor do crime o reconheça como tal (como algo que se desvia da norma penal) e, por outro lado, que reconheça a intenção de o ter cometido. Que o assuma. Para que os crimes sejam assumidos face aos outros actores sociais (quer os do sistema de justiça, quer os do contexto social e/ou da família), é importante que a responsabilidade pelo acto seja sentida como justa e «coerente» (*idem*:829). Do ponto de vista psicológico, este será um mecanismo mais complexo do que «o que eu fiz é mau», «o que eu fiz é bom». Sobre o processo de auto-responsabilização e de atribuição de culpa própria relativamente a um determinado acto (penalmente sancionável ou não), jovens e adultos utilizam mecanismos psicológicos complexos, mais intrincados do que os processos de atribuição de responsabilidade aos outros, já que sobre si próprios há mais informação (cognições, emoções, sensações, auto-representações), do que relativamente aos outros, tal como sugere a autora.

Para que a sanção funcione, no diálogo entre juízes, técnicos, educadores, pais e os jovens, é necessário que haja um inter-reconhecimento do seu significado, no diálogo entre estes vários actores.

A lei positiva, entendida por Digneffe (1994), refere-se ao conjunto de leis que regulamentam determinados comportamentos e seus efeitos, sendo que no caso em apreço, nos referimos especificamente à lei penal, já que é o núcleo de valores jurídicos que aquela pretende defender, que estão na base da aplicação de sanções aos menores.

Efectivamente, no actual sistema, o pressuposto da intervenção do Estado é a prática de crime, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos. Entende-se que o comportamento delituoso manifesta uma ruptura com os elementos nucleares da ordem jurídica. A intervenção tutelar passa pela identificação de um núcleo de valores, que é representado pelas normas criminais (Rodrigues, A M. e Duarte-Fonseca, A C., 2000). São estas normas, consubstanciadas no Código Penal, que identificam o núcleo fundamental à vida em sociedade, representam o mínimo de obediência devida e descrevem tipicamente os comportamentos que as transgridem (M. J. E M.T.S., 1999).

Assim, do ponto de vista deste sistema da justiça, o eixo central do comportamento delinvente juvenil é a relação que os jovens desenvolvem face às normas penais (face à lei penal, face às normas jurídico-sociais). A justiça de menores poderá, assim, ser considerada como uma “interface jurídica” entre os jovens e a lei penal, entre os jovens e os crimes que a lei proíbe.

Nesta posição-função social medianeira, e nas suas formas de reacção social a este fenómeno, será que o sistema de justiça de menores retarda, acelera ou transforma a relação do jovem com o crime e com a “ordem social”?

O Código Penal resulta, em parte, de um processo de «construção» (Digneffe, 1994:829) histórica e politicamente contextualizável. Os valores ético-jurídicos nele contidos poderão surgir como expressão de uma aparente “moral natural”. Num primeiro momento de apreensão da realidade, a todos nos poderá parecer “natural” condenar quem rouba. Não defendemos o exacerbamento da análise construtivista (ou construcionista, segundo Machado, 2004) social, para a qual os factos sociais, como o roubo (usado aqui no sentido comum)³⁸ resultam de mecanismos complexos de construção social entre vários actores com poderes de influência e de acção diferenciados, alheando-se em certa medida do seu impacto e significado, bem como das condições “estruturais” de existência de quem os vive no quotidiano – quer pelos que realizam “roubos”, quer pelas pessoas que são “roubadas”. Contudo, não poderemos deixar de analisar a produção de leis, sua aplicação e execução de um ponto de vista antropológico e sociológico.

Ao identificar o conjunto de bens jurídicos que deverão ser protegidos, a lei penal hierarquiza e organiza valores morais, relações sociais, culturais e de poder.

A contextualização histórica de como “o roubo” (bem como outros crimes) se tornou um crime social e moralmente reprovado, parece-nos importante, entre outros motivos, porque ainda hoje em dia é um crime frequente, pelo qual são presos menores, e também adultos.

Por outro lado, a comparação entre as penas abstractamente aplicáveis a alguns crimes de furto/roubo com as penas aplicáveis a outros crimes contra pessoas,

³⁸ No sentido de subtracção de bens alheios sem nos preocuparmos com a mais complexa categorização jurídico-penal de um “acto furtivo” em que se ofendem simultaneamente bens jurídicos pessoais (por exemplo no caso do roubo, e não no do furto simples).

evidencia a importância que ainda hoje em dia se dá aos crimes contra a propriedade, em detrimento de alguns crimes contra pessoas (por exemplo: ofensa à integridade física, rapto, sequestro, etc.).

Deste modo, perceber a evolução do pensamento penal e criminológico ao longo dos séculos evidencia-nos como as diferenciações de categorias como a lei, o crime, do transgressor, do castigo-sanção penal não são “naturais” à essência social e cultural humana, mas que dependem da valorização simbólica e política, que caracteriza determinados momentos históricos.

A organização social dos roubos e furtos em função da História

Revisitemos M. Foucault (1975) em “Vigiar e Punir”. Neste estudo, baseado em fontes históricas das épocas que estudou, e em estudos histórico-antropológicos sobre tais períodos, sobre a emergência da lei e sobre o “lugar” ocupado por determinados crimes ao longo da História, o autor explicita, entre outros aspectos, como é que o crime de roubo se destacou de outros, nomeadamente dos ditos “crimes de sangue” (homicídios).

Com efeito, segundo o autor, desde o final do século XVII que se assistiu a uma diminuição dos últimos (inclusive das «agressões físicas»), concomitantemente com uma prevalência dos delitos contra a propriedade, modificando-se «a organização interna da delinquência» (:65).

Um movimento global faz derivar a ilegalidade do ataque aos corpos para o desvio mais ou menos directo dos bens; e da “criminalidade de massa” para uma “criminalidade das bordas e margens” (...) como se as práticas ilegais tivessem afrouxado o cerco do corpo e se tivessem dirigido a outros alvos. Suavização dos crimes antes da suavização das leis». (...)

«Ora, essa transformação não pode ser separada de vários processos que lhe armam uma base; e em primeiro lugar, como nota P. Chaunu, de uma modificação no jogo das pressões económicas, de uma elevação geral do nível de vida, de um forte crescimento demográfico, de uma multiplicação das riquezas e

das propriedades e da “necessidade de segurança que é uma consequência disso”³⁹. (Foucault, 1975:65).

Do mesmo modo, naquela época, observou-se uma maior atenção e severidade, por parte da Justiça à “pequena delinquência”, «que antigamente ela deixava mais facilmente escapar» (*idem*:65).

«A maior parte dos observadores sustenta que a delinquência aumenta; é claro que os partidários de um maior rigor é o que afirmam; afirmam-no também os que pensam que uma justiça mais comedida em suas violências seria mais eficaz, menos disposta a recuar por si mesma diante de suas próprias consequências; afirmam-no os magistrados que pretendem que o número de processos é excessivo: “a miséria do povo e a corrupção dos costumes multiplicaram os crimes e os culpados”; mostra-o em todo o caso a prática real dos tribunais. (...) Na verdade, a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas. (*Idem*:66)

Entre outros aspectos, será também com a ascendência da burguesia no século XVIII, que foi adquirindo progressivamente uma série de “feudos”, “propriedade de terras”, que “os bens” são investidos de um novo “valor”. Este novo “valor” da propriedade, agora também na posse de um novo grupo com poder económico e social acabará por se reflectir no sistema de justiça da época. As antigas ilegalidades cometidas pelas camadas populares (às quais a lógica da produção dos feudos era imposta) tais como o contrabando e a luta armada contra os agentes do fisco tendem a ser substituídas pela pilhagem e pelo roubo:

³⁹As expressões entre aspas são citações de P. Chaunu, **Annales de Normandie**, 1962:236 e 1966:107-108, em Foucault (1975)

A ilegalidade de direitos, que muitas vezes assegurava a sobrevivência dos mais despojados, tende, com o novo estatuto da propriedade, a tornar-se uma ilegalidade de bens. Será então necessário puni-la. (Foucault, 1975:72).

Por outro lado, o sentimento de ameaça relativamente aos que cometiam estas “novas” infracções intensifica-se. Será por esta altura que se começam a tornar mais claras as várias dimensões da reacção social ao infractor (sendo que quem “roubava” se começa, igualmente, a destacar da teia de relações sociais e de poder), quer através das leis e penas que se produziram em relação aos mesmos, quer através da construção de representações daqueles como “perigosos”, e subsequentes necessidades sociais e políticas de os controlar, por parte de quem detinha as propriedades e bens.

Le Trosne sem dúvida exagerava apenas uma tendência real quando descrevia os camponeses que sofriam com as extorsões dos vagabundos, mais ainda que antigamente com as exigências feudais: os ladrões agora se teriam abatido sobre eles como uma verdadeira nuvem de insectos nocivos, devorando as colheitas, arrasando os celeiros⁴⁰. Podemos dizer que se abriu progressivamente no século XVIII uma crise da ilegalidade popular; [...]

Além do mais, adquirida em parte pela burguesia, despojada dos encargos fiscais, a propriedade da terra tornou-se uma propriedade absoluta: todas as tolerâncias que o campesinato adquiria ou conservava (abandono de antigas obrigações ou consolidação de práticas irregulares: direito de pasto livre⁴¹, de recolher lenha, etc.) são agora perseguidas pelos novos proprietários que lhes dão a posição de infracção pura e simples (provocando nessa forma na população uma série de reacções em cadeia, cada vez mais ilegais, ou se quisermos cada vez mais criminosas: quebra de cercas, roubo ou massacre de gado, violências, assassinatos⁴².» (Foucault, 1975:72).

O século XVIII foi também um período de intensificação das trocas comerciais, e conseqüentemente do desenvolvimento de portos. Surgiram grandes armazéns e oficinas associadas à indústria transformadora, onde para além de se acumularem matérias primas, se guardavam ferramentas, instrumentos de fabrico, e

⁴⁰ Le Trosne, *Mémoire sur les vagabonds*, 1764:4

⁴¹ J.M. Servan, *Discours sur l'administration de la justice criminelle*, 1767:37

⁴² F.M. Vermeil, *Essai sur les reformes à faire dans notre législation criminelle*, 1781, p. 148-149

os resultantes produtos de consumo. Concomitantemente, ter-se-á assistido a uma multiplicação da frequência dos crimes, bem como à sua desmultiplicação em vários “tipos/categorias de crimes”. Os portos, os armazéns, as oficinas industriais eram roubados com a cumplicidade dos próprios empregados. Surgem os mercados paralelos, informais e marginais (“não legais”) de venda destes produtos, bem como a recepção e revenda dos mesmos.

Segundo o autor, apesar do crescimento da «depredação» (:73), haveria uma margem de tolerância face a este fenómeno. Da parte dos autores, tais crimes não seriam percebidos como “imorais” já que este “novo género de saque” da propriedade e de bens de terceiros, seria ainda sentido de forma análoga ao contrabando dos produtos feudais, uma espécie de forma “informal”, dissipada e dissimulada, não regulamentada (ilegal) de reivindicação de necessidades materiais (logo, igualmente, sociais) das camadas menos favorecidas face às imposições rígidas e pouco equitativas dos mais poderosos.

E estes significados sociais atribuídos ao roubo e à desigualdade social ainda hoje estarão enraizados quer na forma como se faz “ciência sobre a criminalidade”, quer noutras formas de conhecimento da realidade “mais prosaicas”, tal como o ilustram partes da entrevista com o João:

«- Não gostavas de caçar ladrões? Mas por outro lado, achas que eles devem ser caçados?

- Não.

- **Não achas que os ladrões devam ser caçados?**

- Se é vida que eles levam...

- **E então, ... mas roubar não prejudica outras pessoas?**

- Prejudica.

- **E então, ... na sociedade, apesar de tudo, deve haver... deve-se deixar que haja pessoas que roubam?**

- (Riu-se).

- **Confuso, não é?**

- Confuso...

(...)

- **Devia-se deixar roubar?**

- Também deixar roubar, também não digo. Mas também... não devia lidar! Também não é a fechar o menor dentro do Centro Educativo que o tira dessa vida, ou o tira desses hábitos.

(...)

- **Diz-me uma coisa, porque é que tu achas que as pessoas roubam?**

- Porque não têm outro estilo de vida.

- **Certo. Quais são os motivos que as levam a ter aquele estilo de vida e não outro?**

- Não sei! Isso não sei!...

(...)

- **Mas tenta lá, tenta lá pensar porque é que o pessoal que anda aí rouba? Quais são os motivos?**

- Porque precisa!

- Porque precisa?

- É o único motivo: porque precisam!... Eh...! Precisam de dinheiro, precisam de vestir, precisam de comer ...

- Deixa ver se eu estou enganada... Tu achas que, de alguma forma, roubar não é assim tão grave porque é o pessoal que não tem, que tira àquele que tem imenso, e não lhes faz falta?

- Há muitos rapazes aí que tiram aquilo que não têm. Mas também... não acredito que há pessoas que têm e que tiram aquilo que não lhes faz falta.

- Pois...

- Pode haver mas é raro...

- Pois... Portanto, tu achas que se rouba sempre por necessidade? Que se tira as coisas porque lhes faz falta?

- (...) Mas é sempre por necessidade. Isso acredite.

- É? E não achas muito grave porque se tira a pessoas que têm muito...

- Não acho que é muito grave. Não dói!

- Não dói? Mas quer dizer é uma coisa... é um coisa que não te pertence, não é? São coisas que não te pertencem...

- (ficou em silêncio)

- Hm... portanto achas que tens o direito...

- Não tenho o direito, mas a vida é assim!

- É dura!... É a lei da vida!

Pode ser uma das leis da vida...!»

Mas, voltando ao estudo de Michel Foucault, da parte dos “poderosos” foi-se verificando progressivamente a necessidade de «controlar e codificar todas essas práticas ilícitas», já que elas afectavam o seu direito de propriedade, de primordial importância naquela época de intensa actividade comercial e acumulação de capital:

É preciso que as infracções sejam bem definidas e punidas com segurança, que nessa massa de irregularidades toleradas e sancionadas de maneira descontínua com ostentação sem igual seja determinado o que é infracção intolerável, e que lhe seja infligido um castigo de que ela não poderá escapar. Com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares se classificavam, seja numa forma silenciosa, quotidiana, tolerada, seja numa forma violenta, na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens. O roubo tende a tornar-se a primeira das grandes escapatórias à legalidade, nesse movimento que vai de uma sociedade da apropriação juridico-política a uma sociedade de apropriação dos meios e produtos do trabalho (Foucault, 1975:73).

Na perspectiva deste autor, será a organização das sociedades, designadamente em França, em torno da valorização do “capital” (da acumulação de propriedades, de bens, da capacidade e poder de os deter e distribuir) um dos factores

que contribuirá para uma “reestruturação da economia da criminalidade”, cometida pelas diversas camadas sociais, elas próprias diferenciadas entre si no que diz respeito ao seu poder económico, social, cultural e simbólico. Aos “pobres” a “ilegalidade dos bens”, aos mais abastados a “ilegalidade dos direitos”. Estes últimos com o poder acrescentado de influenciar a produção de leis, consoante os seus interesses, e de desenvolver mecanismos de vigilância e controlo social face à “insegurança” sentida.

E essa grande redistribuição das ilegalidades de bens – para o roubo – os tribunais ordinários e os castigos; para as ilegalidades de direitos – fraudes, evasões fiscais, operações comerciais irregulares – jurisdições especiais com transacções, acomodações, multas atenuadas, etc. A burguesia reservou-se ao campo fecundo dos direitos. E ao mesmo tempo em que essa separação se realiza, afirma-se a necessidade de uma vigilância constante que se faça essencialmente sobre essa ilegalidade de bens. (...) Em suma, a reforma penal nasceu do ponto de junção entre a luta contra o poder do soberano e a luta contra o infrapoder das ilegalidades conquistadas e toleradas. (...) A forma da soberania monárquica, ao mesmo tempo que colocava do lado do soberano a sobrecarga de um poder brilhante, ilimitado, pessoal, irregular e descontínuo, deixava do lado dos súbditos lugar livre para uma ilegalidade constante (:74).

Será de salvaguardar que M. Foucault (1975) não considera a “diferenciação de classes” o único processo sócio-histórico subjacente a uma nova categorização dos crimes e das ilegalidades. Pelo contrário, o autor cita ao longo do livro “Vigiar e Punir” a importância do pensamento de vários “Reformadores”, entre os quais, por exemplo, Beccaria⁴³. Este último, inspirado nas ideias iluministas da época, aplicou-as ao domínio criminal, designadamente ao roubo. Foi pelo impacto dos princípios que defendeu relativamente à organização social em torno do crime, que a transgressão à lei se investiu de um significado sócio-cultural enquanto ruptura e desrespeito pelo “contrato social”. A esta contratualização entre todos os cidadãos, corresponderia a solidariedade entre todos, e a mesma assentaria na igualdade de direitos e deveres. Tal como referem, Figueiredo Dias e Costa Andrade, a extensa fundamentação histórica realizada por M. Foucault no livro já citado, evidencia as ambiguidades desta ideologia penal: a idealizada «igualdade de interesses» entre

⁴³ Beccaria, *Dês délits et dès peines*, 1764 (ed. 1856)

todos os indivíduos assentou numa «desigualdade real de oportunidades», tal como temos vindo a expor (1997:9).

Segundo Pires, o nosso actual sistema de pensamento em matéria penal⁴⁴, e consequentemente em matéria tutelar educativa⁴⁵, terá em si próprio impressa uma «tendência a naturalizar o «crime», e sobretudo sustentar como necessária a relação entre crime e pena, bem como a obrigação de punir» (1998:8).

No seu estudo, este autor evidencia como a clivagem entre o direito penal e o direito civil e administrativo, se tornará clara na segunda metade do século XVIII⁴⁶, e terá repercussões claras, até aos dias de hoje, nas conceptualizações das leis, da lei penal em particular, do castigo, do delito, do crime, e do próprio transgressor, designadamente, as diferenças entre as categorias dos transgressores do direito penal e os transgressores do direito civil.

Pires exemplifica a subjectividade de tal cisão (que resultou de um longo processo socio-histórico) ao analisar como é que duas formas análogas de atentados à vida são resolvidas pelo Direito de forma diferente. As mortes e os ferimentos graves resultantes de acidentes de trabalho provocados pela desobediência patronal às regras de segurança serão propensamente categorizáveis, do ponto de vista jurídico, como “faltas” no âmbito do direito administrativo-civil. Já os atentados à vida por desobediência às regras de segurança viária e ao código de condução automóvel mais facilmente se constituem infracções penais (1998:11).

⁴⁴O sistema que o autor designa por «racionalidade penal moderna» (p. 8), baseia-se em estudos sobre o pensamento penal nas sociedades europeias, e em autores/pensadores originários daqueles países.

⁴⁵ Tal como já referimos, são pressupostos da aplicação de medidas tutelares educativas, designadamente medidas de internamento, a prova da prática, por menores entre os 12 e os 16 anos, de factos qualificados pela lei – código penal – como crime (art. 1 da LTE). A lógica interna do actual sistema de justiça de menores, no que diz respeito ao tipo de medidas e sua duração, parece obedecer à lógica do Código Penal. A hierarquização ético-jurídica dos valores morais (e sociais, culturais...) inscritos na justiça dos jovens (com menos de 16 anos e mais de 12) obedece em parte, à estrutura sócio-moral e cultural do sistema penal. A duração da medida tutelar de internamento deverá ser proporcional à gravidade do facto, bem como basear-se na necessidade de educação do menor para o direito manifestada na prática do facto e subsistente no momento da decisão (art. 7 da LTE). Por exemplo, para ser aplicada a medida de internamento, em regime fechado, com duração máxima de 3 anos – a mais severa das medidas tutelares, para além de o jovem ter que ter no mínimo 14 anos, terá que ter praticado facto qualificado como crime a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a 8 anos, ou 2 ou mais factos qualificados como crimes contra pessoas a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a 5 anos (art. 18, n.º 4 da LTE).

⁴⁶ Pires (1998) designa a época entre os séculos XII e XVIII de pré-clássica relativamente ao “conhecimento/pensamento penal”, e de clássica a época posterior, que se inicia no século XVIII, mas mais especificamente a partir da segunda metade desse século.

Segundo o autor, se antes do século XII o transgressor era tão só o “inimigo” (ou quem teria provocado algum tipo de dano) da vítima, e os litígios eram resolvidos entre as partes (através da reparação, através dos «princípios da vingança» ou «guerra» privada, da legítima defesa, da composição (restituição à vítima), a partir sensivelmente desta época assiste-se a uma repartição do poder de julgar os litígios. Isto é, existem três tipos de jurisdições: a senhorial (dos “senhores dos feudos”), a eclesiástica, e a do Rei.

Até ao século XVIII assistiremos a uma tentativa do Rei chamar a si o monopólio do poder de tipificar os delitos, de julgar e condenar (de forma progressivamente mais severa) os transgressores. Assim, se anteriormente não havia nenhuma “guerra contra a justiça”, ou uma desobediência à “ordem estabelecida”, a partir dos séculos XII e XIII os transgressores começam a ser percebidos como “inimigos” do Rei e “da sua lei”. Quem transgride a lei do rei deve não só reparar a vítima, mas também submeter-se a uma punição por ter perturbado a “ordem do soberano”. Inicia-se assim o juízo moral e político dos que transgridem leis tidas como acima dos interesses individuais. O Rei, ou os Reis de vários países europeus, tentaram impor-se como os “mais altos representantes” do bem e interesse comuns, e que a todos os indivíduos do seu reino deveriam justiça e segurança. Assim, o juízo moral sobre o transgressor, e o conseqüente “direito de punir”, que se foi constituindo ao longo dos tempos através de mecanismos sociais, culturais, políticos, e de diferentes enlacs das relações de poder das várias épocas históricas, ter-se-á transformado numa quase “inevitabilidade”, isto é, na “obrigação de punir”, conforme as características de determinadas categorias de transgressões, nomeadamente, a partir do Século XVI, conforme nos elucidava Pires (1998).

Contudo, a divisão do direito penal dos restantes ramos do direito só se verificará na segunda metade do século XVIII. Até esta época (e desde o século XII) o direito penal seria o conjunto de sanções previstas para a desobediência a qualquer lei (ainda não subdividida em civil e penal, ou administrativa, apenas tida como lei). Não se trataria de sanções penais propriamente ditas, mas de sanções jurídicas.

Mas, com o destacamento do direito penal em relação aos outros subsistemas jurídicos, este passa a ser um domínio do direito relativamente autónomo dos outros, que defende os princípios fundamentais da vida em sociedade (hierarquizando-os), e que prescreve as respectivas sanções/punições se houver incumprimento daquelas.

Nas palavras do autor «a lei penal é superior e mais importante que a civil, uma vez que pretende proteger os valores fundamentais da sociedade (a vida, a liberdade, os bens)». Pretende-se que “o penal” inscreva em si próprio o núcleo duro do direito natural, da moralidade, e conseqüentemente do “Contrato Social”.

Assim o delito penal é conceptualizado como um atentado ao direito público (sendo a infracção civil remetida para o domínio privado). Este comportará «desobediências intencionais, graves, não reparáveis, portadoras de um perigo de imitação ou de uma ameaça de destruição da ordem social, criam o medo e a insegurança» (Pires, 1998:51).

Acórdão judicial de Tribunal de Relação que aplica a medida de internamento de 2 anos, em regime fechado ao Victor:

A comunidade em que o menor vive tem sofrido sobressaltos e alarme social com os factos praticados por aquele, não tendo este interiorizado quaisquer valores morais, apresentando fraca capacidade introspectiva com alguma tendência a distorcer a realidade.

Quanto ao castigo, este tomará necessariamente a forma de uma punição (sendo a reparação considerada insuficiente para reparar a desobediência à lei penal e repor a ordem social quebrada com a prática do crime), sendo percebida como uma “obrigação” no sentido em que haverá uma «necessidade imperativa» de castigar para que haja a «retribuição do mal por um mal, a dissuasão [de futuros “males”], e a correcção através da punição e da disciplina» (*idem*:33).

O Rei, e em época histórica posterior, o Estado de cada Nação, constituem-se nas primeiras vítimas, e é sobre eles, em primeiro lugar, que deverá recair o «benefício da pena».

Por outro lado, se na época pré-clássica o transgressor é visto como um indivíduo particular, na época clássica o transgressor é percebido como um elemento de uma categoria de indivíduos que estarão em guerra contra a sociedade. De «inimigo» da vítima (séculos X a XII), passa a «inimigo» do Rei (séculos XII a XVIII), para agora a ser um «inimigo» de todos “Nós” e do Estado. Conseqüentemente pressupõe-se que todos aprovarão a sua perseguição e condenação judicial.

Acórdão do Tribunal Judicial que aplicou ao Victor a medida de internamento de dois anos, em regime fechado:

Em ... o menor é percebido como um jovem desprovido de acompanhamento parental, envolvendo-se facilmente em actos delinquentes/ilícitos. No entanto não lhe são conhecidos comportamentos de agressividade com a comunidade em geral. Victor acompanha outros rapazes que têm envolvimento em situações problemáticas e processos criminais. (...)

Nas declarações dos ofendidos..... que se encontram documentadas, e que ponderadas umas e outras, entendeu o Tribunal valorar, criticamente essas declarações, da forma como o fez, nos factos dados como provados, tendo todas essas pessoas exprimido a sua revolta e indignação pela actuação do menor, na Vila de

(...) Ao Estado incumbe o dever de garantir o gozo e o exercício dos direitos fundamentais à liberdade e à auto-determinação (de que é titular o menor) e à educação e manutenção dos filhos (de que são detentores os progenitores); ao dever que ao Estado incumbe de proteger a infância e a juventude, nomeadamente na formação da sua capacidade de auto-determinação (função-educação); ao dever que ao Estado incumbe da paz social e de proteger os bens jurídicos essenciais da comunidade (função-segurança); ao dever que ao Estado incumbe, em homenagem a objectivos de prevenção geral e especial, de atacar precocemente o desenvolvimento de carreiras criminosas.

Os transgressores de classes desfavorecidas de outrora, como também parece ser o caso dos da época actual, pelo excerto citado, que cometiam infracções «não profissionais», e tinham uma imagem social muito negativa e estigmatizante – “os indigentes” dos quais falaremos mais adiante (Pires, 1998:51).

Será de salientar, que na perspectiva deste autor, percursores das ciências criminológicas tais como Lombroso⁴⁷ e Garofalo⁴⁸ terão feito um «esforço cultural

⁴⁷ Cesare Lombroso escreve em 1876 a obra *L'Uomo Delinquente*, fundador da dita escola positiva italiana. «A tese central da teoria lombrosiana é a do atavismo: o criminoso atávico, exteriormente reconhecível, corresponderia a um homem menos civilizado que os seus contemporâneos, representando um enorme anacronismo» (Figueiredo Dias e Costa Andarade, 1997, p.16.)

⁴⁸ R. Garófalo, discípulo de Lombroso, escreveu obras como *Criminologia* (1885), *Riparazione alle vittime del delitto* (1887) e *La superstition socialiste* (1895). «A sua obra ficou assinalada pela tentativa de definição dum conceito «sociológico» do crime, capaz de satisfazer as exigências da universalidade que a criminologia deveria respeitar para justificar o qualitativo de ciência. É a teoria do *delito natural*, concebido como violação dos sentimentos básicos e universais. Nesta linha Garófalo preocupar-se-ia com a explicação – *psicológica* – da ausência ou inoperância de tais

colossal de naturalização do crime e do criminoso» (*idem*:12) que serviu de base teórica para o saber penal moderno e para a criminologia.

Desta forma, Pires (1998) defende que, ainda hoje em dia, apesar de todas as críticas, reconstruções teóricas, opções analíticas divergentes, e do descrédito sobre uma possível especificidade ontológica de categorias como o crime e o criminoso, se continua a pensar e a aplicar o direito de forma diferenciada conforme os diversos ilegalismos estipulados, entre eles o civil, o penal, o administrativo.

A segunda metade do século XVIII parece constituir-se num momento de transição no domínio em estudo para vários autores. De facto, também segundo Robert (1999:47):

(...) é toda uma economia do controlo social que parece desregular-se gravemente durante a segunda metade do século XVIII», salientando igualmente o papel da explosão demográfica, do desenvolvimento económico, e das migrações para a cidade, como processos sociais subjacentes para deslocação da preocupação com o “crime rural”, para o “crime urbano”, e pela emergência da «obsessão com o pobre errante [que] assola as sociedades europeias (Robert, 1999:46).

Nas cidades cada vez mais povoadas, o controlo comunitário revela-se insuficiente e «cresce a necessidade de uma intervenção estatal mais musculada» (*idem*:50). Contudo, o controlo através de interrelações vicinais e contextos sociais de interconhecimento manter-se-á até ao início do século XIX. Mantém-se até esta altura uma «sociabilidade da honra». Na prática, no quotidiano, segundo as fontes historiográficas, entre outros estudos, citadas por este autor, ainda serão os proprietários de terras, de bens, de equipamentos, os principais “vigilantes” de seus interesses e valores:

(...) o penal estatal só abrange verdadeiramente a grande justiça criminal, a dos tribunais criminais, dos dramas sanguinários e dos furtos qualificados... e tem ainda de lutar sem cessar contra jurados que, apesar de severamente seleccionados, se preocupam, como *todos os notáveis locais, em não ferir demasiado as lógicas comunitárias*» (*idem*:57).

sentimentos a que, em última instância, se reconduziria a explicação do crime» (Figueiredo Dias e Costa Andrade, 1997:17).

Processos sociais e culturais tais como o progressivo enfraquecimento das sociedades vicinais (e respectivo controlo social exercido sobre os elementos que as compunham), designadamente nas cidades, o aumento demográfico daquelas, o progressivo dismantelamento de sociedades percebidas como de “pleno emprego”, o concomitante desenvolvimento económico (descrito como um dos pontos de emergência histórica do modelo económico liberal e capitalista) introduziram o Estado, segundo Robert (1999:59), no jogo social. Este ganha, de forma já quase irreversível, ao longo dos séculos XIX e XX, o estatuto de instituição pública, para a qual todos contribuem, e que a todos vai prescrevendo obrigações. Emerge como um dispositivo formal-burocrático, bem como simbólico, aparentemente equitativo que vem aplicar e regular o “contrato social” entre os cidadãos, e mediar e regular conflitos. Conflitos estes, baseados sobretudo em divergências de interesses entre os que detinham o poder de moralizar (as instituições do Estado, e seus grupos sociais com poder de influência) os comportamentos daqueles que evidenciavam alheamento, e até mesmo ameaça ao “bem comum” (“os indigentes”).

Extracto do despacho do Juiz que aplica anteriormente ao Rui uma medida de internamento em fins-de-semana

Acresce que, tal como se revela no Relatório Final⁴⁹ (...) é neste caso fundamental fazer o menor compreender que se lhe encontra vedada pôr em causa a autoridade do Estado presente na decisão solene e legítima do tribunal. O respeito pelas ordens e decisões do aparelho judicial integra uma parte essencial do respeito pelo dever-ser jurídico, pelo que se justifica um procedimento de revisão que pode traduzir-se numa maior limitação da liberdade (...) está relacionada com o comportamento assumido pelo menor durante a execução da medida⁵⁰, demonstrando deficiências de personalidade que a intervenção pretende corrigir e exigindo as acrescidas necessidades de educação para o direito.

O “roubo”, a predação na acepção deste autor, a «depredação» já designada por Foucault em 1975, a dita “pequena delinquência”, deixa de ser assunto “privado”, problema da engenharia de segurança conseguida pelos mais abastados, contra as táticas renovadas de “saque” dos “indigentes”. O roubo deixa de ser

⁴⁹ Relatório elaborado pela equipa não-institucional que acompanhava o Rui antes de este ser internado num Centro Educativo.

⁵⁰ Uma medida tutelar que o Rui estava a cumprir na comunidade.

resolvido através de “ajustes de contas”, perdendo o seu valor (significado), em certa medida, de “defesa de honra” para se tornar numa infracção penal tipificada (Robert, 1999).

A uma economia da segurança onde o comunitário é (secretamente) hegemónico e o estatal é marginal, substitui-se lentamente por outro modelo, fundado numa verdadeira supremacia do Estado e numa distinção entre o espaço privado e o espaço público (*Idem*, 64).

De referir que no final do século XIX, com o apoio do conhecimento produzido pelas ciências médicas de então, os transgressores são percebidos como “anormais”, ou como tendo características de personalidade diferentes e hostis às normas sociais.

Será nesta altura⁵¹ que se assiste, segundo o autor, a um duplo movimento nas políticas repressivas do Estado: por um lado o aprisionamento e severidade no tratamento do “incorrigível”, por outro lado uma preocupação do Estado em intervir mais cedo junto dos menores, procurando prevenir a sua desintegração do tecido social (e da “norma”), promovendo e desenvolvendo formas de “intervenção social” e de reeducação. Este é, também, o momento de emergência das ciências humanas e dos estudos biológicos, psicológicos, sociológicos, antropológicos sobre os “degenerados” e sobre “os pobres”.

A actualidade dos significados antigos

Dado o contexto histórico que acabámos de descrever, atendendo ao qual se perceberá melhor que quando alguém rouba alguém está em causa sem dúvida o(s) dano(s) que o autor do roubo causa à vítima, mas estão igualmente em causa processos, sociais, culturais, económicos e políticos mais complexos.

Mais do que a “disfunção da personalidade” do transgressor, relativamente à qual existem inúmeros estudos, sem que nenhum tenha chegado a dados conclusivos

⁵¹ Finais do século XIX e princípios do século XX.

ou a resposta efectivas, é necessário perceber as condições estruturais de existência⁵² de quem rouba.

Ao escrutinar a história e as circunstâncias de vida de indivíduos que ocupam lugares na hierarquia social “descapitalizados” de bens materiais e simbólicos, impõe-se a tarefa de compreender em que medida e de que forma os imperativos das normas sociais que constituem o núcleo de valores ético-jurídicos protegido pela lei penal são recebidos, percebidos, interpretados e podem efectivamente ser desenvolvidos por indivíduos que vivem em tais circunstâncias.

Antes de caracterizarmos as várias evoluções do sistema de justiça de menores português, interessa-nos, neste capítulo “ouvir” o que alguns dos jovens entrevistados disseram sobre o que é uma lei, sobre o que são crimes e o significado que atribuíram à medida tutelar que lhes foi aplicada.

Vejamos o que surgiu no diálogo com o Sebastião:

- Se eu te perguntar para tu me explicares por palavras próprias o que é que é crime? O que é que tu me dirias?

- Não sei...

- O que é que é crime? O que é que tu achas que é...

- Crime? Sei lá! Não cumprir a lei.

- Exactamente. Que tipos de crimes é que tu conheces? Conheces furtos e roubos. Mais? Porque é que as pessoas nesta sociedade vão presas? O que é que elas não podem fazer?

- Eh... muitas coisas!

- O quê?

- Sei lá... violação, burla...muitas coisas! Tráfico, homicídio... desfalques...muitas coisas!

[Pedi-lhe para ordenar os crimes por ordem de gravidade]

- Em primeiro lugar está a violação. Em quinto lugar está o tráfico. Em primeiro lugar a violação, porquê?

- Porque acho que isso é mesmo um crime! Isso fica para a vida toda marcada.

- A pessoa? E o homicídio?

- Nem tanto! É grave, mas não é pior que a violação.

- Não? Tirar a vida a uma pessoa não é pior do que... é a tua opinião, han! Tens direito a ela!... Mas [o homicídio] não é tão grave como a violação. Não achas um homicídio tão grave como a violação... já pensaste nisso... o homicídio tira a vida à pessoa...

- Pois tira!

- A violação não tira a vida à pessoa. De facto, é violento...

- Chega a tirar, mas também se não morrer fica a vida toda marcada.

- Depois em terceiro lugar os furtos e os roubos... o tráfico em quinto... é o menos grave. O tráfico de droga... então? Porquê?

- Acho que é menos grave. É menos... não mata assim tão rápido!

- (...) Imagina que havia uma série de jovens que cometiam estes crimes todos, tu achas que eles deviam apanhar o mesmo tipo de medida?

⁵² Condições materiais e simbólicas de existência.

- Não.
- **Então? Deviam apanhar medidas diferentes, porquê?**
- Não sei, mas deviam.
- **Então, quem é que devia apanhar a medida mais elevada?**
- É a violação e depois vem o do homicídio.
- **E o tráfico de droga tinha uma medida mais pequenina?**
- Razoável.
- **Uma medida razoável... Não sei se tu sabes... bem já estiveste preso, portanto se calhar já comesças a saber mais do que eu até... o tráfico de droga é dos crimes que tem penas mais duras... sabes disso?**
- **Se bem te posso perguntar, tu foste preso por...?**
- Assalto à mão armada.
- **Assalto à mão armada. Com uma pistola?**
- Com caçadeira.
- **Se eu te pedir para me explicares por palavras tuas o que é que é lei? O que é uma lei? Para que é que servem as leis?**
- Uma lei ... são essas regras que são para cumprir.
- **Exactamente. Nem mais nem menos. As leis são regras que são para cumprir. Para que é que serve? Serve para alguma coisa haver regras?**
- Serve para a gente se entender...!
- **Exacto. Exactamente. Já conseguiste pensar como é que seria uma sociedade sem leis? Consegues imaginar como é que poderia ser?**
- Que é que seria?! Não sei!...
- **Então o que é que achas? As pessoas poderiam entender-se sem regras?**
- Não sei se conseguiam...
- **Não? Achas que não? É preciso haver leis?**
- Também.
- **Sim? Tu conheces algumas regras, não é?**
- ...[fez o gesto de que conhece “mais ou menos”]
- **Mais ou menos... mais ou menos! Com quem é que aprendeste, ou em que sítio é que aprendeste regras?**
- Na escola, em casa.

Ainda que de forma simplista, o Sebastião conhece o significado social e moral do(s) crime(s), bem como da lei que os regula. A sua hierarquização da gravidade dos mesmos já apresenta elementos simbólicos diferentes dos da lei penal, provavelmente construídos ao longo das vivências, conhecimento pessoal e do contacto que terá tido, na sua rede social, com os vários tipos de crime.

Ao Sebastião foi aplicada uma medida de internamento de 30 meses (dois anos e meio) em regime fechado. Começou a cumprir em regime Semiaberto, mas após um mês do início do cumprimento da mesma, por se ter envolvido em agressões graves com pessoal da equipa educativa do Centro onde estava, foi transferido para outro Centro, e foi-lhe alterado o regime de execução para Fechado.

Efectivamente, a moldura penal dos crimes que cometeu, permitiu tal alteração. O Sebastião foi acusado dos seguintes crimes: um crime de furto qualificado, dois

crimes de roubo, um deles em co-autoria, um crime de detenção ilegal de arma, um crime de uso de veículo, um crime de furto simples em co-autoria.

Observemos as «motivações de facto», retiradas do acórdão da audiência julgamento, onde foi decidida a aplicação ao Sebastião da medida tutelar de internamento:

As declarações do menor que **assumiu quase na totalidade os factos**, apresentando apenas uma versão ligeiramente diferente quanto aos factos relacionados com a ofendida Ana. Também no que respeita aos factos relacionados com o veículo de matrícula 7685 -SF, o menor embora tenha admitido que se fez transportar no mesmo, saber que era furtado e que foi ele a ir buscá-lo e a ter retirado alguns objectos do seu interior, afirmando que apenas entrou nele quando aí se encontrava o indivíduo de nome “Y”. Salieta-se que a versão apresentada pelo menor mostra-se credível, sendo certo que não foi produzida prova em contrário. (...) A lei Tutelar Educativa busca uma solução harmoniosa entre a salvaguarda dos interesses e direitos dos menores (em consonância, aliás, com as convenções de que Portugal é parte) e a satisfação das necessidades sociais relativamente aos menores agentes de infracções. Nas suas linhas gerais, *propõe um modelo responsabilizador e educativo, rejeitando claramente o direito penal*. No aspecto educativo, procura *auxiliar a integração social do menor e tende à sua protecção contra uma futura intervenção penal*, visando *assegurar um desenvolvimento equilibrado da sua personalidade e de dar resposta às exigências sociais de segurança*. Como se retira da análise do respectivo preâmbulo (no seu ponto 7), *a pedra de toque da LTE é a educação para o direito e não a retribuição pelo facto*. Daqui decorre que a aplicação de medida tutelar não terá lugar se não se concluir, em concreto, *pela necessidade de corrigir a personalidade do menor no plano do dever ser jurídico*. Assim, acrescenta-se na exposição de motivos, a intervenção não deve ter lugar se a prática do facto exprimir ainda ou tão só uma atitude de não desrespeito para com os valores jurídicos (sublinhados nossos).

Este extracto será interessante de comparar com o que o Sebastião nos disse sobre a sua percepção do que é a “reinserção social”, ou pelo menos de que «também não é fechar o menor dentro do Centro Educativo que o tira dessa vida, ou o tira desses hábitos»(ver :48).

Se o objectivo das medidas tutelares é «auxiliar a integração social do menor e tende à sua protecção contra uma futura intervenção penal»⁵³, o simples reconhecimento da lei, e dos valores ético-jurídicos normativos nela contidos não é suficiente para inverter as trajectórias dos rapazes (Digneffe, 1994; Coutant, 2005). O Sebastião, apesar de tudo, foi dos jovens que se mostrou mais ambivalente em relação “ao roubar”. Rouba-se por necessidade na perspectiva deste jovem. Como nos diz Coutant a lei precisa de ser compreendida para ser aceite. Será necessária uma tradução do registo jurídico para a linguagem simbólica dos jovens (2005:12).

Entre outros jovens, o Sebastião também deixou transparecer que pessoas com condições de vida desiguais e diferentes, localizadas no “topo inferior” da hierarquia social e económica, de alguma forma veriam justificadas as suas transgressões à lei – «não acredito que há pessoas que têm e que tiram aquilo que não lhes faz falta».

O actual Sistema de Justiça de Menores que «propõe um modelo responsabilizador e educativo» focalizado na personalidade do menor. «A lei Tutelar Educativa busca uma solução harmoniosa entre a salvaguarda dos interesses e direitos dos menores (...) e a satisfação das necessidades sociais relativamente aos menores agentes de infracções»⁵⁴.

O Sebastião parece desresponsabilizar-se dos seus actos, e desvaloriza os danos que causa nos outros. Ora, à luz dos princípios do sistema tutelar educativo, a análise do seu discurso nesta entrevista poderia cair numa interpretação simplista e, a meu ver, reducionista, tomando-o como expressão da “não interiorização das regras e normativos sociais”, bem como uma atitude de “negação da realidade”, e até de “vitimização”.

Não se pretende aqui defender que os actos cometidos pelo Sebastião se explicam (são determinados) pelo seu baixo estatuto sócio-económico, e desvalorizar o impacto que tiveram sobre as vítimas, mas sim propor uma análise antropológica alternativa àquela que assenta os seus pressupostos apenas numa ética da “responsabilidade individual”, mascarando e neutralizando as efectivas desigualdades sociais e económicas em que algumas pessoas vivem, e que carecem quer de igual avaliação, bem como de aplicação de medidas sociais e económicas.

⁵³ Tal como descrito no acórdão de julgamento do João.

⁵⁴ Tal como descrito no acórdão de julgamento do João.

Relativamente à definição da categoria crime veja-se o que o João disse:

- Tu achas que me consegues (...) dar a tua definição do que é que é crime?

Exemplos...pensa um bocadinho...

- Crime é, por exemplo, fazer mal a alguém. (...)

- Hm... Porque é que tu achas que as pessoas roubam, por exemplo?

- Sei lá... Pode haver pessoas que têm necessidades, não consigam arranjar dinheiro noutra sítio qualquer... Não era o meu caso por acaso.

Por outro lado, o Miguel também exprime bem como alguns destes jovens têm a ideia que não roubam por uma necessidade material básica, mas por uma necessidade material “extraordinária”, que não sabem explicar. Tratar-se-ão de necessidades mais “simbólicas”, que ajustam o significado das suas vidas, ao significado das vidas entendidas como sendo as da “maioria” dos jovens da sua idade:

- Porque é que achas que se rouba? Porque é que achas que roubavas?

- Não era por necessidade. Era porque gostava de ter mais dinheiro no bolso. Mais coisas.

- Andar com roupa de marca...

- Sim. Não. Eu tenho roupa de marca sem ser roubada. A minha mãe compra-me. Só que era mais... coiso...

- ... Era por ti...?.... Era ...?....Era dinheiro?

- Era.

Os jovens vivenciam a realidade como desigual. Coutant refere que estes jovens, tal como muitas pessoas, também regulam as suas aspirações pelos valores da «sociedade de consumo», querendo possuir os mesmos bens materiais que os outros (2005a:43). Na realidade se, por exemplo, seleccionarmos aleatoriamente crianças com 7, 8, ou 9 anos de idade, de vários estatutos socio-económicos, e se lhes perguntarmos “O que é que queres ser quando fores grande?”, verificar-se-á que, independentemente do seu estatuto social, as categorias das profissões escolhidas são as mesmas (médico, polícia, ...). Enquanto uns têm o poder económico, o acesso ao crédito, outros, os de classes mais desfavorecidas, não dispõem dos recursos necessários ao seu acesso. O contacto com o sistema de justiça poderá ser uma consequência desta evolução, para uma parte das pessoas que vivem estes constrangimentos sociais e económicos.

Um outro aspecto que nos parece importante é a comparação entre o espírito e a letra da lei de. Alguns jovens disseram sentir que foram internados para “retribuírem” um mal que fizeram à sociedade, ideia muitas vezes concomitante com percepção que lá estão para serem “educados”.

Entrevista com o Manuel:

- Eu aqui há dois meses fugi do colégio, estou agora em fase de regressão. Fugi do colégio porque... ‘tá bem que a gente tem que pagar pelos erros que faz, mas se calhar havia outras maneiras de pagar esses erros (...) Pois como roubar. Roubar é aquela coisa. Das duas uma. Ou roubas e ficas bem. Ou roubas, e estás sujeito a levar um tiro e morreres... é aquela coisa, aquele nervo d’um gajo ‘tar a mexer em coisas que não são nossas (...) Mas pronto quem fez asneiras, agora tem que pagar por elas, já que o mal está feito. Vamos ver o que é que isto vai dar daqui para a frente (...) Quero ver se amanhã... ou quando passarem estes três meses... não vou sair daqui a três meses, mas daqui a um aninho e tal vou ter que sair, mais dia, menos dia, hei-de sair, e quero ganhar para mim, não quero estar a roubar. Quero chegar lá fora e dizer “Sim Senhora, estive num colégio mas, paguei por aquilo que eu fiz, e hoje em dia sou um homem, não sou uma criança”.

“O pagar um mal, por um mal” é uma ideologia penalista, substituída há relativamente pouco tempo, que ainda está presente⁵⁵, sendo absolutamente notória a sua presença na percepção que os jovens (entrevistados neste estudo) têm das medidas que lhes foram aplicadas. Vejamos o que nos diz Paulo Guerra (2003:58 e 59)⁵⁶:

As finalidades desta intervenção fundam-se na “responsabilização do menor” enquanto actor social e são as próprias definidas e de acordo com algumas próprias do direito penal, sendo ainda verdade que a intervenção processual, neste jaez, se faz muito de acordo com o modelo processual penal mas com particularidades que *urge aprender para que não se transforme o processo tutelar educativo no tão apelidado “processo penal dos pequeninos”* – e aqui há que confrontar o teor do artigo 40º do Código Penal (quanto à finalidade da penas)⁵⁷ com o teor do artigo 6º da LTE, no qual aparece secundarizada a

⁵⁵ Construída ao longo dos séculos ainda, como tivemos oportunidade de observar no início do capítulo.

⁵⁶ Juiz de Direito, Docente do Centro de Estudos Judiciários.

⁵⁷ Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, artigo 40º: - Finalidades das penas e das medidas de segurança: «1- A aplicação de penas e medidas de segurança visa a protecção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade. 2 – Em caso algum a pena pode ultrapassar a medida da culpa. 3 – A medida de segurança só pode se aplicada se for proporcionada à gravidade do facto e à perigosidade do agente.

necessidade da defesa social em relação ao acto praticado pelo jovem, razão pela qual há que dizer frontalmente que nem sempre estão a ser seguidas as finalidades próprias da LTE nas decisões tutelares educativas, **impregnadas que ainda estão por resquícios penalistas**: «a aplicação de uma medida tutelar não visa propriamente satisfazer as expectativas comunitárias pois *não se trata de, por ela, punir um menor pela prática de um crime* (Guerra, 2003:59) (sublinhados nossos).

Tal como se constata vivem-se paradoxos, complexidades entre a conceptualização da “Educação para o Direito”, e a sua prática, detectada neste caso, por actores sociais internos ao próprio sistema de justiça de menores.

Mas a “reação social” de que “um mal se paga com outro mal” não está só impregnada na prática dos magistrados. Ela é sentida, e até aceite interiorizada” como diria Bourgois (2003)⁵⁸. Neste seu estudo o autor descreve o quotidiano de uma série de jovens envolvidos no tráfico de drogas, num conhecido bairro de Nova Iorque (Estados Unidos da América). Segundo nos relata, mesmo que alguns jovens mantenham, em determinadas fases do seu percurso individual, uma vida quotidiana “oposta” àquela prescrita pelas normas sociais, tal não significa que estes não as conheçam, que não as tenham interiorizadas, que não aceitem as consequências da sua transgressão. Tal como revela, muitos dos jovens com quem contactou diariamente ao longo de anos, tentaram por diversas vezes a sua integração no “mundo legal”. Philippe Bourgois descreve com detalhe os obstáculos materiais, sociais, culturais e simbólicos com que estes tiveram que lidar.

Entrevista com o Bernardo:

- Dinheiro. Roubavas dinheiro como?

- É pá. Eu entrava... entrava no estabelecimento de noite quando estava tudo a ir para casa, desligava os alarmes, as câmaras desligava, abria a caixa roubava o dinheiro. Ia ao cofre, levava o cofre comigo e ia-me embora.

Lei Tutelar Educativa, Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro, artigo 6º: - Critério de escolha das medidas: «Na escolha da medida aplicável o tribunal dá preferência, de entre as que se mostrem adequadas e suficientes, à medida que represente menor intervenção na autonomia da decisão e de condução de vida do menor e que seja susceptível de obter maior adesão e adesão dos seus pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto. 2 – O disposto no número anterior é correspondentemente aplicável à fixação da modalidade ou do regime de execução da medida tutelar. 3 – A escolha da medida aplicável é orientada pelo interesse do menor. Quando for considerado autor de uma pluralidade de factos qualificados como crime o tribunal aplica uma ou várias medidas tutelares, de acordo com a concreta necessidade de educação do menor para o direito».

⁵⁸ Bourgois, Philippe (1996). *In Search of Respect: Selling Crack in El Barrio*. Nova Iorque: Cambridge University Press (2ª Edição).

- Então era roubo a estabelecimentos.

- Estabelecimentos empresas, não sei... isso é nas empresas.

- Empresa. E mais? A pessoas?

- Não. Não roubava pessoas.

- Por algum motivo?

(parte imperceptível)

- Pessoas. Eu tinha cuidado. Não roubava porque tinha pena que... porque eu também olhava para o coração da minha avó. Pronto tinha pena das pessoas. Roubar pessoas assim na rua, também não era muito o meu género porque eu só gostava de roubar por adrenalina, não é? Eu roubava por roubar. Não roubava porque necessitava. Roubava porque tinha medo, gostava de ter aquele medo, o aperto no coração e mais nada. Roubava... roubar pessoas assim na rua não dá. Não dá nada.

- Roubar pessoas na rua pode ter o risco de elas te identificarem. Seres apanhado mais... (imperceptível).

- Mas isso quem se lixava era eu. Eu levava da pessoa o quê, 50 e pegava o telemóvel e mandava para um barco.

- Pois...

- Não precisava do telemóvel para nada.

- Pois. Mas é isso que te estou a dizer, tu podias optar por roubar estabelecimentos, se calhar dava mais dinheiro, logo...

- Dava mais dinheiro. Depois dava mais trabalho. Eu sou magrinho, magriço por isso entrava em praticamente quase tudo. Eu mais conhecido [na localidade onde vive] do que o Y [personalidade pública que ocupa um cargo político]. Que eu entrava em quase tudo.

- Tinhas algum (imperceptível)

- Era quando entrava nas janelas, (imperceptível) entrava em muita coisa. E gostava [de pensar] que as pessoas me podiam apanhar, e me podiam bater, e o caramba! E eu gostava dessas cenas simplesmente Não gostava de apanhar porrada mas se me apanhavam eu tinha de me sujeitar. Então roubei essas pessoas, por isso é assim. É a lei da sobrevivência.

Os conflitos simbólicos vividos quotidianamente por estes jovens, «a falta de tradução do jurídico para o profano» (Coutant, 2005b), a «distância entre a lei positiva e a lei simbólica» (Digneffe, 1994). Quer os serviços de Reinserção Social, quer os Tribunais (e consequentemente “a lei penal”) são percebidos e interpretados de forma paradoxal por alguns dos rapazes:

Entrevista com Gabriel:

- Achas que o contacto com o IRS⁵⁹, que tu já conheces e bem, te tem ajudado alguma coisa?

Eles mostram que querem ajudar. Tipo o Juiz foi a própria pessoa a dizer que, que disse que não me queria incriminar, mas sim corrigir. Mas às vezes dá-me uma raiva, meu! Quando eles...! Ouve lá! Mandam-me lá para aí 20 vezes seguidas! Estão a juntar tudo! Vê-se mesmo que eles estão a fazer mais de três

⁵⁹ Actual Direcção Geral de Reinserção social – ex – Instituto de Reinserção Social (IRS)

juílgamentos... vão buscar provas até ao fim do mundo, pá! (...) Não sei... Eu sei que isso é corrigir! Mas eles estão-me a foder à força toda, pá! Eu às vezes nem consigo.... Nem sei para lado é que vou...

No capítulo seguinte realizaremos uma análise da emergência histórica do Sistema de Justiça de Menores, reportando-nos criticamente aos vários modelos de justiça neste domínio e às suas finalidades. Abordaremos os principais pressupostos do actual modelo, ilustrando alguns dos seus paradoxos. Por fim, focalizar-nos-emos nas concretas condições de realização e de desenvolvimento dos comportamentos socialmente integrados por parte dos jovens com contactos com o sistema de justiça.

Capítulo III: A reacção social à delinquência juvenil

O estreito entendimento do roubo e do furto como acções proibidas pela lei penal afigura-se redutor se, quando os observarmos, se atender aos mecanismos sociais, históricos e culturais que lhes estão subjacentes.

No capítulo II foi revista a saliência social que os crimes de roubo e de furto passaram a ter nas sociedades *ditas* ocidentais, a partir sensivelmente de meados do século XVIII, na sequência da ascensão de um novo grupo social (a burguesia) na hierarquia social, e seu acesso a instrumentos de poder económico (por exemplo: a capacidade de adquirir e mercantilizar bens), e de poder simbólico (por exemplo: o poder de legislar ou de influenciar a produção de leis).

Tal como vimos anteriormente, nem sempre os crimes contra a propriedade tiveram o mesmo impacto no tecido social. Nos séculos XII e XIII, quem roubasse um telemóvel, ou uma *playstation*, ou uma carroça da altura a um co-habitante da mesma vila, quando descoberto, teria que resolver o problema directamente com o ofendido. Quanto muito a questão resolvia-se entre as famílias de um e do outro. Atentar contra a propriedade e bens pessoais de outra pessoa, nos séculos XII e XIII não era atentar contra qualquer norma social, não era transgredir qualquer valor moral. Estas acções não provocavam “alarme social”, e as pessoas não ficavam preocupadas ou indignadas. Esse era assunto privado, a resolver entre as partes.

Entre o século XIII e o século XVIII, mas de forma mais acentuada a partir do século XVI, o Rei era o Estado. A gestão da vida pública era da responsabilidade do Rei. As normas sociais eram as normas soberanas, ditadas pelos Reis, e a grande preocupação destes era penalizar severamente a “fuga ao fisco”, e não os roubos entre os habitantes do reinado. De facto, se vivêssemos agora nessa época, já teríamos que pagar impostos. Seriam pagos a favor do Rei e da Nobreza. Neste contexto, os roubos entre habitantes pouco interessavam ao Rei (isto é, ao Estado). Poder-se-á imaginar que, nessa altura, um reino pouco eficaz na cobrança fiscal e, portanto, com menor poder económico teria menor poder militar, logo ver-se-ia enfraquecido politicamente. Assim, os roubos entre os “subordinados” não ameaçavam o poder económico e político do rei (Estado), nem a ordem social e soberana. Não eram esses “os bens” essenciais à manutenção da ordem e da estabilidade social da época.

A partir do século XVIII, com a intensificação do comércio e o crescimento dos pólos urbanos, surge um novo grupo social, a burguesia. Esta tem origem nas pequenas associações de comerciantes da idade medieval. Estes, à medida que foram ganhando poder económico e político, conseguiram ganhar a sua autonomia política e social relativamente à Nobreza, e até limitar-lhe o poder na gestão das pequenas cidades comerciais. Este foi o momento histórico em que os bens pessoais e a propriedade passam a ser valores jurídicos e sociais a proteger, já que as sociedades se começaram a organizar em torno da aquisição, acumulação e consumo de bens materiais. Quem roubasse um telemóvel ou uma *playstation* deixaria de ser invisível e indiferente face ao sistema de justiça. Pelo contrário, os roubos e os furtos entram na lista das grandes preocupações sociais. A partir desta altura quem detinha bens materiais e propriedades passou a protegê-los do olhar dos “Outros” que não tinham. Deste modo, “a propriedade” passa a ser algo a proteger pela justiça, e quem a cobiça (os infractores) passa a ser punido.

Assim, no estudo da delinquência, além do comportamento-crime, interessam então os processos histórico-sociais de definição da categoria crime explicitados no capítulo anterior, e as formas como se reage e intervém sobre o crime, que abordaremos neste capítulo.

Desta forma, de seguida ilustrarei alguns significados produzidos pelos jovens em relação ao sistema de justiça, colocados em evidência através da interacção daqueles com a Polícia, com os Tribunais, com os Serviços de Segurança Social, e dos Serviços de Reinserção Social.

A categoria crime depende da forma como se decide legislá-lo e, conseqüentemente, das formas de (re)acção penal e social sobre o mesmo

Robert define crime como toda a «acção, abstenção ou renúncia, até mesmo modo de vida, que a lei autoriza o juiz a sancionar, infligindo, sob certas condições, esta ou aquela pena ao seu autor» (1990:115). Tal como refere, reconhecer o crime como categoria jurídica permitiu às ciências sociais o estudo de quem cometeu crimes, ou as circunstâncias em que um crime foi praticado, mas possibilitou igualmente tomar o próprio “Direito Penal”, seus autores/actores, mecanismos e contextos de produção, enquanto objecto de análise. Em estudos como este, não interessará tanto considerar os seus objectivos, as suas finalidades formalmente definidas, ou mesmo a eficácia do sistema de justiça. Considera o autor que é

importante compreender a sua lógica própria, que não se reduz ao número de condenações pronunciadas.

A reacção social ao crime cometido por jovens

O conceito de “reacção social” é definido em “The Sage Dictionary Of Criminology” como o processo social que caracteriza as respostas ao crime dos *media*, público, sistemas políticos e de justiça criminal. Estas respostas podem, com frequência, estereotipar, estigmatizar, etiquetar, designar “bodes expiatórios”, criminalizar e/ou amplificar os comportamentos de certos indivíduos ou grupos (2001, p. 281)⁶⁰.

A maneira como a sociedade define o fenómeno da delinquência juvenil, o lugar onde situa a sua intervenção e, conseqüentemente, as formas como este vai sendo informal e formalmente incorporado (Debuyst, 1977), fazem variar a conceptualização dos comportamentos transgressivos dos jovens, que neste estudo se referem àqueles que a lei penal interdita, em particular, os crimes contra a propriedade.

Segundo Robert (1977), aquilo que observamos não se refere directamente aos comportamentos delinquentes dos jovens. Por regra, o cometimento de crimes por jovens não é observado pelas ciências sociais e criminológicas, em tempo real ou presente. Esta informação constitui-se objecto de sua análise porque os menores são alvo de uma certa forma de reacção social.

Segundo este autor apesar de no fenómeno da delinquência juvenil existir uma certa «objectivação à priori» da tipologia dos comportamentos considerados delituosos pelos processos de criminalização penal (consubstanciados na lei penal), na maioria das vezes não observamos os crimes cometidos por jovens, mas a forma como a sociedade reage aos próprios. Por outro lado, tal como se tem vindo a defender, estes “mecanismos formais e legais de incriminação” emergem em contextos sócio-culturais subordinados, em certa medida, aos interesses jogados nas relações sociais de poder que se estabelecem entre os vários “actores” do sistema,

⁶⁰ Mclaughlin, E. & Muncie, J. (2001). *The sage Dictionary of Criminology*. Sage publications.

tendo portanto um carácter dinâmico e histórico, e cujos contornos se desenham também por referência a mecanismos informais de controlo.

Assim, se por um lado interessa tomar as perspectivas (significados, sentidos,...) dos jovens enquanto os actores sociais que “emitem” determinados comportamentos transgressivos, por outro lado, importa situar e contextualizar esses mesmos significados, considerando quer a “reactividade” (ou reacção social), quer a “pro-actividade”⁶¹ do sistema de justiça. Neste sentido, há respostas que foram sendo socialmente e historicamente definidas e integradas pelo sistema de justiça de menores (ver capítulo II), constituindo-se elementos da própria estrutura penal de produção de reacções. Será por mecanismos similares que “as coisas sociais” se tornam “naturais. Hoje em dia é “natural que se puna quem rouba mas, tal como vimos, há poucos séculos atrás “roubar” era um comportamento socialmente irrelevante.

Trata-se de um processo complexo e dinâmico, cuja percepção social actual (e conseqüente produção de representações e categorias sociais) emergiu historicamente em meados do século XVIII, tal como se tenta evidenciar no capítulo II.

Efectivamente, deste ponto de vista, a “delinquência” dos jovens resulta da inter-relação dialéctica entre os actores sociais envolvidos (os jovens, os tribunais, a polícia, as instituições, os *media*), bem como das características dos contextos sociais, económicos, culturais mais alargados. Tal como vimos anteriormente suas “configurações” e “designações” têm variado conforme o período histórico em que nos detemos.

Neste sentido, a reacção social é uma dimensão explicativa, entre outras, deste tipo de comportamentos, porque contribui, igualmente, para a compreensão e produção científica neste domínio.

Tal como já enunciámos, os jovens que integram este estudo são aqueles a quem foi aplicada uma medida tutelar educativa de internamento em Centro Educativo e que se encontram a executá-la. Do ponto de vista de Robert (1977), estes menores são “reconhecidos” como delinquentes, em parte por serem alvo da intervenção dos dispositivos especializados no controlo da delinquência juvenil.

⁶¹ No sentido em que há respostas que foram sendo socialmente e historicamente definidas e integradas pelo Sistema de Justiça de Menores – ver capítulo II – constituindo-se elementos da própria estrutura penal de produção de reacções e portanto, em alguma medida, são temporalmente anteriores aos comportamentos delinquentes dos jovens.

Assim, na explicação deste fenómeno dever-se-á atender aos mecanismos de selecção destes aparelhos de controlo já que, como se disse atrás, existem comportamentos mais visíveis ao “olhar” do sistema de justiça de menores, e que provocam maior “reactividade” (isto é, são produzidas mais frequentemente e com maior intensidade determinadas reacções ou respostas) das instâncias que o constituem e aplicam.

Em Portugal, crimes como assaltar uma conhecida actriz, que conduzia à noite sozinha, ou maltratar até à morte⁶² uma mulher transsexual com um historial de prostituição, ou a suspeita (e indícios) do abuso sexual de menores internados em instituições de solidariedade social por adultos conhecidos e bem posicionados na esfera pública portuguesa, tiveram uma maior saliência social e pública do que outras situações. Em qualquer uma destas há uma dissimetria de capital simbólico entre os actores envolvidos.

De igual forma, é também reconhecível a diferença dos significados sociais atribuídos a cada tipo de categoria de crime envolvida, os diferentes desenvolvimentos e desfechos jurídicos resultantes, e o contexto social e político em que decorreram. Todos eles foram exaustivamente divulgados pelos *media*.

Os actores, as instâncias, dispositivos ou aparelhos do sistema de justiça, são eles próprios socialmente definidos, portadores de uma história, de uma imagem social e pública construída em seu torno, e que elas próprias têm do seu papel na sociedade.

Segundo Robert (1977) este é um objecto de estudo menos imediato do que o modo como se apresenta à primeira vista. Efectivamente, o sistema de justiça de menores não deverá ser considerado passivo, e a sua acção não deverá ser compreendida como uma estratégia definida externamente à sua forma de organização. Pelo contrário, do ponto de vista deste autor, os sistemas institucionalizados de controlo vão submeter o seu objecto-alvo, os jovens, a uma lógica de funcionamento interno que traduzirá, em certa medida, a sua função social e a sua história.

Interessa compreender o sentido deste tipo de intervenções ao longo do tempo, os objectivos que pretende alcançar, não apenas tal qual se exprimem

⁶² Ainda que não se tenha dado como provado que os maus tratos tenham sido causa directa da sua morte.

“oficialmente”, mas também na forma como se afirmam implicitamente através das suas práticas e características, e pela forma como são vividos por aqueles que são seu objecto de intervenção, os jovens com contactos com o sistema justiça. Neste estudo, aqueles que cumprem medida de internamento (Debuyst, 1977).

Para que melhor se compreenda o actual significado social dos crimes cometidos por menores, designadamente os crimes de “roubo” e “furto”, é importante contextualizar, do ponto de vista da história, como é que as Sociedades, os Estados, as Instituições políticas de controlo social foram reagindo aos mesmos. Na secção seguinte darei conta da análise crítica realizada por alguns autores, tais como Moureau (2006) e Agra e Castro (2002), sobre a emergência histórica do sistema de justiça de menores em alguns países, nomeadamente, em Portugal, em França, na Bélgica, no Canadá.

A emergência e evolução histórica do Sistema de Justiça de Menores

No princípio do século XIX, em Portugal como em vários outros países, a reacção social à delinquência juvenil tomava a forma de «disciplina doméstica», tal como sugere Moreau (2006:203). Segundo o autor, competia à família educar e sancionar os seus filhos, e o Estado intervinha apenas nos casos mais graves, quando o jovem era menor de 16 anos (não podendo ser condenado à pena de prisão), e sob a condição de o júri ou juiz o considerar capaz de “discernimento crítico”, e, portanto, imputável juridicamente.

Este dispositivo teve diversas evoluções em diversos países, sendo possível identificar diferentes “modelos” de justiça de menores em épocas históricas distintas.

Agra e Castro (2002), procuram pôr em evidência algumas das lógicas e tensões socio-políticas subjacentes aos dispositivos do direito de menores em Portugal, em diferentes períodos, dando-nos conta das transformações na forma como estes e os seus comportamentos vão sendo social e institucionalmente representados.

Os autores analisam três períodos. O período compreendido entre 1911 e 1962, caracterizado pela emergência da lei de 27 de Maio de 1911 e do

correspondente modelo de protecção, que previa cinco categorias de menores: menores em perigo moral (pobres, abandonados, maltratados), os menores “errantes” (vagabundos, mendigos, libertinos), menores delinquentes, menores portadores de anomalias ou de patologias. Este primeiro sistema de justiça de menores desenvolve-se, ainda que não de forma homogénea, segundo três orientações: uma perspectiva assistencial, uma perspectiva correcional e uma perspectiva médico-pedagógica. Agra e Castro (2002) sublinham que, dada a ditadura política que se viveu em Portugal neste período houve, por parte das instituições tuteladas ou reguladas pelo estado, resistência à integração dos contributos das ciências humanas (ciências médico-psicológicas e da educação), prevalecendo as orientações correcional (ou repressiva) e assistencial (ou paternalista).

Nesta primeira fase do direito de menores, estes são representados como «segmentos de vida que carecem de protecção» (Agra e Castro, 2002, p. 355), sendo contudo o esquema da perigosidade e degenerescência que prevalecerá: «a lógica da defesa social estabelece uma política de defesa da sociedade e da espécie, colocadas em perigo pelas múltiplas manifestações de desordem biológica, psicológica e moral» (Agra e Castro, 2002, p.356). Surgem os “Tribunais de Menores”, a cargo dos quais ficam os menores em perigo moral, sem ocupação ou delinquentes, segundo os princípios da educação e do trabalho. A função dos tribunais é completada pelas “casas de correcção” (e outras instituições públicas ou privadas) que visavam «a constituição de um verdadeiro sistema de higiene moral e social» (idem, p.356).

Segundo Moreau a preocupação central que motiva, em vários países, o recurso ao modelo de protecção é já a «segurança pública», referindo que o Estado deixa de confiar em «certas famílias», desenvolvendo formas de controlar pais e filhos (2006, p. 204). Relativamente a estes últimos, o Estado passou, nesta época, a ter a legitimidade para os “educar” e para os “disciplinar”, caso a família “falhasse”. Moreau (2006) aponta que já nesta altura a eficácia do sistema justiça de menores seria uma das preocupações principais do Estado ou de quem governava, uma vez que se consideraria que a educação e disciplina dos filhos dos “pais falhados”, até atingirem a maioridade, por quem detinha o poder público, melhor preveniria o crime. Por outro lado, já haveria sinais do carácter ineficaz e criminógeno da prisão relativamente aos menores, sendo preferível investir noutro tipo de dispositivos

educativos e de controlo social, à data considerados mais adaptados para prevenir a reincidência no crime.

Em Portugal, no segundo período analisado por Agra e Castro (2002), que se terá iniciado por volta dos anos de 1960 o insucesso da política de protecção paternalista-repressiva (que investiu com frequência em medidas de internamento) torna-se evidente, dando lugar a uma reforma do direito de menores⁶³ orientada para uma «protecção positiva», redefinindo a filosofia tutelar, flexibilizando as medidas, diferenciando as suas práticas e procurando fundamentá-las com base no conhecimento das problemáticas juvenis em causa. Segundo estes autores a lógica da justiça de menores terá sido assumida como não repressiva e reeducativa. A prevalência da noção de «liberdade assistida» sobre a noção de «liberdade vigiada», a abolição da categoria de criança delinvente ou mesmo a representação do acto delinvente como sintoma de inadaptação social, serão indicadores desta mudança na percepção dos comportamentos desviantes dos menores, segundo Agra e Castro (2002:57).

Tal como descrevem, os antigos “Refúgios” do sistema anterior e a medida de detenção são igualmente abolidos, sendo substituídos pelos Centros de Observação, simbolizando a vontade de intervir com base no conhecimento. Nestes é introduzido um conjunto de técnicos (psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras), cujo trabalho desenvolvido se constituirá em “matéria técnico-científica” que esclarecerá e auxiliará a tomada de decisão do Juiz de menores. Os comportamentos desviantes dos menores revelam «situações-problema», sendo as medidas de «protecção», «assistência» ou de «educação», mais orientadas e determinadas pela personalidade do menor e da sua situação socio-familiar, do que pelo seu acto ou comportamento transgressivo propriamente dito. A importância da observação, caracterização e avaliação psicológica, medico-pedagógica, familiar, social vê-se assim justificada, tal como sugerem Agra e Castro (2002).

Ora, segundo Moreau, ambos os modelos, que aliás caracterizaram a justiça de menores em vários países no final do século XIX até às últimas décadas do século XX, são modelos de defesa social (2006:204). Tal como refere, permitem ao Estado controlar todos os menores em perigo ou perigosos em vez de suas famílias, e de

⁶³ Consubstanciada na Organização Tutelar de Menores (de 1962)

assegurar uma acção educativa julgada mais eficaz para prevenir a criminalidade juvenil. Assim, segundo o autor, mesmo quando fizeram apelo à “educação” dos menores, os modelos de protecção não deixaram de «instituir tratamentos» tão severos como as penas de prisão para adultos, alegando que estes se baseavam em estudos científicos sobre a problemática da delinquência juvenil.

O último período revisto por Agra e Castro (2002) tem início em 2001 com a entrada em vigor do novo Sistema de Justiça de Menores⁶⁴. Esta última mudança na legislação de menores resulta, segundo os autores, da exacerbação e distorção da lógica proteccionista do modelo anterior, e de um conjunto de condições de emergência associadas ao contexto socio-político português e internacional.

Assim, tal como explicam, ao longo dos anos começaram a ser verificados alguns efeitos paradoxais do anterior sistema de direito de menores: a incriminação (e estigmatização) da pobreza, uma vez que as medidas de «protecção», «assistência» e «educação» se aplicavam a situações de risco, de miséria ou de incapacidade, carecendo estas de outro tipo de respostas por parte do Estado, mais ajustadas às suas especificidades; a ausência da incriminação da delinquência juvenil dado o desenvolvimento e sucesso, à época, do conceito de «inadaptação social»; a aplicação indiscriminada da medida de internamento em situações delituosas ou não-delituosas; o alargamento do controlo do Estado sobre os menores sem qualquer preocupação ou salvaguarda dos seus direitos e garantias constitucionais deste.

Por outro lado, aliado ao conjunto de instrumentos políticos internacionais relativos aos menores, e políticas de juventude e de justiça (aos quais Portugal se foi vinculando) surge, segundo Agra e Castro, uma nova racionalidade do sistema de justiça para jovens (2002:359). A vontade de separar «jovens em perigo» de «jovens infractores», o ideal da parceria entre o Estado-cidadão-comunidade, o crescimento das redes de desenvolvimento social, a substituição do ideal de protecção da criança e jovem, pela preocupação com a promoção e protecção dos seus direitos, a representação daqueles enquanto actores sociais, cujos direitos individuais, económicos, sociais e culturais deverão ser considerados, contribuirão também para esta última reforma do sistema de justiça de menores, segundo os autores.

Para Agra e Castro (2002), neste novo direito de menores, assistimos a mudanças substanciais, nomeadamente a progressiva substituição de estratégias

⁶⁴ Constituído pela Lei Tutelar Educativa e com a Lei de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

meramente disciplinares e de reforço negativo ainda persistentes no modelo anterior, pela ideia de “educação” associada a um «facto cultural positivo»: a necessidade de “educação para o direito” que, em conjunto com o comportamento delituoso, pretende organizar a acção do actual sistema tutelar educativo junto dos menores. Esta representará mais do que a preocupação pela conformidade dos jovens às normas jurídico-sociais. Estará igualmente em causa uma abertura ao direito enquanto valor ético, e enquanto direito individual à liberdade, à auto-determinação, e às garantias constitucionalmente consagradas (*idem*:363).

Contudo, tal como referem, a lógica socio-política subjacente ao novo sistema de justiça de menores, o sistema tutelar educativo⁶⁵, dificilmente se desloca do “paradigma da perigosidade”. A população alvo continua a ser o “jovem em perigo” ou o “jovem perigoso” (que comete infracções penais), isto é, todas as situações de menores que, ainda que eles próprios estejam em risco, ameacem (coloquem em perigo) a ordem social e a vida em sociedade.

Neste sentido, na perspectiva de Moreau, o princípio orientador deste tipo de sistemas, que foram sendo construídos e o continuam a ser, conforme os apelos sociais, culturais, económicos e políticos do momento histórico em que nos encontramos, será mais «assegurar» a gestão do fenómeno da delinquência juvenil para garantir a segurança pública, e não tanto promover a capacidade dos jovens se responsabilizarem pelos seus actos (2006:202).

Daí que se reclame, no debate público, um modelo mais sancionatório, isto é, mais penal (Moreau, 2006), uma vez que se considera que os jovens que cometem crimes devem ser “educados” e “responsabilizados”, ainda que inimputáveis em razão de idade. Referir-nos-emos de seguida a esta questão, uma vez que o limite de idade, e consequentemente, a forma como os jovens abaixo da idade de imputabilidade legal têm sido social, cultural e politicamente simbolizados ao longo do tempo, constitui um dos dois atributos da categoria “delinquência juvenil”. Este fenómeno destacou-se dos restantes problemas sociais, não só porque há transgressão da lei penal (delinquência), mas também porque esta é cometida por jovens que se situam numa determinada classe etária (juvenil).

⁶⁵ Que inclui a Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99), e a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99).

A categoria “tutelar educativa” da criminalidade juvenil

De seguida enunciaremos, de forma crítica, os conceitos, e pressupostos de que partiram os autores (actores) do actual Sistema Tutelar Educativo (magistrados, actores dos órgãos auxiliares de justiça, penalistas, juristas) para definir em que circunstâncias os seus dispositivos deverão actuar junto de menores.

«Sistema “tutelar” porque atende aos imperativos de protecção da infância e da juventude a cargo do Estado, constitucionalmente consagrados, e “educativo” no sentido de que com ele se pretende conquistar o jovem para o respeito pelas normas, prevenindo-se ulteriores infracções, assim se logrando a própria segurança da comunidade», tal como refere Souto de Moura (2000:114)⁶⁶.

Guerra⁶⁷ organiza os pressupostos da intervenção tutelar educativa em três dimensões. A primeira, «a idade mínima de 12 anos, fazendo coincidir o início da puberdade com o limiar da maturidade requerida para a compreensão do sentido da intervenção tutelar educativa», sendo de acrescentar que o limite máximo é de 16 anos. A segunda, «a existência de uma ofensa a bens jurídicos fundamentais, traduzida na prática de um facto considerado por lei como crime». A terceira, «a exigência ao jovem do dever de respeito pelas disposições jurídico-penais essenciais à normalidade da vida em comunidade, conformando a sua personalidade de forma socialmente responsável – necessidade de ser educado para o direito» (2003:70).

A estes pressupostos encontra-se associado o conceito jurídico de inimputabilidade penal em razão da idade, que interessa aqui evidenciar já que todas as jurisdições da “cultura” dita “ocidental” estipulam que abaixo de determinada idade, os jovens não poderão ser considerados totalmente responsáveis pelas suas acções. É legalmente assumido que estes são «doli incapax» – incapazes do mal⁶⁸.

Na “Exposição de motivos” da Lei Tutelar Educativa defende-se a “incapacidade de culpa do menor”. O sistema reconhece-lhe capacidade para avaliar a ilicitude da sua conduta ou para se determinar de acordo com essa avaliação, mas não pressupõe juridicamente a sua capacidade de culpa. Tal como refere Miranda Rodrigues⁶⁹, «a “culpa jurídico-penal” consiste num juízo ético-social à

⁶⁶ Ex-Procurador Geral da Republica.

⁶⁷ Magistrado do Ministério Público

⁶⁸ In *The Sage dictionary of Criminology*, 2001, p. 84

⁶⁹ Doutorada em direito, Professora na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Directora do Centro de Estudos Judiciários, percursora do Sistema Tutelar Educativo

personalidade do agente que fundamenta um facto ilícito-típico. Ora, do ponto de vista da jurisdição de menores, a personalidade de um jovem com esta idade ainda não está formada. Logo, um juízo dos seus actos fundamentado na sua personalidade, seria dar por adquirido e “finalizado” o seu desenvolvimento que, considera a lei, ainda se encontra em construção, num processo de maturação biológico-evolutivo» (1997:374).

Mas, tal como aponta Moreau⁷⁰, na História do Direito de menores, considerando os seus factos mais dos que as “racionalidades” veiculadas, o menor autor de uma infracção legal nunca foi considerado um “irresponsável”. Os seus actos, repreendidos socialmente deram sempre lugar a uma reacção social. Desta forma os jovens menores face à lei tiveram sempre que “responder” pelos seus actos independentemente das formas de reacção do Estado, e da justiça de menores em particular (2006:202). Tal como referido anteriormente a ideologia retributiva é transversal à forma como diferentes actores sociais descrevem as funções da justiça, nomeadamente os jovens.

Por outro lado, segundo o mesmo autor, apesar de existirem dispositivos de justiça específicos para menores, em termos de apreciação da culpa factual (e não da sua imputabilidade jurídico-legal), ao contrário do que se considera no “texto da lei”, tal como temos vindo a salientar, tudo se passa com o menor como se de um adulto se tratasse: «o menor é assimilado ao adulto pelo exame do elemento moral» (*idem*, p. 203). As infracções legais cometidas por menores são definidas pelas mesmas regras daquelas aplicadas a indivíduos maiores de idade. A “infracção” cometida por menores ou adultos contém os mesmos elementos constitutivos. Efectivamente, tal é o caso no actual sistema tutelar educativo português, através do qual são escolhidas as medidas tutelares educativas aplicadas aos jovens, conforme as regras prescritas no código penal, e de acordo com o tipo de crime cometido.

Na sequência das três dimensões apontadas por Guerra (2003), que dão conteúdo à categoria legal da delinquência cometida por menores, e ainda de um ponto de vista estritamente do saber jurídico, jovens delinquentes são aqueles cujos actos (tipificados como infracções penais) manifestam uma clara “ruptura com a sociedade”. Sempre que o menor revele uma «personalidade hostil ao dever-ser jurídico básico» o Estado deverá intervir, já que este, nos seus actos, expressa

⁷⁰ Doutorado em direito. Professor na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Louvain, Bélgica.

«necessidades de educação para os valores essenciais à vida em comunidade», segundo Miranda Rodrigues e Duarte-Fonseca (2000). Assim, segundo estes autores⁷¹, aquilo que se veio a chamar “educação para o direito” trata-se de resolver dificuldades ao nível do processo de socialização, isto é, ao nível da interiorização de normas e valores jurídicos fundamentais, que os jovens manifestam pelos actos que cometem.

Contudo, como nota Moreau, se o direito confere uma força obrigatória às normas sociais que se impõem aos jovens, por outro lado ele veicula e instala implicitamente uma certa visão do mundo e da vida em sociedade, independentemente de qualquer noção de obrigação jurídica: «o “legal” e o “normal” interpenetram-se e sustentam-se mutuamente» (2006:195).

Na definição jurídica de delinquência juvenil surgem ideias e representações sobre a personalidade juvenil, sobre os processos de “maturação”, “crescimento” e de “socialização”, sobre a “capacidade ou incapacidade de interiorização de normas”, interessa-nos intersectar estas concepções com dados de outros domínios das Ciências Sociais.

Na secção seguinte tentaremos intersectar os conceitos jurídicos e formais que temos vindo a enunciar com a forma como os jovens que entrevistámos viveram e retrataram os contactos com os outros actores do sistema de justiça, em particular com os Tribunais e com a Polícia.

Jovens, tribunais, e polícia: ajustes e desavenças de sentido

Tal como temos vindo a referir, analisar as respostas dos jovens do ponto de vista do Interacionismo Simbólico significa, em parte, atender aos significados que estes constroem (de forma consciente ou tácita) sobre determinados aspectos da realidade (sobre a Justiça, a Lei, os Tribunais, a Polícia) por via dos contactos que os próprios tiveram com tais instâncias.

Nesta secção privilegiaremos as perspectivas dos jovens, a forma como estes dão sentido à sua experiência. Às suas experiências no tribunal, e às suas experiências com a polícia.

⁷¹ Percursos do Sistema Tutelar Educativo

Tribunais

O diálogo com o Manuel, entre outros aspectos, ilustra a sua nítida percepção de que os seus actos transgressivos o transportam para um universo, para «um jogo», no qual há vários intervenientes, que têm acções com diferentes sentidos mas que se interrelacionam:

- Como é que acabaste por vir aqui parar?

- Foram coisas que uma pessoa fazia...que eu fazia... que eram roubos. Roubávamos carteiras, casas, lojas, tudo que aparecia à frente p'rá gente roubar, a gente roubava.

A partir daí passei a entrar nesse jogo, que é um jogo um bocado complicado. Comecei a andar metido em tribunais, e em postos da GNR, e essas coisas assim. Até que chegou uma certa altura que o juiz passou-se e disse “Olha vais ter que ir para o colégio”, e eu vim aqui parar. (...)

- Mas o que é que achas do Juiz te ter aplicado a medida de internamento?

- Acho que foi para meu bem. Porque se calhar se ele não me tivesse metido aqui neste Centro...se calhar ainda ia parar... não sei... se calhar...

A intervenção da justiça é neste caso, e no de muitos outros jovens, percebida como uma consequência dos seus actos. Dos jovens entrevistados, uns consideraram a intervenção da justiça necessária e justa. Outros consideraram necessária mas injusta, no sentido em que terá sido aplicada por um juiz de “mão pesada”, e que lhes aplicou uma medida tutelar educativa “excessiva”⁷² face aos seus comportamentos transgressivos. Estas tomadas de posição por parte dos jovens, pressupõe que estes colocaram o problema das consequências dos seus actos, isto é, que os seus comportamentos poderiam vir a suscitar uma intervenção do Tribunal, e que poderiam vir a ser colocados num Centro Educativo (Debuyst e Joos, 1971:159).

Mesmo quando emitem os seus juízos de forma defensiva, podendo inclusivamente expressar alguma agressividade relativamente a outros actores sociais do sistema de justiça, os jovens equacionam quais os efeitos dos seus actos:

Entrevista com o Gabriel

- Vamos agora falar da situação do tribunal. Já foste várias vezes a tribunal, não é? O que é que tu te lembras das situações do tribunal? Que memórias é que tens dos momentos em que vais a tribunal?

- Das capas dos juízes. Todos vestidos de preto e tal. Dos advogados, das testemunhas a entrar, que raiva que me metem!

⁷² Ou “desproporcional” se se utilizar a linguagem jurídica.

- **As testemunhas? Fala-me nisso... Tu vês as testemunhas, não é?**
- Vejo.
- **E então? O que é que tu sentes quando vês as pessoas, as testemunhas... foram as vítimas dos teus actos, não é? Disseste que te metem raiva... então?** Não sei como é que eles têm coragem de vir ali enfrentar... ir a tribunal, né?
- **Olha Gabriel, falando sinceramente, metem-te raiva porque te estão a denunciar...?**
- Estão contra mim!
- **Estão contra ti... exacto.**
- É normal!
- **Nunca tiveste assim uma sensação de olhar para alguém... Tu já deves ter cometido... Tu já cometeste roubos mesmo, sem serem furtos? Portanto, já tiraste com alguma violência, alguma coisa, a alguém que se assustou. Quando olhas para alguém a quem fizeste isso, é raiva que sentes?**
- Não. Só se tiver roubado um betinho ou uma pessoa como eu. (...)
- ... o moço por acaso podia lá não ser uma pessoa rica, ou assim...o gajo mandou-me assim uns olhos!... Eu fiquei com pena dele até! E deu-me vontade de devolver as coisas, até!... Mas depois lá tenho eu a minha segunda pessoa aqui dentro, não deu...! Mas fiquei com pena até...! A cara que ele meteu... o esforço que os pais fizeram para lhe poderem dar aquilo. Chego lá eu, em cinco minutos, e roubei-lhe aquilo.
- **Que ideia é que tens do juiz? Dos juizes?... Nenhuma...?**
- Não há assim ninguém nessa situação do tribunal que te tenha marcado?**
- O Procurador. Vai tentar fazer-me a vida negra até ao fim da vida dele!
- **É? É sempre o mesmo?**
- É. Já me conhece p'raí há cinco anos. Ele diz que eu sou conhecido... sou mais conhecido do que o Presidente lá de ...! (Risos)
- Já tive muitas oportunidades dadas por ele e tudo... e eu desperdicei-as.
- **É isso que tu achas, ou é isso que ele te diz?**
- É isso que ele me diz! (...)
- **Olha ele diz isso. E o que é que tu achas do que ele diz?**
- Claro que é... tem toda a razão! Mas eu precisava era da ajuda dele para me ajudar, e não para me fazer vida negra! Já me deram 15 meses, e acho que ainda me vão dar mais outros 15 meses! Há aqui miúdos que estão cá há dois anos. Eu se calhar vou ser um deles...!
- **Mas isso depois... já te têm explicado, não têm? Dão-te a medida, mas depois conforme o teu comportamento... não é?**
- Para uns é Natal, para outros não. Não é só o comportamento. Se o juiz não quiser colaborar, não colabora. (...)
- **Achas que é justa a aplicação da medida?**
- É sempre... é sempre justa. Por acaso tive sorte! Assaltei várias coisas. Eu roubei pessoas... mota... uma casa... essa casa não conseguiram provar. (...) Conheci uns ciganos que precisavam de meter coisas na casa (...) e eu disse-lhes onde. (...) Eu já tinha as chaves da casa. Eu roubei as motas aos emigrantes alemães. Eu disse-lhes o que é que lá tinha. Até lá tinha um candeeirinho de cristal, e eu nem sabia que era em cristal! Vendi-o um bocado barato até. Vendi. Fui lá dizer ao gajo o que é que tinha. E ele lá precisava disso ... Ele foi lá com a carrinha, foi só tirar, e mandou para cá o pastel. Ele foi lá buscar! Grande otário! Foi lá buscar aos sítios, com a carrinha dele. Eu fiquei com uma moto, um colega meu também ficou com uma moto. Fui caço com a mota, mas eles não conseguiram provar que a casa foi roubada por mim. (...) 'tá um bocado injusto, mas eu quero lá saber...!
- **Está um bocado injusto como? Para menos ou para mais?**

Tipo eles não conseguiram provar...é injusto para eles! Para mim está fixe! Porreiro!

- **Injusto porque tiveste menos medida do que se calhar...**

- Na realidade é injusto! Para eles... mas para mim está muita fixe! (...)

- **Eu não sei como é que foi o teu comportamento em tribunal. Mas, se fosse hoje, farias**

alguma coisa diferente no tribunal, daquilo que fizeste?

- Fazia alguma coisa como?

- **Sei lá...Já entrevistei um miúdo que me disse que quando chegou a tribunal, disse a tudo «Não sei, não sei, não sei. Não fui eu. Não vi. Não sei», e que hoje em dia, se fosse a tribunal, disse que seria capaz de confessar tudo...**

- Ah, confessei! Eu sabia o que estava... Eu lembro-me tipo dos momentos exactos, dos processos em que fui caço em flagrante...

- **Esses aí confessaste...**

Claro. Eu sei ver... eu também não sou estúpido! Cheguei lá...aqueles em que vi que não tinha hipótese, comecei a dar uma de anjinho...

(...) O da ganza disse mesmo, disse mesmo que não era, que não era para vender, e que não era! Mas era por acaso. Eles disseram que aquela quantia toda era considerado tráfico. “Mas só não vai ser provado porque não está aqui o agente para dizer que sim”, disseram eles.

O da casa não fui caço, porque não me conseguiram caçar em flagrante a sair da casa, e eu disse que não tinha sido eu, e mais nada, não é! “Não tenho nada a ver com esse assunto! Não vou estar a confessar uma coisa que não me diz respeito”. Confessei os que devia. Agora vamos lá ver... Amanhã se vir aquele [Procurador]... digo que não tenho nada a ver com isso, não é?...

Há muitos putos como eu... assim com boné... Eles é sempre a mesma lenga-lenga... mais nada! E eu vou aprendendo aqui, não é? Mas realmente quanto menos tempo melhor, não é?!

Há alguns jovens que procuram alguma igualdade na capacidade de mobilizarem recursos jurídicos para se defenderem. Por exemplo, não confessam actos para os quais não há provas.

Mas, segundo Coutant (2004), as atitudes destes jovens face aos magistrados oscilam entre o mutismo e o “enervamento” manifesto, que poderão ser interpretados como formas de desafio ou de provocação. Contudo, poder-se-á tratar da dificuldade de se expressarem numa linguagem “conveniente”, na “linguagem dos juízes”. Poderão ter receio de expor as suas vulnerabilidades pessoais, sociais, ou culturais.

Tal como refere a autora a violência simbólica⁷³ reforça o sentimento de incompreensão. Não se conseguir fazer compreender, ou mesmo não compreender o

⁷³ A autora refere-se a um conceito de Pierre Bourdieu segundo o qual o sistema de princípios, as categorias, e o código linguístico adoptados pelas instituições poderão estar de tal forma desconexos da realidade dos indivíduos, que só são por estes compreendidos pelo exercício de alguma autoridade e coacção por parte das instituições. Há uma relação simbólica e de poder desigual entre as instituições e os indivíduos.

que lhes é dito, provoca uma frustração que se pode traduzir por atitudes de oposição.

Entrevista com o João

- **Já tinhas estado no tribunal, e de que é que tu te lembravas do tribunal?**

- Estava lá... Já não me lembro assim de muita coisa...

- **Lembras-te do Juiz, do Magistrado do Ministério Público, se eles te explicaram as coisas, se tu sentes que te explicaram as coisas?**

- Explicaram.

- **Explicaram-te porque é que te aplicaram a medida de internamento? Ou porque é que...**

- Quer dizer isso não me disseram muito bem, não é? Ou então eu não percebi bem. Mas depois acabei por perceber porque me explicaram tudo aqui. A carta, e não sei quê. Aqui mostraram-me tudo.

- **Hm, hm... Então não tens assim uma ideia muito definida... Sabes quem é que falou contigo? Sabes que há o Magistrado do Ministério Público e depois há o Juiz.**

- Sim.

- **E tu sabes quem é que falou contigo? Foram os dois, foi só um?**

Acho que foram os dois porque eles estavam lá... Estava lá o Sr. Procurador, estava lá a advogada, não é?

- **Sim...**

Estava aquela senhora que mexe com as cassetes...

- **Exacto...**

E estavam lá mais umas quantas pessoas assim à minha frente. (...)

- **Achas que se hoje fosses a tribunal terias tido uma atitude diferente?**

Sim. Porque eu cheguei lá e disse que não fiz, e não sei quê, não sei que mais. Tudo o que me perguntavam “Não me lembro, não sei, não fiz”... depois comecei a ver as coisas... depois olhe...

- **E se fosse agora?**

Se fosse agora dizia o que fiz.

É? Porquê?

Hm, porque se for preciso por estar a encolher os ombros, e a dizer que não, se for preciso, por causa disso é que me lixei.

- **Ai sim? Achas?**

Acho.

- **Portanto, neste momento, achas que é melhor para ti contar tudo?**

Claro.

Efectivamente, na situação de tribunal as diferenças salientam-se. Diferenças de capital cultural e social. Tal como refere Coutant é o “julgamento social” que é mais temido pelos jovens (2004:236). Associados à avaliação jurídica das suas situações estão outro tipo de avaliações mais informais sobre os seus percursos de vida, que podem porventura ter implícitos juízos de valor sobre os menores e suas famílias, e que ficam registados nos seus *Dossiers*:

Desde o abandono escolar aos 13 anos que ocupa o seu tempo em actividades não estruturadas desenvolvidas com pares, com quem sustenta um relacionamento igualitário baseado na partilha de interesses e marcadamente funcional.

Na rua com pares, ou só, enquanto corre riscos e testa os seus limites, este adolescente parece esquecer as suas perdas, assumindo-se como alguém especial, que tem a admiração dos outros, pelos seus “feitos” e “habilidades”. Para Bernardo a hostilidade e agressividade que evidencia face aos direitos dos outros poderá ser entendida como resultando de repetidas frustrações das suas próprias necessidades pelos prestadores de cuidados. (...) procurando assumir uma postura de líder invulnerável e forte. Hoje com catorze anos Bernardo parece nada ter a perder falando abertamente dos acontecimentos negativos da sua vida, nomeadamente das institucionalizações, da ausência de um pai, da relação ambivalente com a mãe, das fugas à escola, dos furtos, etc.

As apreciações de magistrados ou de técnicos podem devolver-lhes visões diferentes e alternativas das suas personalidades e das suas trajectórias de vida, que são por eles rejeitadas, aumentando a distância entre os jovens e as instituições.

No entanto, o seu envolvimento em actos tipificados por lei como crime, paradoxalmente não os impede de aderir à mensagem dos Juízes (Coutant, 2004:327). De facto, o desenvolvimento de comportamentos delinquentes em menores parece relacionar-se mais com a construção de determinadas “crenças”, do que pela ausência dos mesmos valores socio-morais, ou por atitudes opostas à cultura e normas dominantes (no sentido em que discordam da existência e do sentido de determinadas normas).

Entrevista com o Tomás:

- Tu achas que é importante haver Tribunais?

Sim!

- Sim? Porquê?

Porque se não houvesse tribunais, não é? Andava tudo por aí... Tribunais, polícias, seguranças... Andava tudo aí numa balbúrdia. Andava tudo, sei lá...

- As pessoas andavam desreguladas...

Sim.

Polícia

Mais atrás neste trabalho citou-se o Manuel que disse «passei a entrar nesse jogo, que é um jogo um bocado complicado. Comecei a andar metido em tribunais, e em postos da GNR». A polícia é muitas vezes o primeiro contacto que têm com “o mundo da justiça”. A forma como os jovens entrevistados qualificaram a sua experiência com a polícia é muito heterogénea.

As relações destes jovens com a polícia andam à volta da honra (Coutant, 2004:143). Os jovens raramente põem em causa as decisões dos magistrados, percebendo que a instituição judiciária é necessária. Aquilo que eles não suportam são as humilhações sentidas. Face à polícia aquilo que eles defendem é o seu capital simbólico. É a atitude dos polícias, mais do que as suas funções que eles contestam.

Tal como se pode apreciar nos diálogos que cito de seguida, as respostas dos jovens a este tema são muito heterogéneas. A experiência com a polícia depende dos jovens, da polícia, do contexto. Ouvi jovens a falarem tranquilamente da polícia, e ouvi jovens com sentimentos de revolta em relação à polícia. Contudo, “a missão” da polícia, as suas funções, a necessidade de haver polícia raramente é posta em causa:

Entrevista com o Manuel:

- Foi quando começaram os problemas. Comecei a ser apanhado pela polícia.

- Pela polícia. Quantos contactos é que já tiveste com a polícia? Tens ideia de quantas vezes foste apanhado?

- Muitas vezes. Muitas... umas quinze ou dezasseis vezes, mais talvez...

- E era a polícia do ... [terra onde o jovem residia]?

- Era.

- Eles já te conheciam?

- Já... e bem! (sorriso)

- E o que é que tu achas da polícia?

- O que é que eu acho a polícia... O que é que eu posso achar da polícia... não posso achar nada. Acho muito bem. Eles estão a fazer o trabalho deles. A polícia anda em cima da terra para apanhar os criminosos. Para apanhar os ladrões e bandidos. É mesmo assim.

- E tu achas que a polícia consegue fazer isso?

- Sim, em certos casos consegue.

- Mais tarde ou mais cedo acaba por os apanhar, é isso?

- Sim. Mais tarde ou mais cedo uns vão parar ao colégio, e outros para a prisão. Nem todos têm a mesma sorte. Uns vão parar ao colégio, e outros vão parar à prisão».

Entrevista com o Gabriel:

- Então agora diz-me lá, tu tens vários processos, quebraste a lei várias vezes, terás tido contacto com a Polícia muitas vezes...certo? Quantas vezes?

- Não sei...

- Mais ou menos...

Não sei, eh pá...

- De zero a dez, de dez a vinte, de vinte a trinta?

- De vinte a ... De trinta a quarenta p'raí!

- Muitas vezes... E como é que correram essas vezes em que a polícia te detectou?

- Mal. (...) Não é por ser menor, mas já comi muita chapada.

Até uma vez estava na esquadra, não sei, acho que foi um assalto, eles não tinham provas suficientes, espetaram-me... um agente... eu a fazer-me de

inocente «Não tenho nada a ver com isso», até uma lágrima já deitava, que era para fazer de conta...

O gajo lá não gostou de eu o estar comer, de eu estar o estará comer de... de fazer dele otário, estava à paisana, sentou-se assim ao meu lado a disfarçar, a fingir que ia falar comigo, deu-me assim um chapadão! Em dois segundos, sem eu dar conta!

A minha cabeça bateu numa esquina do quadro deles, comecei a deitar sangue no meio da esquadra... Ele por acaso até ficou um bocado com medo... sou menor... e mesmo sem ser menor, é um bocado exagerado. Espetou-me com a cabeça numa esquina, fez-me aqui um buraco. Ainda tenho a cicatriz.

- E tu acabaste por dizer a verdade...?

- Não, não! Acha?! Fui para o hospital... lá meti... como é que se chama... uma cola... não, não...

- Não te deram pontos...

- Não. Fui para a esquadra. Telefonaram à minha mãe, e nem me perguntaram mais nada. É que nem foi ele que me foi levar à minha mãe. Foram os polícias do carro de patrulha.

- Independentemente de alguns contactos, portanto, não terem sido assim muito positivos, tu consegues perceber qual é a função da Polícia? Dos polícias?

- Claro!...

- Então?

- É proteger a sociedade. Mas... por acaso... conheço vários polícias lá em ... que são mafiosos, eles também.

- Os polícias?

- Sim. Há dias um deles deu um tiro no joelho e aqui em cima. Porque ele andava a meter-se com uma cigana. A cigana era traficante. E ele andava a meter-se com ela. Tipo... acho que namoravam, ou isso! E ele ajudava-a. Tipo quando ele ia fazer rusgas ao bairro e assim, nunca fazia rusga na casa dela, lixava os outros... a sair do bairro e tudo, acertavam o passo, e nunca iam à casa dela. Ainda há dias... ele era testemunha de um processo meu, que eu fui caço com cinco patelas de ganza...

- Diz?

- Fui caço com cinco patelas de haxixe. E era considerado tráfico, só que ele lá deu o tiro... não conseguiram provar isso... que ele não deu a pala [?].

- Ele suicidou-se?!!

- Acho que sim. Está em coma ou quê. Eu estou aqui, não sei. Acho que está morto. Já estavam a incriminá-lo a ele!

- Pois, já estavam a ver que ele andava a ...

- Suicidou-se!... Ou então está em coma, não sei. Estou aqui no colégio, não sei das notícias. É por isso que eu digo, há polícias que protegem, há outros que ainda são piores que os próprios cidadãos!

- Exacto. Há bons e maus profissionais nas várias profissões. Esse é um exemplo de um mau profissional.

Achas que era preciso haver polícia?

- Isso claro que é!

- Porquê?

- Senão não havia segurança. Toda a gente fazia o que queria. Até para nós era mau!

- Então porquê?

- A gente rouba. Chegavam um dia mais tarde roubavam-nos a nós também!

- Pois...

- Toda a gente via que não há segurança, e podia sair um matatolas de casa, com armas na mão... a gente não tinha... Não tinha hipótese, não é?!

- **Tu achas que a Polícia faz bem o seu trabalho?**
- Como eu disse há bocado, há bons e maus profissionais.
- **Achas que um dia poderias vir a ser polícia?**
- Não.
- **Não? Nunca?**
- Nunca digo nunca, não é?
- **Mas porquê? Porque é que não gostavas de ser polícia?**
- Não sei...já lhes apanhei muito ódio, e não gostava de fazer aquilo que me fizeram a mim.

Entrevista com o Gonçalo

- **Como é que foram esses contactos com a polícia? Como é que era a tua relação com a polícia?**

- A minha relação era permanente. Todos os dias tinha...todos os dias não, mas sempre que efectuava um assalto, no dia a seguir...portanto eu efectuava assaltos quase todos os dias, no dia a seguir tinha que ir lá. Já sabiam quem era. Sempre que houvesse um assalto na zona, fora da zona. Depois comecei a ir para fora de..., a ir para outra cidade em que não me conheciam. Fiz assaltos que ninguém soube de nada. Depois começava a fazer mais assaltos nessa cidade, depois já sabiam quem era, depois...andei assim.

- **E a polícia tratava-te bem, tinhas uma relação...**

- Quase que era eu até os tratava mal. Aqui dizem que a polícia... dão cacetada...lá para cima não é nada disso. Nunca nenhum polícia me tocou.

- **Falavam contigo?**

- Não. Não falavam comigo. Andavam na sua vida. Faziam o trabalho deles. Eu andava na minha. Fazia o meu.

- **Consegues perceber qual é a função da polícia ou dos polícias?**

- É proibir aquilo que não está certo.

- **Achas que é importante que haja polícia?**

- Sim. Se não houvesse polícia...acho que nem consigo imaginar um mundo sem polícia. Os assaltantes acham a polícia uma grande besta, mas sempre que têm um problema são os primeiros a quem vão recorrer.

- **Achas que a polícia consegue fazer o seu trabalho?**

- Sim. Sem dúvida. Nem sempre, mas...grandes redes são desmanteladas.

- **Vai fazendo, não é?**

- Vai fazendo para que fique uma sociedade melhor.

- **Tu achas que algum dia poderias vir a ser polícia?**

- Se fosse polícia era um polícia corrupto. (Sorriso)

- **Se fosses polícia eras um polícia corrupto, porquê?!**

- Gosto de fumar o meu charro...

- **Sim, isso não é corrupção...**

- Gosto de andar a alta velocidade, gosto de tolerar...hm...não gosto de tolerar...hm...não sei...

- **Diz. A ideia é interessante. Gostas de tolerar o quê?**

Não. Não gosto de tolerar. Gosto de ser... não... não sei...

- **Não gostarias de “caçá-los”, é isso?**

- Não. Gostava. Até devo confessar que tem algum interesse, entre aspas. Apesar de às vezes poder dar para o torto.

Ser polícia. Ter poder acima de todos os civis, não é?

Multar...se apanhasse alguém que viesse falar comigo... assim, por exemplo, se eu o apanhasse em excesso de velocidade, ou uma coisa qualquer, se me subornassem, uma boa quantia...

- **Consideravas?**

(Acenou que sim).

- **Não há nada como a sinceridade. Estou a achar piada porque as pessoas não costumam ser tão sinceras... (...) às tantas estás a dizer isso, e não aceitavas nada o suborno...**

Não! Aceitava sim!

Em suma, a relação destes jovens com os outros actores sociais da justiça pode ser uma relação de conflito, ou não. Mesmo quando há tensões entre jovens e a polícia, por exemplo, estas não se colocam ao nível dos valores morais. Estes jovens conhecem os valores e regras da dita cultura dominante. Jovens e profissionais classificam os comportamentos da mesma forma. Os critérios que utilizam para distinguir “o Bem” e “o Mal”, “o Normal” do “Profano” são semelhantes. A distância surge a nível social e a nível simbólico. Os diferentes lugares que ocupam na hierarquia social conferem-lhes diferentes capitais simbólicos. O que os coloca em confronto com os tribunais são as apreciações realizadas sobre as suas famílias (por exemplo), e não tanto a afirmação da necessidade de se “corrigirem”, ou de serem “educados para o direito”, se quisermos utilizar a linguagem jurídica actual. O que os revolta contra a polícia, procede de mecanismos sociais mais complexos, e de situações e circunstâncias sociais mais ambíguas e “dramáticas” (emocionalmente mais intensas). Contudo, tal como se tem vindo a observar a missão e funções da polícia, são correctamente assinaladas pelos mesmos.

Assim, este capítulo finaliza com os significados atribuídos pelo João e pelo Filinto à polícia, que são bastante divergentes entre si:

Entrevista com o João:

- **Como é que foram esses contactos com a polícia?**

- ...

- Há momentos com certeza de algum stress, não é?

Sim... (...).Muitas vezes ia para à esquadra... sei lá... ia parar à esquadra por causa disto, ou ia parar à esquadra por causa disso, e depois nunca... Muitas vezes ia à esquadra e nem sabia o que é que estava a fazer na esquadra...! Sei lá, não sei! Quantas vezes... Não faço a mínima...

- **Foram muitas. E como é que correram essas situações? Como é que era a atitude dos polícias?**

- Eram... Sei lá!... Muitas vezes até eram agressivos, não é?

- **Hm, hm...**

- Gostavam de... Sei lá! Não sei... Eles... Muitas vezes há polícias... Eu não gosto de polícias. Digo-lhe mesmo, não gosto muito de polícias. Não lido, não gosto de polícias, não gosto.

Muitas vezes, sei lá, pronto, queriam abusar, não sabiam como.

- **Hm, hm...**

- Tanto que tenho colegas meus que já foram mortos pela polícia. Amigos meus já morreram oito! (...)

- **Para que é que serve a polícia? Para que é que há polícia numa sociedade?**

Serve para proteger os cidadãos...

- **Hm, hm...**

Não sei, mas... para mim haver polícia ou não haver, é a mesma coisa...!

- **É? Mas tu não achas que... Achas que era possível haver uma sociedade sem polícias?**

Hm... Muitas vezes haver polícia ou não haver é a mesma coisa!

- **É?**

Conheço um colega meu que entrou dentro de uma esquadra... só para ver como é que os polícias são... Ele andou à porrada com um polícia, não lhe fizeram nada! Cada vez que o vêem metem-se, metem-se dentro da esquadra! Isso é de polícia?! Assim, se tiver que fazer um roubo pode fazer então... Isso não é de polícia! Hm, nem ligo!... Estarem ali, estarem ali, estarem ali (foi apontando para vários lados da sala)... Quero lá saber! Não estou a fazer mal a ninguém! Desde que não esteja a fazer mal a ninguém. (...)

- **A polícia tem um papel na sociedade, não é? Que é esse que tu disseste, proteger os cidadãos, não é?... Tu achas que a polícia faz isso bem? Ou faz isso mal? Ou faz isso mais ou menos? Ou depende?**

- ... Depende também, não é? Há pessoas... se for preciso há pessoas mais protegidas que outras, e outras mais do que outras!

- **Pois... Achas que algum dia conseguirias vir a ser polícia?**

- ...

- **Não?**

- Nada.

- **Não achas que poderias ter uma maneira de ser polícia diferente daquela que tu conheces?**

- ...

Entrevista com o Filinto:

- **Tiveste com a polícia? Como é que eram essas situações com a polícia?**

- Boas. Eles eram meus amigos lá.

- **Eram? Tentavam-te aconselhar?... Não tiveste problemas com a polícia... a não ser o de eles te caçarem, não é? Mas de relação?**

- Não.

- **Para que é que tu achas que existe polícia?**

- Hm... para mandar...

- **Para mandar? E mais? Para que é que serve polícia? Para que é que existe polícia?**

- Porque senão toda a gente andava aí a roubar!

- **Pois, pois... Tu achas que a polícia faz bem o seu trabalho?**

- Faz.

- **Consegue sempre caçar os ladrões...?**

- Sempre não! Algumas vezes consegue, outras não.

- **Tu achas que conseguirias vir a ser polícia?**

Não, não gosto muito.

- **Porquê? Porque é que não gostas?**

- Porque senão depois um dia estava sujeito, por exemplo, assim a caçar alguém... depois andava lá na rua e davam-me uma coça.

- **Alguém que tu tivesses prendido?**

- Sim.

- **Tu conheces situações de pessoas que foram presas e que depois se tenham ido vingar dos polícias?**

- Não.

No capítulo seguinte analisarei brevemente a história das instituições de internamento. De seguida, com base em Goffman (1961), realizo uma comparação entre as instituições totais descritas pelo autor e os centros educativos. Apesar da similaridade destes com as primeiras, observa-se também que os jovens não vivem o período em lá estão internados de forma passiva. Os significados sobre si próprios, sobre os outros e sobre o mundo estão sujeitos a acomodações, a renegociações, bem como ao confronto e trocas de sentido com o “mundo normativo”, representado pelos “adultos” que ali trabalham.

Capítulo IV – Vivências em internato

No capítulo anterior demos conta de como o que é crime, depende da reacção social dos outros, em particular da reacção das instâncias de controlo social. De igual forma, a posição destes jovens face aos vários actores do sistema de justiça (tribunal, polícia, entre outros) depende das interacções que desenvolvem com os mesmos. Tal como foi possível observar, os significados ou sentidos dados àqueles é diversificado. Contudo, mais uma vez se pode constatar que apesar destes jovens terem comportamentos contrários à lei, o mesmo não se verifica ao nível dos seus valores, das suas “formas morais” de pensarem o mundo. Mesmo quando transmitem alguma agressividade na forma como percebem as figuras do sistema de justiça, ou mesmo quando a sua experiência com os tribunais ou com a polícia é qualificada negativamente, estes conseguem identificar a “missão”, “função”, e necessidade daqueles instâncias, como qualquer jovem que nunca tenha transgredido a lei penal.

Neste capítulo farei uma breve análise crítica do contexto histórico em que surgiram instituições com as características de um Centro Educativo e suas sucessivas “filosofias” ou “racionalidades”. Depois abordarei algumas das características apontadas por Goffman (1961) sobre aquelas que designou por “instituições totais”, onde se poderão enquadrar os Centros Educativos⁷⁴.

Não pretendemos fazer uma análise exaustiva daquelas que são as características mais expressivas deste tipo de instituições segundo o autor, mas abrir alguns pontos de contacto que poderão existir entre o que será a visão Goffmaniana de um Centro Educativo, e uma visão que acentue o carácter simbólico, social e cultural das experiências vividas pelos jovens que nele vivem.

«Primeiro dia depois de férias. Primeira história: na unidade residencial onde trabalho estiveram uma série de jovens de castigo, por causa de uma luta de “Pitbulls”⁷⁵. Dois jovens fizeram de cães, e lutaram. Dois jovens fizeram de donos, mandaram lutar e controlaram a luta. Outros a verem lutar, e a verem se

⁷⁴ Ver por exemplo, [Neves \(200?\)](#). “Entre Educativo e Penitenciário. Etnografia de um centro de internamento de menores delinquentes”. Dissertação para obtenção do grau de Doutor em Ciências da Educação. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto. *Texto Policopiado*

⁷⁵ Raça de cães associada a comportamentos agressivos.

algum adulto aparecia. Perguntei se foi a única vez que tal ocorreu. Isto porque às vezes há “brincadeiras” que se repetem várias vezes até nós as “percebermos”. Houve uma altura que se um dissesse uma asneira, e o que estava mais perto não dissesse uma determinada palavra – «sabão», o primeiro dava-lhe um murro»⁷⁶»
Diário de terreno.

Quando se fala em instituições totais, designadamente de instituições predominantemente fechadas, como os centros educativos ou as prisões, onde se cumprem medidas tutelares educativas ou penas, episódios como o acima descrito acontecem. A análise deste momento vivido por alguns jovens num Centro Educativo pode prosseguir consoante várias grelhas teórico-empíricas.

Podemos debruçarmo-nos sobre a agressividade evidenciada, os processos de dominação de uns jovens sobre os outros.

Podemos juntar esta história ao rol de argumentos que moralizam à volta de raças de cães, e condenar o “Pitbull” como ícone da juventude, considerando-se este excerto do diário de terreno como uma evidência empírica de que tal raça de cães pode estimular o desenvolvimento de comportamentos agressivos pelos jovens, aproveitando para mais uma vez se afirmar que estes jovens “já de si” são agressivos ou, de outra forma, que estes jovens são “naturalmente”, ou ainda, numa versão mais moderada, que são potencialmente agressivos.

Podemos procurar variáveis ou categorias “menos psicológicas” e mais contextuais, e tentar perceber em que medida este tipo de instituição, sua organização, suas características predisporão os jovens para este tipo de comportamentos.

Contudo, numa perspectiva mais construtivista, será também interessante perceber, por exemplo, a forma como estes jovens representam a punição de uma regra social: quem não diz «sabão» ao ouvir um palavrão, leva um soco. Onde aprenderam? Provavelmente em vários “lugares sociais”. Onde vivem, onde estudaram, na televisão, nos jogos, com os pares, com os adultos... Seguidamente, teremos que perguntar, que relações sociais caracterizaram a experiência de vida destes jovens? Em que peso e em que medida se distribuiu o capital simbólico, cultural, económico, político nessas relações sociais?

⁷⁶ Dados da observação directa

Assim, apesar da situação descrita ter ocorrido num centro educativo e ilustrar efectivamente um episódio de agressividade entre jovens que, de facto, acabam por ocorrer nestas organizações, determo-nos pelo tipo de análises acima referidas seria alhear-nos de dimensões simbólicas igualmente importantes que caracterizam as suas vidas num internato, e fora deste. Tal como se tem vindo a expor, os jovens são, neste estudo, percebidos como “actores sociais”, já que atribuem significados às suas vidas (antes, durante e depois do internamento), e aos seus comportamentos, tal como se tem procurado transmitir ao longo deste estudo.

Segundo Debuyst (1977), deveremos questionarmo-nos sobre o efeito da intervenção institucional, que teoricamente deverá ser «normalizante», e perceber o seu impacto sobre o “meio”, isto é sobre os jovens. O autor defende que se pretendermos conservar uma atitude científica exploratória neste domínio, deveremos compreender o sentido que a delinquência tem para um jovem, situando tal comportamento no lugar que ocupa no interior das inter-relações sociais, nas quais as instâncias intervenientes da justiça estão implicadas, mas sem que se privilegie ou tome como única a perspectiva daquelas sobre os comportamentos-alvo da sua intervenção.

Breve descrição evolução histórica das Instituições Totais

Tal como referem Dinitz, Dynes e Clarke numa introdução histórica de um artigo de Goffman (1969), no final do século XVIII foram descobertas ou inventadas as instituições totais: prisão, hospital psiquiátrico, escolas públicas para crianças com atrasos de desenvolvimento, orfanatos, casas de abrigo, como uma forma «mais humana» para gerir o crescente número de grupos marginais da população, gerados pela crise das principais instituições sociais (1969:407). Este movimento de inspiração religiosa, segundo os autores, assume o «tratamento moral» como sendo «superior às práticas da justiça retributiva». Acima de tudo parece ter havido uma intenção claramente pragmática: o crescimento das cidades e das classes médias não tolerou a ameaça colocada pelos indivíduos ou grupos de indivíduos desviantes, disruptivos e dependentes. Estas instituições foram construídas rapidamente,

começando por ser instituições familiares, para passarem a ser instituições maiores, já que estas últimas apresentavam menores custos económicos.

Efectivamente, na análise genealógica deste tipo de instituições, Foucault refere que os «processos disciplinares» – métodos que realizam a sujeição constante do corpo e de suas forças, e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, existem já nas formas de organização dos conventos, exércitos e oficinas, sendo certo que, segundo o autor, se tornam fórmulas gerais de dominação no decorrer dos séculos XVII e XVIII (1975:118).

Segundo o autor, o «momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento das suas habilidades, nem tão pouco aprofundar a sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto mais útil, e inversamente» (Foucault, 1975:119).

Tal como refere Santos, no final do século XVII:

...encontraremos um conjunto de figuras de desordem, existentes desde tempos imemoriais, mas que aí se concentrarão em condições específicas que as levarão a ser representadas como ameaças à tranquilidade e à ordem social existentes, gerando crescentes apelos de regulação e normalização por parte das populações e das entidades políticas e jurídica (1998:33)⁷⁷.

Tais condições resultam de um processo de desenvolvimento social e económico que implicará novas modalidades de regulação social e de poder, ao nível das estratégias de controlo e de rentabilização, quer dos corpos individuais, quer dos corpos sociais. Haverá uma redescoberta do corpo como útil instrumento de sujeição e de docilização dos indivíduos, operando-se uma mudança nas estratégias de regulação social. As “instituições disciplinares” concretizarão e adoptarão esta visão dos indivíduos, e utilizarão uma “metodologia disciplinar” que implicará quer a organização do espaço físico, quer a planificação do tempo e regulamentação minuciosa do quotidiano dos indivíduos que nelas permanecem (Santos, 1998).

Contudo, o «tratamento moral» falhou, em parte porque nunca foi implementado, tal como referem os autores, perdendo o interesse, mantendo-se a sua evolução estagnada (Dinitz, Dynes & Clarke, 1969).

⁷⁷ Com base na abordagem teórica de Foucault (1975)

Os conceitos de «tratamento humano e moral» (e a necessidade de protecção dos “desviantes” da dura sociedade embebida na ideia do “asilo”) foram sendo substituídos pelo «conceito de reabilitação». Um dos resultados foi a introdução de uma série de profissionais e de técnicos neste tipo de instituições, nomeadamente, nas instituições juvenis.

Já depois de meados do século XX, constatando-se que as taxas de recidiva se mantinham elevadas, entre outros factores, o mito da reabilitação é desconstruído. Profissionais, reformadores e os próprios utentes deste tipo de instituições, segundo Dinitz, Dynes e Clarke (1969), concordam que o objectivo terá que ser a “justiça” mais do que a reabilitação. A reabilitação ideal parece não ser possível no domínio penal. Gerou-se um consenso que instituições como as prisões são antireabilitadoras, aliás, tal como os hospitais psiquiátricos seriam, antiterapêuticos.

Em hospitais, instituições correctivas, de saúde mental, as noções de reabilitação e cura foram substituídas por gestão, controlo, o direito ao tratamento (mas não obrigação), o direito à individualidade, o direito à justiça (*idem*:408)

Goffman (1961) descreve a dinâmica das instituições totais e o seu impacto nos internados. Segundo este autor, a instituição total vai “despojar” o indivíduo da sua cultura actual ou presente, dotando-o com uma cultura e personalidade (percepção, conhecimento e imagem de si próprio) modificadas.

Instituições totais: dispositivos de trocas simbólicas

Segundo Goffman, qualquer instituição capta algum do tempo e interesses dos seus membros e providencia-lhes um outro mundo; qualquer instituição tem tendência para conter, envolver ou cercar os seus membros (1969:409).

Mas, por exemplo, entre o “mundo dos educandos” e o “mundo dos adultos”⁷⁸ existem pontes relacionais, trocas de sentido sobre a visão do mundo.

Entrevista com o Manuel:

- **Então diz-me lá, até agora qual foi o momento mais importante no internamento?**

- O momento mais Importante? O momento mais importante como assim?

⁷⁸ Goffman (1969)

- Positivo ou negativo. Ou os dois. Qual foi o momento em que te sentiste mais feliz ou ficaste mais impressionado com alguma coisa. No sentido positivo.

- Foi com a [nome de uma técnica].... Tem a resposta ideal para aquilo... para as perguntas que a gente faça. Eu faço-lhe uma pergunta, ela responde-me. (...)

É a única das pessoas aqui dentro que eu pronto...gostei de falar, e gostei de ouvir, e gostei de desabafar com a E eu estava lá fora e comecei a pensar “Fogo, realmente um gajo está aqui fora ... e fiquei naquela... bom até estou com um bocadinho de saudades de lá...prontos não é saudades disto aqui... é saudades de... prontos, pensava na [técnica]..., da maneira dela falar comigo, e dava-nos conselhos “Faz isto, não faças aquilo”, “pensa mais por ti, não penses pelos outros”».

Momentos como este vivido pelo Manuel não deixarão de ser trocas de sentido sobre o “mundo normativo”, sem que as práticas educativas desenvolvidas nos Centros percam o sentido da sua intervenção: “educar moralmente” e a “educar para a norma”.

Segundo Goffman cada um destes grupos, o grupo dos educandos e o dos adultos, manteria estereótipos antagonistas em relação ao outro, havendo uma grande distância social entre ambos, muitas vezes formalmente prescrita.

Mas tal asserção é questionável. Assim, interessa referir uma investigação desenvolvida num centro educativo português, cujas observações empíricas recolhidas interrogam tal estilo de interacção entre os jovens e os elementos da equipa educativa que os supervisiona, bem como a percepção que estes têm sobre as regras institucionais.

Marteleira⁷⁹ realizou um estudo num centro educativo utilizando como método de recolha de dados, entre outros, a “observação participante” durante um período de 9 meses, em que a investigadora desempenhou funções como Técnica Profissional de Reinserção Social, estatuto profissional, cuja “etiqueta” usualmente atribuída se designa por “monitor(a)”. No que diz respeito às relações interpessoais estabelecidas entre os jovens e os monitores, a autora constatou que:

... esta parece ser francamente positiva, embora a maioria dos menores não concorde com as regras da casa. Os monitores mais fortes fisicamente parecem ser os mais obedecidos. No entanto, os monitores mais velhos, e aparentemente mais fracos, eram igualmente respeitados e muitas vezes escolhidos como ouvintes dos desabafos do menores. Relativamente às monitoras, por serem mais fracas

⁷⁹ Marteleira (2005). Jovens à margem: análise sociológica de um centro educativo. *Infância e juventude*, 1, p. 91-108

fisicamente, eram menos temidas e, por vezes, menos respeitadas. No entanto, alguns menores recorriam frequentemente às monitoras para que estas lhes fizessem tratamentos médicos, jogassem diversos jogos, para lhes mostrarem os trabalhos das oficinas, ou contarem as suas histórias de vida (2005:102).

Na realidade, estes jovens poderão atribuir o estatuto de “autoridade moral” a algum ou alguns profissionais (mulher ou homem) que com eles lidam. Coutant explica que as pessoas assim eleitas pelos jovens são assim consideradas por aqueles como pessoas “moralmente superiores” – superioridade moral, psicológica, física (2004:240). Segundo a autora, tal é possível quando se tem conhecimento do *ethos* do indígena (das vivências dos menores), e quando as palavras são ditas em momento oportuno (Coutant, 2004:244).

Mas, serão o “mundo moral”, ou “mundo do direito” (o mundo da lei), um mundo aparte da realidade destes jovens? Um “mundo desconhecido”? E, conseqüentemente, como será que os jovens qualificam as suas vidas e as vidas dos outros? Receberão eles a intervenção do Estado de forma passiva?

Entrevista com o Dinis

- Para que é que tu achas que serve a medida de internamento?

- Para uma pessoa reconhecer que errou, e para quando voltar para fora não voltar a fazer o mesmo.

- Não voltar a fazer o mesmo. Hm... Tu sabes-me dizer... Se eu te pedisse para me dizeres o que é que é o “crime”? Tu sabes-me dizer? Sabes-me explicar por palavras tuas o que é que é o crime?

- Não.

- (...) Se eu te perguntar o que é que é uma lei?

- Uma lei?

- Sim.

- É uma coisa que se tem que cumprir.

- Exactamente, exactamente... Para que é que servem as leis? Para que é que são feitas leis?

- Para não haver... por exemplo, desumanidade na rua.

- Hm, hm ...

- Andarmos todos organizados. Sem fazer asneiras nem nada.

- Como é que...

- São regras.

- Exactamente, uma lei é uma regra, não é? Como é que tu achas que seria uma sociedade sem leis?

- Toda a gente roubava, toda a gente matava...

- Era?

- Toda a gente fazia tudo o que queria.

Entrevista Tomás

- Pronto. Hm... Entretanto foi-te aplicada a medida de Fechado. Tu achas que foi uma coisa justa?
- (acenou que não).
- Não? Porquê?
- Há aí uns que matam e não sei o quê, e estão no Semiaberto. E eu que roubei uma coisa vou para o fechado! Não! Isso está mal!
- Isso está mal... não concordas?
- (acenou que não).
- Mas quando te foi aplicada a medida, ainda não tinha acontecido, acho eu, essa situação, na qual morreu uma pessoa? Já pensarias assim?
- Então se o outro que mata vem para o Semiaberto, e eu que roubo venho para o Fechado, então?! Devia ser ao contrário!
- Devia ser ao contrário. Então os crimes são diferentes uns dos outros? Há crimes mais graves do que outros?
- É matar.
- E o menos grave?
- Eh... é não fazer nada.

Goffman (1969) continua a sua análise sugerindo que uma das situações sociais básicas das sociedades modernas será que tendemos a dormir, trabalhar, e ter tempo de lazer em diferentes sítios, e em cada caso com diferentes co-participantes, sob a alçada de uma diferente autoridade, e sem um plano racional geral. A faceta central das instituições totais poderá ser descrita como uma descontinuidade do tipo de barreiras que usualmente separam estas três esferas da vida.

Entrevista com o Manuel

- Agora em termos de regras é isso... é ter horas certas para comer, ser fechado a determinadas horas, tenho horas para dormir, tenho horas para me levantar. Para ir às oficinas, o caminho é só cinco minutos, e depois sou fechado outra vez. Essas coisas

Assim, em primeiro lugar todos os aspectos da vida são conduzidos no mesmo sítio e sobre a mesma autoridade. Em segundo lugar, qualquer momento da actividade diária dos seus membros é desenvolvido em grupo, são todos tratados da mesma forma, e é-lhes exigido que façam a mesma coisa em conjunto. Em terceiro lugar todas as actividades são pré-planeadas, sendo impostas por um sistema de autoridade superior composto, quer por pessoas (que supervisionam o normal funcionamento das actividades), quer por regulamentos escritos. Por último, o conteúdo das várias actividades obrigatórias incluem um plano geral desenhado para atingir os objectivos oficiais/formais da instituição. (Goffman, 1969:410)

Por regra, num Centro Educativo os jovens deverão estar sempre acompanhados. As actividades são pré-planeadas, em geral de carácter obrigatório e

realizadas em grupo⁸⁰. Existem também actividades realizadas individualmente, e há momentos em que apesar de se manter a presença do grupo, se caracterizam por uma dinâmica interpessoal mais informal e flexível, quer entre pares, quer entre os jovens e os adultos (por exemplo, durante o fim de semana). Como é sentido o carácter “totalizante” dos centros educativos tendo em consideração, entre outras, estas características apontadas por Goffman (1969) foi um dos aspectos que tentei perceber.

Os jovens sentem o isolamento social, sentem a ausência de liberdade e de autonomia:

Entrevista com o Manuel:

- Então vamos lá falar um bocado sobre o Centro? Pelo início. Como é que tu achavas que era um Centro?

Pensava que um Centro era mais fácil. Não estavas tanto tempo fechado. Que não tínhamos certas regras. Pensava que se viesse para um Centro, vinha estudar, mas ia lá fora, pronto. Saia fora do Centro para ir estudar. Ir estudar, voltar para cá ao final da tarde. Ter só esse bocadinho de liberdade, mas pelos vistos não. ‘Tá a ser a prisão mesmo. Isto para mim é a prisão.

- Porquê?

- Porque estou sempre fechado, não saio, não tenho ligação com os meus amigos. Venho para aqui, conheço pessoas doutros lados, ‘tá bem que isto é bom, mas é tudo máfia, tudo ladrões. Não tenho as mesmas ligações como tenho com os meus amigos. Também não tenho ligações com raparigas, que isto é só homens.

Entrevista Dinis

- Antes de vires aqui para o Centro. Que ideia é que tu tinhas de um Centro ou de um Colégio?

- Pensava que era mais aberto.

- Era? Já tinhas ouvido falar sobre os colégios?

- (acenou que sim).

- Já? Por quem?

- Eh... tenho amigos que já ... que já estiveram...

- Que já estiveram... E então? O que é que eles te diziam?

- Diziam que aquilo era... era mesmo fechado. Mas eu não acreditava neles...!

Mas para além de estarem fechados, e além da distância social entre os educandos e os educadores em geral, pode haver igualmente uma distância na relação interpessoal entre jovens. “O mundo dos internados” pode ser, em alguns momentos, e para alguns, um mundo de cisões e tensões. «É tudo máfia» disse o Manuel, «aqui dentro não há amigos, há conhecidos» disse o Sebastião, já o Alexandre acha que «Não há amigos cá dentro. Nem conhecidos. Aqui há mais

⁸⁰ Ver Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos, D-L n.º 323-D/2000, de 20 de Dezembro.

colegas. Amigos não existem». E para que se perceba que a vivência num Centro é dinâmica e interactiva:

Entrevista com o Gabriel:

- **Como é que é a relação com os teus colegas?**

- Já foi pior, mas agora está...está a ir.

- **É? Tu achas que tens amigos aqui?**

- Não!

- **Não? Não há amigos?**

- Pode haver colegas, mas...

- **Amigos não. Porquê?**

- Porque eles são como eu, está a ver? São... não percebo muito a cena deles. Tanto que eles também não percebem a minha... Mas ajudamo-nos uns aos outros, de vez em quando...

- **É? Mas por outro lado, para dizeres isso é porque não tens confiança a 100%...**

- Sim, é isso.

- **Muito bem. Tu costumavas desabafar com os teus colegas sobre...**

- Não.

- **Não? Não partilhas...?**

- Oh!...Falo com alguns sobre festas e isso, mas nunca falo de coisas de família e isso, nem de amizades, nem nada...

Assim, tal como no “mundo dos educandos (internados)”, o “mundo dos educadores”, isto é, o “mundo dos adultos” poderá ser alternadamente investido de um leque variado de sentidos. Ora de “protecção” em relação a situações em que se sintam ameaçados, ora de “autoridade” ou “austeridade”. Ora de “apoio”, ora de “castigo”.

Um outro aspecto pontuado por Goffman (1969) diz respeito às características físicas e arquitectura dos edifícios (muros altos, grades, arame farpado) que simbolizarão um corte primeiro com a anterior trajectória de vida dos indivíduos e que se constituem barreiras com as relações sociais exteriores.

Entrevista com o Alexandre

- Já. Tinha medo que me metessem num colégio destes. Mesmo fechados!

- **Pois... acabaram por...**

- No primeiro dia que me trouxeram para o colégio, eu pensei que não era um colégio destes. Tipo, “Se calhar estou lá um dia, e depois no outro dia bazo logo!” Ia-me logo embora! Mas, vi logo grades bué da *big*s. Seguranças mesmo fortes, gordos. E eu “Fogo! Já ‘tou lixado! Nunca mais saio daqui!”

Em alguns centros educativos quando os jovens ali dão entrada, são recolhidos todos os seus objectos e roupas pessoais, e são-lhes fornecidas roupas próprias da instituição. Durante um determinado período (que varia conforme as características do jovem, o tipo de regime, e o centro educativo em que é internado) o jovem não pode sair do centro, excepto por motivos de força maior (motivos de saúde, audiências no tribunal), sendo que será acompanhado por pessoal da equipa educativa. A possibilidade de decorar o seu quarto poderá estar definida e limitada no regulamento interno. Deste ponto de vista, persistem alguns elementos neste tipo de instituições que pretendem que o jovem estabeleça um corte com o seu passado de forma relativamente intencional.

Aliás, aspectos como o corte com o passado, a rigidez das intervenções institucionais, acabam por ser sentidas pelos rapazes como “necessidades”. Os esquemas de acção das instituições são apreendidos por estes, aliás como verificado noutros estudos citados mais adiante.

Entrevista com o Gabriel :

- **Tu estás cá desde Setembro...(...) fala com sinceridade, já sentiste alguma mudança? Desde que aqui estás?**

- Aqui? Já.

- **Então?**

- Já cresci.

- **Cresceste mesmo? Centímetros?**

- Sim. Quando vim para aqui era o mais pequenino de todos.

Já respeito um bocado mais as pessoas. Ainda continuo um bocado mal-educado, que a minha técnica até me diz. Respondo muito às pessoas. Sou muito exaltado, mas é para isso que aqui estou, para me corrigir. (...)

- **Então perguntando assim mais directamente, os Centros Educativos têm os rapazes mais “durões”? Aqueles que fazem mais “porcaria”...passo a expressão... É nos Centros Educativos que estão os “piorzinhos” de todos...não é os “piorzinhos”, é os que fizeram as “piorzinhas” coisas...**

- Ou na cadeia...

- **Ou na cadeia, ou na cadeia... Diz-me uma coisa, portanto, pensando neste período que estiveste aqui internado, pensando no período em que ...**

- (Referindo-se a um Centro Educativo onde esteve anteriormente) era muito aberto! Era demasiado aberto para ... que a gente fica igual na mesma naquele Centro Educativo...

- **Pois...**

- Aquilo parece um colégio de órfãos, ou gaiatos, ou o caralho!

- **Pois...**

- Aquilo era tão aberto, pá...! Que a gente fazia o que queria!

- **O que queriam...portanto não havia grande diferença...**

- Roubar, não roubávamos. Mas pronto...

- **Pois...**

- Fumávamos quando queríamos! Passeávamos na cidade e tudo!

O sistema institucional de autoridade tem as três características identificadas por Goffman. É uma autoridade hierárquica, e em que qualquer membro da equipa de um Centro, para além das funções educativas, exerce um papel disciplinar sobre os jovens ali internados. Nos seus mundos sociais anteriores, a autoridade estaria difundida em vários contextos de vida, sendo certo que, é socialmente esperada, maior obediência perante a família

A autoridade de sanções correctivas é dirigida a uma multiplicidade de comportamentos e atitudes que decorrem com bastante frequência (e, portanto, serão sistematicamente alvo de juízos sancionatórios – maneira de vestir, interações sociais, ”modos à mesa”... .

Os comportamentos-infracções evidenciados numa das esferas das rotinas institucionais poderão ser sancionados através de restrições-sanções noutras domínios. Num centro educativo a resistência à participação nas actividades escolares pode implicar por exemplo a recolha ao quarto antes do horário estipulado, e portanto antes dos colegas.

Em suma, à luz da descrição destas instituições realizada por Goffman (1969), os jovens não escaparão com facilidade à pressão da avaliação permanente dos seus comportamentos pelos adultos (educadores). Há um número alargado de regras, normalmente diferentes das experimentadas anteriormente, que são afirmadas de forma permanente o que poderá provocar nos jovens uma ansiedade permanente relativamente à sua infracção e possíveis consequências. O desejo de “não arranjar problemas”, bem explicito na carta que o Duarte escreveu a uma técnica, que transcrevi no final deste capítulo, exige um esforço consciente e persistente, e poderá levar ao retraimento das relações interpessoais que os jovens estabelecem entre si, para evitar certos incidentes que poderão ocorrer sob estas circunstâncias.

Quando entra no centro educativo, o jovem começa a receber informação formal e informal sobre o «sistema de privilégios». Por um lado, existem as “regras da instituição”. São um conjunto relativamente explícito de prescrições e proscricções que definem os principais requisitos da conduta a desenvolver pelo mesmo. Por outro lado, existe um número pequeno de prémios e privilégios claramente definidos, ganhos através da obediência. Estas potenciais gratificações caracterizam-se, em parte, por representarem algo que os jovens internados já tinham ou conheciam anteriormente. Do ponto de vista da racionalidade institucional, considera-se que estes têm um efeito reintegrador. À medida que o seu comportamento melhorar vão

adquirindo mais privilégios que, na perspectiva de Goffman, restabelecerá as relações com o mundo exterior atenuando alguns sintomas típicos do internamento, e da perda de identidade. Nos centros educativos este tipo de “prémios” vão desde a posse de determinado objecto pessoal, até a possibilidade de uma maior relação com o exterior (sair mais vezes do Centro).

Relativamente às sanções ou punições, estes são desenhados como a consequência da quebra de uma regra. Poderão implicar a perda temporária de determinados privilégios ou da possibilidade de os conquistar. Durante a execução de um internamento quando algum dos jovens é apanhado a fumar, por exemplo, fica ter saídas durante um período de tempo; período durante o qual, mesmo que a avaliação diária dos profissionais seja bastante favorável não poderá ser escolhido para as saídas ao exterior. Um jovem que estando numa fase adiantada do seu internamento na qual já tem possibilidade de ter saídas ao exterior sem acompanhamento, se infringir as orientações que lhe são dadas (por ex. faltar aos treinos de futebol), regride no sistema de privilégios e por um determinado tempo não volta a ter saídas sozinho. Primeiro cumpre a sanção e depois deverá esforçar-se para readquirir esse privilégio novamente. Segundo Goffman (1969) estes castigos são normalmente mais severos que qualquer situação no exterior. Assim, tal como o autor refere, uma situação social que permite a aquisição de alguns privilégios poderá ter um significado maciço, e a sua perda ou inibição poderá, igualmente despoletar sentimentos de perda e frustração muito significativos.

As sanções-punições e os privilégios são modos de organização próprios das instituições totais. É preciso salientar que os privilégios não são pré-requisitos, indulgências ou valores, mas sim a ausência de privações que, em geral, não esperamos ter que suportar. As próprias noções de privilégios e punições não são exactamente as mesmas que no mundo social exterior. Por exemplo quando um jovem entra num Centro janta no quarto. Para que lhe seja retirada esta privação ele terá que demonstrar bom comportamento.

Goffman salienta que a saída da instituição é elaborada tendo em conta o sistema de privilégios. Alguns actos ou comportamentos serão identificados como propensos a diminuir ou a aumentar o tempo de internamento.

Haveria alguma coisa que tu mudarias aqui neste centro educativo?

- Sim. Em primeiro lugar. Isto é um Centro Educativo. Qualquer um de nós aqui é avaliado diariamente, e progredimos de fase gradualmente. As primeiras fases são de 15 em 15 dias, a partir da fase E, é de mês a mês. Então, acho que se chega com muita facilidade à 4ª fase, que é fase onde temos mais regalias. Vamos às 11 para a cama, pode-se usar creme... pronto pode-se fazer tudo.

- Tu em que fase é que estás?

- Estou na fase quatro. Não me custou nada lá chegar. Cheguei rápido. E acho que numa fase quatro-quatro (repetiu a palavra “quatro” para enfatizar), deviam ter mais algumas regalias para além de ir às 11 para a cama, de pôr um cremezinho, de pôr um perfume, as coisas pessoais. Acho que devíamos quê?... Ter saídas ao exterior, acho que deveria ser reconsiderada mais a proposta de revisão de medida...o que não acontece aqui.

- Pois, nem sempre fazem revisão de medida dos do fechado?

- Fazem, fazem. Muitos dos do semiaberto, passaram pelo fechado.

Efectivamente, a medida tutelar educativa de internamento, tal como explicitada na Lei Tutelar Educativa, possibilita a revisão da medida, sendo possível, caso haja justificação técnica, substituí-la por uma medida não institucional ou até mesmo a redução do tempo de internamento inicialmente previsto. Para isso o jovem tem que ter bom comportamento

Como forma de compensar os eventuais efeitos negativos do internamento poderá ser desenvolvido pelo jovem ou grupos de jovens um sistema dos ajustamentos secundários, nomeadamente técnicas que não ameaçam o sistema de autoridade, mas que lhes permitem obter satisfações não autorizadas, ou autorizadas mas adquiridas de formas não regulamentares.

Aparentemente, um aspecto importante dos ajustamentos secundários é que providenciam ao jovem internado a sensação de que identidade pessoal ou coesão psico-afectiva interna («de que ele ainda é ele próprio»), e que ainda mantém uma distância protectora, entre si próprio e a instituição, que está sob o seu controlo.

Estes ajustamentos conduzem-nos à ideia de que existirá um código inter-educandos (alguma forma de sub-cultura institucional), e algum controlo social informal de uns jovens sobre outros, que previna que algum dos seus elementos informe os elementos da equipa educativa, isto é, do sistema de autoridade dos ajustamentos secundários de outro(s).

Haverá uma estratificação, rudimentar, largamente informal dos internados em relação ao seu acesso a “comodidades ilícitas”, tal como uma categorização ou composição social para designar os indivíduos mais poderosos no «sistema de mercado informal» (ver carta de um jovem, o Duarte, citada no final do capítulo).

Este tipo de mecanismos de interação social, bem como ao sistema de privilégios caracterizam os constrangimentos estruturais e sociais face aos quais o “internado” terá que se adaptar, podendo para o efeito escolher várias linhas de acção, segundo Goffman (1969).

O mesmo jovem poderá desenvolver diferentes linhas de adaptação, em diferentes fases, ao longo do que designa como “carreira moral”, e até mesmo alternando-as num determinado momento.

De entre as formas de adaptação descritas pelo autor existe a tática «rebelde». O jovem desafia intencionalmente a instituição negando-se abertamente a cooperar coma equipa técnica. Uma atitude sustentada e sistemática de recusa em participar na vida institucional, condu-lo muitas vezes a viver na mesma de acordo com as suas regras mais formais e restritivas, e portanto, paradoxalmente, um envolvimento mais profundo e efectivo com os constrangimentos institucionais.

Um outro mecanismo de adaptação é a colonização: os momentos, situações, objectos que simbolizem de forma mais verosímil o mundo social exterior são tomados como “o todo”, sendo possível desenvolver um padrão de adaptação pessoal relativamente satisfatório, construído através da potenciação máxima deste tipo de oportunidades. São frequentes as tentativas de adaptação das roupas do centro educativo, ao estilo de roupas utilizadas no exterior. Apesar de não o poderem utilizar na maior parte do dia, quando lhes é permitido ter um *disc-man*, os jovens gostam de andar sempre com ele, na mão ou no bolso, tal como outros adolescentes nas escolas.

Consequentemente, em alguns casos a experiência do mundo social exterior será usada como ponto de referência para demonstrar como a vida no interior do estabelecimento é desejável. Assim a tensão entre estes dois mundos poderá ser atenuada.

Um quarto modo de adaptação é o da “conversão”: o jovem internado parece aceitar a “interpretação oficial” (ou da equipa técnica) e tenta representar o papel do internado modelo. Se o internado “colonizado” constitui, na medida do possível, uma comunidade livre para si mesmo, ao usar os limitados recursos disponíveis, o “convertido” aceita uma tática mais disciplinada, moralista, monocromática, apresentando-se como alguém cujo o entusiasmo pela instituição está sempre à disposição da equipa técnica.(Goffman, 1969:417).

Um outro aspecto referido pelo autor a que se tem feito referência e que nos parece de especial importância ser avaliado, é que há indivíduos cujo o percurso anterior os imunizou em relação aos constrangimentos das instituições totais, ou indivíduos que arranjaram motivações internas para lhes resistir.

Os padrões de adaptação mencionados representam comportamentos coerentes que podem ser seguidos, mas poucos internados conseguem segui-los por períodos de tempo prolongados. Muitos adoptam um «combinação oportunista» dos ajustamentos secundários, “padrão conversão”, “padrão colonização” e lealdade ao grupo de pares, procurando proteger-se dos danos físicos e psicológicos que este tipo de contextos institucionais pode causar. Nestas situações os internados subordinam as interacções com os pares ao objectivo de não se colocar em situações problemáticas; tendem a não se apresentar como voluntários; inclusivamente, poderão esbater as suas ligações com mundo social exterior, de forma a acrescentar alguma «realidade cultural» ao mundo institucional, sem se perderem num processo de «colonização».

É neste jogo de integração a uma instituição total que os jovens poderão construir um padrão ambivalente de interacção com os outros, exibindo atitudes e comportamentos diferentes conforme se encontram na presença só de pares, ou só de técnicos, tentando não defraudar as expectativas de uns e outros. Na nossa perspectiva poderá haver aqui o risco de estes não desenvolverem relações interpessoais autênticas, emocionalmente investidas e gratificantes.

No capítulo anterior já referi que, uma das preocupações de pais e menores é o juízo social realizado sobre as suas situações de vida, mais do que a reprovação moral dos comportamentos dos jovens. De facto, relativamente à “imoralidade” das condutas delinquentes há um inter-reconhecimento da parte dos vários actores sociais envolvidos. Jovens, suas famílias, magistrados diferenciam o crime da lei segundo os mesmos critérios básicos. Há um pacto simbólico entre todos: o crime deve ser controlado e punido.

O texto seguinte evidencia não só os vários constrangimentos vividos por algumas famílias na forma como lidam como os seus filhos, bem como a forma explícita com que expressam a vontade de pertencerem ao “Nós”, e não aos “Outros”:

Auto de interrogatório do pai do João:

... que apesar do bairro onde mora ter um mau ambiente, foi para si uma surpresa que estes actos fossem praticados pelo seu filho; que o seu filho esteve matriculado pela 4ª vez na escola, encontrando-se sem qualquer actividade, sem frequentar (a associação local de apoio à juventude) que já o tentou inscrever em cursos profissionais, sem ter obtido qualquer resposta; que dentro de casa, o menor acata relativamente as suas ordens, embora não arrume as coisas e saia muitas vezes de casa; fuma às escondidas, tendo-o encontrado todavia com haxixe no bolso; que é preocupação sua e da sua mulher, manter o seu filho ocupado, tendo decidido para o efeito que este acompanharia a sua mulher para o trabalho e que quando regressasse ficaria no quarto fechado à chave, decisão esta que não surtiu efeito ontem, porque o menor esteve o dia todo com a sua mulher no trabalho, tendo regressado e, ao ficar no quarto fechado à chave, saltou pela janela, após o que vieram a ocorrer os factos; que se o menor ficar à sua guarda, para além de continuar a acompanhar a mãe para o trabalho, que, após o regresso, ficará fechado em casa, para o que porá grades na janela; que não pode assegurar, com consciência, que os factos que ocorreram não venham a ocorrer novamente; que tem notado um comportamento diferente no filho, em termos de personalidade, embora este seja acompanhado por um psicólogo; que às vezes pensa que a melhor coisa a fazer era encaminhá-lo para um Centro Educativo, embora se comprometa, se o filho ficar à sua guarda, colocar uma grade na janela, de forma a conter as fugas do filho. E mais não disse.

O Alexandre ilustrou bem este medo do júízo social. O medo que os outros os julguem a si e ao seu estilo de vida:

Entrevista com o Alexandre

- E para as nossas mães acho que é um bocado vergonha. Porque as pessoas o que é que vão pensar: “É da família! São todos iguais!”. Tipo, “O filho anda metido nessas coisas, sabe-se lá também se a mãe não é aquela pessoa de mexer!”. A minha mãe sempre foi honesta. A minha mãe trabalha numa casa mesmo rica, um casarão, e sempre encontrou dinheiro nas calças, e o carago...! E chegava lá à beira da patroa «Olhe, eu ia pôr estas calças para lavar, encontrei isto». E sempre foi honesta. Agora, tipo, de mim pensam desta maneira, de eu estar aqui dentro. Se pensassem que minha mãe também é “de mexer”, e essas coisas todas, tipo, vê um fio de ouro, vai lá e mexe, ninguém lhe dá trabalho, não é?

Um dos aspectos dos Centros Educativos mais valorizados pelos jovens é a possibilidade de elevarem o seu grau de escolaridade. De facto segundo Coutant (2004), um dos factores pelos quais, quer os jovens entrevistados, quer os profissionais que trabalham neste domínio, consideram que os rapazes se envolvem em situações criminosas porque não vão à escola, e não têm uma ocupação durante o dia. Deste modo, a «etiologia juvenil» faz apelo aos mesmos esquemas de análise dos profissionais (professores): um menor não escolarizado é um menor com maior probabilidade de prosseguir uma carreira delinvente). No estudo que realizou, Coutant verificou que os jovens com quem contactou valorizam a escola e a formação profissional. A escola é o meio material e simbólico que mais facilmente os aproximará ao “Nós”, à cultura dominante (2004:204 e 205).

Neste sentido Cicourel alerta para os efeitos perniciosos que poderá provocar a utilização de termos estigmatizantes. A utilização da categoria “adolescente problemático”, de adolescente “em fim linha”, que há muito abandonou a escola poderá produzir inferências sobre as expectativas e interesses deste jovem pela educação (1968:120e121).

Entrevista com o Gabriel:

- Para que é que serve o Centro Educativo? Para que é que colocam os jovens nos Centros Educativos?

- Metade do nome já diz tudo. Para nos educar.

- Hm, hm, muito bem...

- Para termos regras, para conhecermos as regras, coisa que a gente não sabia o que é lá fora. Para nos formarmos, irmos à escola, fazermos a vida, “ateliers” para começarmos a ter mais mão-de-obra e assim, e por aí fora...

- E por aí fora... Tu achas que precisavas de vir para um Centro Educativo?

- (gracejou) ... Por acaso até acho que sim, sabe porquê? Eu vim para aqui faltava-me um mês para fazer 16 anos...e eles se não me tivessem metido a mão, eu a esta hora já estava lá em ... , ou em⁸¹, ... sei lá onde

Entrevista com o Manuel

- Quando eu andava lá fora não tinha estudos nenhuns. Vim aqui para dentro e já tenho alguns estudos, já sei ler mais ou menos, que não sabia. Já sei escrever mais ou menos, que também não sabia. Essas coisas assim. Para mim é bom. Um dia quero tirar a carta, se eu tivesse lá fora como é que eu fazia? Se eu não tenho estudos, como é que vou fazer? Como é que eu vou tirar a carta, se não tenho

⁸¹ Referiu-se a duas prisões de adultos.

estudos. Como é que eu vou fazer alguma coisa na vida se não tenho estudos. Hoje em dia para trabalhar, nem que seja a varrer é preciso o 9º ano.

Em vários dos diálogos citados neste capítulo e nos anteriores percebe-se que a reclusão, a possibilidade de serem presos foi já ponderada por estes jovens, e tal como os Centros Educativos, a prisão é uma consequência imediata do desenvolvimento de determinados comportamentos.

Do ponto de vista do seu capital simbólico, e da forma como eles próprios organizam a realidade e produzem significados, para jovens com percursos de vida já muito envolvidos em práticas criminais a prisão é encarada como “mais uma etapa” nas suas trajectórias.

Constata-se que ao mesmo tempo que consideram o internamento uma oportunidade, este período de tempo é também qualificado como um castigo, como uma punição mais branda que a prisão, denunciando mais uma vez aproximação simbólica ao sistema penal, e a interiorização de alguma facetas da ideologia ou moral retributiva.

Entrevista com o Miguel

- Miguel Tu achas que foi importante para ti? Aplicarem-te as medidas? Como é que teria sido, se não te aplicassem?

- Acho que não estava aqui. Estava na cadeia.

-Na cadeia? Era? Se calhar... [o centro] foi um mal... um “mal menor”, não é? Achas que é necessário haver juízes?

- Acho que sim.

A perspectiva subjectiva dos jovens em relação ao internamento em instituições de menores tuteladas pelo ministério da justiça foi linha orientadora de outros estudos. Faremos agora referência a alguns destes já que enunciam de forma sistemática e sintética muitos dos mecanismos sociais utilizados pelos jovens internados neste tipo de instituições, já aqui descritos.

Na revisão de alguns estudos de carácter sociológico, Hinsdman (1971) confirma alguns destes resultados, nomeadamente existência de padrões diferenciados de adaptação ao meio institucional, contribuindo para a

desmistificação da ideia de que estes jovens vivem em permanente oposição com a instituição.

Existem também estudos que utilizando uma metodologia qualitativa tentam captar o sentido subjectivo atribuído pelos menores à sua experiência de institucionalização, e às medidas tutelares que lhes são aplicadas.

Grill (1974) conciliou o método etnográfico da observação participante, cujo período de registos de campo se prolongou por 5 meses numa instituição em Inglaterra, com a realização de entrevistas qualitativas a 77 dos 88 jovens internados naquela instituição. Relativamente às expectativas que tinham sobre a instituição, 55 dos jovens revelaram que esperavam que as instalações fossem precárias, equipadas por fortes dispositivos de segurança e que os educadores seriam altamente exigentes. No entanto, 63 responderam que a vida no internato acabou por ser melhor do que esperavam. Cerca de 53 consideraram legítima e justa a medida de internamento considerando-a consequência “natural e punitiva” das suas actividades delinquentes. A qualidade do ambiente interpessoal, nomeadamente com o pessoal educativo, é descrita como favorável por 44 jovens, 28 manifestaram-se indiferentes, e 4 mostraram-se desfavoráveis. No entanto, ao longo da descrição e interpretação dos resultados o autor vai salientando a existência de alguma “distância social” entre os jovens e educadores. Parece existir alguma instrumentalidade nesta relação. Para terminar a medida mais cedo, para evitar problemas, a melhor estratégia, do ponto de vista dos jovens, é “obedecer” aos educadores. O autor constatou a existência de comportamentos “ilegítimos” por parte dos jovens que contrariavam as regras estabelecidas (trata-se muitas vezes de comportamentos como o consumo de tabaco) sentindo que a sua prática os obrigava a uma “vida dupla”: impressionar positivamente os educadores escondendo a prática de actividades não permitidas (que lhes proporcionavam satisfação pessoal e sentimento de filiação ao grupo).

Kratcoski e Kratcsoski (1990) confirmam esta análise referindo e identificando algumas estratégias e estilos de adaptação à instituição. Se para alguns jovens a vida em internato é fácil de conduzir, para outros existe uma permanente pressão de duas forças opostas, os educadores e os pares.

Finalmente, um estudo mais recente de Lane, Lanza-Kaduce, Frasier e Bishop (2002), os autores constatarem que nos Estados Unidos da América nas últimas duas décadas se tem vindo a assistir, cada vez com maior frequência, à transferência de menores para o Sistema de Justiça Penal. Contudo, segundos os autores, estes

apresentam um aumento da taxa de reincidência. Considerando os próprios jovens como uma importante fonte de informação para a compreensão deste fenómeno, utilizaram entrevistas qualitativas junto de 144 jovens do sexo masculino (50% internados em instituições de menores, 50% detidos em prisões), com o objectivo de conhecer a forma como cada um destes grupos experiencia as sanções (tutelares ou penais). Centrar-nos-emos aqui nos dados da sub-amostra dos jovens colocados em instituições de menores. Estes encontravam-se colocados nas instituições vocacionadas para casos considerados de maior gravidade (mais restritivas, com maior segurança física, maior supervisão, e períodos de internamento mais longos) e que, em geral, já tinham percorrido instituições com níveis de controlo mais baixos.

Um dos resultados mais salientes, e de certa forma menos esperado, reporta-se à comparação entre estes dois grupos de instituições, havendo uma apreciação bastante mais positiva das instituições com maior controlo e do seu impacto nos seus comportamentos. Os jovens argumentam que estas proporcionam intervenções mais intensas, mais orientadas para o seu desenvolvimento pessoal e profissional e para o seu apoio psicológico.

Finalizamos este capítulo com a carta que um jovem escreveu aos seus técnicos. Também através desta temos uma síntese possível da dinâmica vivida num Centro Educativo por alguns jovens:

«O meu comportamento cá no centro não tem sido muito bom, estas últimas semanas. Tenho tido um comportamento menos correcto, eu sinceramente não gostava de chegar ao ponto a que cheguei. Eu, umas quantas vezes pensei em me portar bem, mas eu quando faço para me portar bem, há algo que me leva a fazer asneiras. Os meus colegas também não contribuem ou fazem com que eu me porte bem, às vezes estou no meu canto sossegado para não me chatearem, mas alguém tem que ir chatear, é bocas, carolos, caldussos, pontapés, etc....

Tenho-me esforçado um bocado para ter bom comportamento, mas quando estou a portar-me bem, e quando estou no caminho certo, alguém tem que me iludir e depois é só porcaria que eu faço, e assim em vez de continuar o caminho certo, descuido-me e vou pelo caminho que não devo ir.

Estava com esperanças de ir a casa agora nos meus anos, mas com o comportamento que eu tive até hoje acho que será um bocado difícil de isso acontecer.

Eu sei que me porto mal e assumo o meu mau comportamento, mas nunca passei tão mal lá fora como estou a passar cá dentro.

Doutora Elisa peço-lhe desculpas também porque não cumpri o que tinha combinado consigo. Doutora agradecia imenso que me desculpasse e que me desse mais uma oportunidade.

Peço imensas desculpas ao Sr. Director porque também não cumpri o que tinha prometido, e peço também mais desculpas à doutora Maria, porque prometi que me portava bem e até fiz um acordo, mas acabei por falhar.

Peço imensas desculpas á Dr.^a. Maria, Ao Sr. Director, à doutora Cristina, aos monitores e também professores cá do centro.

Agradeço que todos vocês me desculpem, e prometo que a partir de hoje vou fazer todos os possíveis para me portar bem. Sei que desiludi algumas doutoras, o senhor director, e até monitores. De certeza que pensavam que eu nunca me iria portar assim, e eu também prometi que me iria portar bem e isso não aconteceu.

Hoje o meu comportamento na aula de Francês foi mau. Mas às vezes, tal como hoje, sou levado pelos outros, e cometo asneiras.

No final quem acaba prejudicado sou eu, sou só eu, mas também é bem feito para não ir na conversa dos outros.

O que me acontece, e isto é verdade, é que se não faço o que alguns me mandam fazer por vezes, sofro as consequências, e acredite que são dolorosas. Depois se eu conto a alguém o que eles me fazem, e se eles descobrem sofro ainda mais, doutora acredite nisto, é a pura verdade.

Sei que mereço um castigo, mas por favor doutora, não me regrida de fase, os meus anos são para o mês que vem, e eu quero-me portar bem até lá, para ver se é possível ir passar os meus anos a casa.

Doutora Elisa a partir de hoje vou-me portar bem, para ver se vou a casa. Nos meus anos, no natal, e também mostrar que consigo «me portar bem».

Assim me despeço. Os maiores cumprimentos, Duarte.

Conclusão

Em Águeda classifiquei de “miserável” a situação de vida de D. Ana e das suas irmãs, relativamente às quais me referi no início desta dissertação. No final da concretização desta pesquisa consigo reconhecer o binómio “Nós” e os “Outros”, desdobrá-lo, situar a D. Ana numa das categorias, e a mim noutra. A segregação espacial em que esta mulher, sua família, e suas irmãs, redobrada pela distância social que as afasta do “mundo normativo”, reenviou-me, enquanto agente do Estado, ao “mundo dos outros”⁸²

É com estes “Outros” com quem tenho lidado em todos os locais em que trabalhei. As mulheres de Águeda podem ser associadas aos jovens dos Centros Educativos pela homogeneidade da precariedade das condições suas vida.

“Os outros” neste estudo foram os jovens com contactos com o sistema de justiça. Os jovens são mais ágeis, mais agressivos, têm um comportamento muito intempestivo, e metem mais medo. Os jovens com quem lido são jovens que, quase invariavelmente, geram preocupação nas suas escolas. São jovens tidos como difíceis de controlar. São jovens que provocam sentimentos de ambivalência nos professores, tal como retratado com o exemplo da professora do Gil. Por um lado há uma grande dedicação, por outro lado a solução encontrada para a sua “desadaptação social” é excluí-lo da escola.

O que procurei realizar nesta pesquisa foi perceber a distância e dificuldade que esta professora sentia em relação ao Gil, e que eu própria senti, por exemplo, em relação às mulheres da história com que início este trabalho.

“Os outros” neste estudo, afinal são todos os grupos sociais, que por viverem em situações de desigualdade I são percebidos como “diferentes”. Diferentes e infames. Diferentes nos costumes consideramos “Nós” quando nos esquecemos de atender às suas diferentes condições sociais e económicas de vida. São aqueles que vivem de forma impensável (com pouca higiene, não fazem nada, e se for preciso ainda pedem esmola). Quando assim são categorizados é porque são pobres, sendo a estigmatização e rejeição social a consequência. Mas, sobre os jovens que cometem crimes não há apenas um juízo social. Há igualmente um juízo moral.

⁸² Coutant (2004)

A moralização dos comportamentos de um grupo cria consensos, delimita fronteiras mais vincadas entre “Nós” e “Eles”. Quanto maior o negativismo moral atribuído aos comportamentos de um grupo, mais “natural” nos parece a sua rejeição de entre “Nós”.

Desta forma são as diferenças dos jovens que cometem crimes em relação aos outros, que servirão de argumento principal para a mobilização da justiça para resolver “o problema social da delinquência juvenil”. O cometimento de crimes é atribuído mais características individuais do que às condições de desigualdade estrutural em que vivem os jovens e as suas famílias.

Nesta pesquisa penso que se verificou que o crime não é “naturalmente” cometido por determinados jovens. A valorização social só surge no século XVIII com a ascendência da Burguesia e da maior circulação de bens. Consequentemente, só nesta altura é que estes tipo de comportamentos são “moralizados” e punidos. Já nessa época a distribuição deste crime pela população incidia nas classes pobres.

Os jovens entrevistados neste estudo deixaram “pistas” para o entendimento da criminalidade juvenil actual.

Assim, ficámos a saber que a estes jovens não precisam de ser ensinados os valores da sociedade de consumo e de prestígio social produzida pelas políticas neoliberais. Estes também são interiorizados pelos eles.

Como compreender que estes conheçam os mesmos valores da “cultura dominante”, mas desenvolvam comportamentos contrários? Coutant (2004) salienta que mesmo em oposição com o “significado social dominante”, o significado dos comportamentos transgressivos dos jovens não é “amoral”. Pelo contrário os valores socio-morais dos jovens estão impregnados de elementos da *dita* cultura dominante, não sendo, portanto, a “moralidade” das condutas uma dimensão interpretativa da delinquência juvenil.

De facto, ao longo dos vários capítulos o que se pode observar é que estes jovens, ora se aproximam de “Nós”, ora se afastam. Efectivamente, não parece ser por não distinguirem o “Bem” do “Mal” que cometem crimes, nem tão pouco por não perceberem os efeitos das suas condutas nos outros. Não só os percebem, como acham aquelas devem ser perseguidas penalmente. Isto é, todos mostraram perceber

a função dos tribunais e da polícia, apesar dos sentimentos de revolta, apesar dos sentimentos de ambivalência em relação à lei.

Se pretendermos desnaturalizar o juízo moral comumente atribuído a quem rouba, não deveremos pensar no que disse o Gonçalo, o Manuel, ou mesmo o Sebastião. O que nos deverá fazer interrogar sobre a categoria “delinquência juvenil” são os significados que uns e os outros atribuíram à lei, ao crime, à justiça. É preciso compreender esta incongruência entre o que sabem e o que fazem. O que é que do ponto de vista social e simbólico os caracteriza?

Segundo Debyst e Joos (1971) não existe neste domínio uma moral “natural” onde resultaria que um jovem bem-nascido seria automaticamente respeitador dos bens dos outros. Pensarmos que roubo é cometido por alguém com “problemas psicológicos”, é dizer que o crime é natural em pessoas com a característica A, B, ou Y cometam crimes, reificando a moral numa categoria fechada e interna da pessoa (algo com que a pessoa nasce). Segundo estes autores é preciso atender às condições estruturais de mudança e há possibilidade de transformação das mesmas.

No meu trabalho profissional diário é o que tentarei fazer...!

Bibliografia

- Agra, C. & Castro, J.. (2002). *La justice des mineurs au Portugal: l'expérience portugaise*. Lisboa: Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga do Ministério da Justiça.
- Baptista, A. (2000). Adolescentes Delinquentes, da perda de confiança e outros desafios. *Infância e Juventude*, 2, 97-114.
- Becker, H. S. (1963). *The outsiders. Studies in sociology of deviance*. New York: The Free Press of Glencoe.
- Bourgois, P. (2006). *In search of respect: selling crack in el barrio*. Nova Iorque: Cambridge University Press (2ª edição, 2003).
- Bourdieu, P. (1998). *A miséria do mundo*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Carvalho, M. J. .L. (2000). Violência urbana e juventude: o problema da delinquência juvenil. *Infância e Juventude*, 3, 27-47.
- Cicourel, A. (1968). *The social organization of juvenile justice*. New Brunswick: Transaction Publishers.
- Coates, R. B., Miller, A. & Ohlin, L. E. (1978). *Diversity in a youth correctional system*. Massachusetts: Ballinger publishing Company.
- Chopen, V. (1970). The origins of the philosophy of detention centres. *The British Journal of Criminology*, 10, 158-168.
- Cochrante, R. (1974). The impact of a training school experience on the value systems of young offenders. *The British Journal of Criminology*, 14, 336-344.
- Cohen, A. K. (1955). *Delinquent boys. The culture of the gang*. New York: The Free Press, London: Collier Macmillan Publishers.
- Coutant, I. (2004). *Délit de jeunesse. La justice face aux quartiers*. Paris: Éditions la Découverte
- Costa, J. M. B. (1999). Delinquência juvenil. Que Política?. In R. A Gonçalves, C. Machado, I. Sani & M. Matos (Eds.), *Crimes: práticas e testemunhos* (pp. 19-33). Universidade do Minho: Instituto de educação e psicologia.
- David, P. R. & Scott, J. W. (1973). A cross.cultural comparision of juvenile offenders, offenses, due processs, and societies. *Criminology*, 11, 183-205.

- Debuyst, C. & Joos, C. (1971). *L'enfant et l'adolescent voleurs*. Charles Dessart: Bruxelles.
- Debuyst, C. (1977). Incertitudes d'un criminologue devant le problème de la délinquance et de l'inadaptation juvéniles. In Beristain, A e Ottenford, R (Recopilación), *XXVI Curso Internacional de Criminologia* (pp. 99-113). Caja de Ahorros Provincial de Guipuzcoa.
- Debuyst, C. (1985). *Modèle éthologique et criminology*. Bruxelles: Pirre Madraga.
- Decker, S. H. & Winkle, B. V. (1996). Doing time in school and elsewhere: gang members and social institutions. In S. H Decker. & B. V. Winkle, *Life in the gang: family, friends, and violence* (pp.186-229). USA: Cambridge University Press
- De Fraene, D. (1998). La réforme de la justice des mineurs. Entre compromis pragmatiques et apories chroniques. *Revue de droit penal et de criminology*, 11, 1004-1023.
- Digneffe, M. (1994). Les jeunes et la loi pénale: les significations de la sanction pénale à l'adolescence. *Revue de droit penal et de criminology*, 7-8, 825-839.
- Digneffe, F. (1990). Le concept d'acteur social et le sens de son utilisation dans les theories criminologiques. In Digneffe, F. (Dir.) *Acteur Social et délinquance* (pp. 351-374). Liege-Bruxelles: Pierre Madraga.
- Digneffe, M. S. & Dupont-Bouchat (1982). A propos de l'origine et des transformations des maisons pour jeunes délinquants en Belgique au XIXe siècle: l'histoire du pénitencier de Saint-hubert. *Déviance et Société*, 6, 131-165.
- Direcção Geral de Reinserção Social (2005). *Balanço da Situação dos Centros Educativos ao 1º semestre de 2005*. Lisboa: DGRS
- Dryfoos, J. G. (1993). Common components of successful interventions with high-risk youth. In N. J. Bell & R. W. Bell (Eds.), *Adolescent risk taking* (pp. 131-147). Newbury Park, London, New Delhi: Sage Publications.
- Dubet, F.. (1990). Socialisation des acteurs et sujet social. In Digneffe, F. (Dir.) *Acteur Social et délinquance* (pp. 55-80). Liege-Bruxelles: Pierre Madraga.
- Duarte, C. & Machado, C. (1999). Delinquência juvenil e aplicação de medidas tutelares: factores que influenciam a decisão judicial. In R. A. Gonçalves, C. Machado, A. I. Sani & M. Matos (Eds.), *Crimes:*

- práticas e testemunhos* (pp. 47-54). Universidade do Minho: Instituto de Educação e Psicologia.
- Dubois, R. (1980). L'auto-mutilation en milieu institutionnel. *Revue canadienne de psycho-éducation*, 9, 33-50.
- Esterle- Hedibel, M. (2002a). Les bandes des jeunes. In L. Mucchielli & P. Robert (Eds.), *Crime et Sécurité, l'état des savoirs* (pp. 179-186). Paris: Éditions la découverte.
- Esterle- Hedibel, M. (2002b). Jeunes des cités, police et désordres urbains. In L. Mucchielli & P. Robert (Eds.), *Crime et Sécurité, l'état des savoirs* (pp. 376-385). Paris: Éditions la découverte.
- Evans, W., Brown, R. & Killian, E. (2002). Decision making and perceived postdetention success among incarcerated youth. *Crime & Delinquency*, 48, 553-567.
- Fernandes, L. (1992). Socioespacialidade do comportamento desviante – os lugares onde a cidade se interrompe. *Textos*, 2, 283-298.
- Fernandes, L. (1994). Topografia urbana do medo: «os espaços perigosos». *Revista do Ministério Público*, nº59 (separata).
- Fernandes, L. & Pinto, M. Juventude urbana pobre e cidade predatória: o *guna* como figura da ameaça. In Cunha, M. I. (Org.). *Aquém e além das prisões*. Lisboa: Edições 90º
- Ferreira, P. M. (1999). *Desvio e juventude. Causas sociais da delinquência juvenil*. ISCTE: (Dissertação de Doutoramento em Sociologia). Lisboa: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e das Empresas.
- Fonseca, A. C. D. & Canhões, A. R. (1998). Centros educativos suecos para internamento coercivo de menores. *Infância e Juventude*, 2, 51-81.
- Foucault, M. (1996) “Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)”. Trad.: Galvão, M.E.. S. Paulo: Martins Fontes,
- Foucault, M. (1975). *Vigiar e punir*. Petrópolis: Editora Vozes
- Gersão, E. (1994). Menores agentes de infracções – interrogações acerca de velhas e novas respostas. *Revista portuguesa de ciência criminal*, 4, 243-259.
- Gersão, E. (2000). As novas leis de protecção de crianças e jovens em perigo e de tutela educativa – uma reforma adequada aos dias de hoje. *Infância e Juventude*, 2, 9-47.

- Goffman, E. (1961). *Manicómios, prisões e conventos*. Editora Perspectiva.
- Goffman, E. (1969). Characteristics of total institutions. In S. Dinitz, R. R. Dynes & A. C. Clarke (Eds), *Deviance* (pp. 408-417). USA: Oxford University press
- Gonçalves, M. (1997). Os modelos de intervenção institucional e não institucional no âmbito dos menores e jovens adultos. Breve enquadramento jurídico internacional. *Revista portuguesa de ciência criminal*, 7, 621-637.
- Gomez, M. M. (1998). A justiça de menores em Espanha: tempos de reforma. *Revista do Ministério Público*, 73, 117-120.
- Guerra, P. (2000). Os menores e os tribunais. Sinfonia em dois andamentos. *Infância e Juventude*, 3, 9-25.
- Guerra, P. (2003). O novo direito das crianças e jovens – um verdadeiro recomeço. *Infância e Juventude*, 3, 51- 80.
- Hayez, J. Y. (1990). Mandat ou contrat: confusion ou struturation de rôles dans le champ de la delinquance juvénile. *Déviance et Société*, 14, 223-241.
- Hepburn, J. R. (1977). The impact of police intervention upon juvenile delinquents. *Criminology*, 15, 235-262.
- Instituto de Reinscrição Social (1983). *Cidadão Delinquente: Reinscrição Social?* Lisboa: Instituto de Reinscrição Social.
- Kratcoski & Kratcoski (1990). Controlling children: the changing role of children in american society. In P.C. Kratcoski & L. D. Kratcoski (Eds), *Juvenile delinquency*.(Third Ed.) (68-85). Printice-hall, inc.
- Kratcoski & Kratcoski (1990a). Key issues in the juvenile justice process. In P.C. Kratcoski & L. D. Kratcoski (Eds), *Juvenile delinquency*. (189-214). Printice-hall.
- Kratcoski & Kratcoski (1990b). Juvenile court process. In P.C. Kratcoski & L. D. Kratcoski (Eds), *Juvenile delinquency*. (3rd Ed.) (236-263). Printice-hall.
- Kratcoski & Kratcoski (1990c). Teating the juvenile offender. In P.C. Kratcoski & L. D. Kratcoski (Eds), *Juvenile delinquency*. (Third Ed.) (339-362). Printice-hall.
- Lagrange, H. (2002). Les délinquances des jeunes. In L. Mucchielli, & P. Robert (2002). *Crime et Sécurité* (pp. 158-102). Paris: Éditions la Découverte.

- Leandro, A. G. (2000). A justiça na prevenção das evoluções marginais. *Infância e Juventude*, n.º 2, pp. 51-64.
- Lebailly, P. (2001). *La violence des jeunes*. Éditions ASH (2001).
- LeBlanc, M. & Bossé, M. (1980). Peut-on changer le jeune délinquant au cours de son séjour en internat? *Revue canadienne de psycho-éducation*, 9, 95-115.
- Lucchini, R. (1991). Le débat sur la justice des mineurs. *Déviance et Société*, 14, 175-186.
- Machado, C. (2004). *Crime e insegurança. Discursos do medo, imagens do «outro»*. Lisboa: Editorial Notícias.
- Marteleira (2005). Jovens à margem: análise sociológica de um centro educativo. *Infância e juventude*, 1, p. 91-108
- Mclaughlin, E. & Muncie, J. (2001). *The sage Dictionary of Criminology*. Sage publications.
- Métivier, J. Beaulieu, G., Bruneau, J., Chouinard, R., Langlois, C. & Paquette, R. (1979). La réadaptation en milieu sécuritaire: réalité ou utopie? *Revue canadienne de psycho-éducation*, 8, 85-94.
- Miranda Rodrigues, A. (1997). Repensar o direito de menores em Portugal – utopia ou realidade?. *Revista portuguesa de ciência criminal, Ano 7, Fasc.3*, pp. 355-386.
- Miranda Rodrigues, A. & Duarte- Fonseca, A. C. (2000). *Comentário da lei tutelar Educativa*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Moreau, T. (2006). «Tomber en responsabilité» et «advenir responsable». Un cassette juridique. In. Digneffe, F. e Moreau, T., *La responsabilité et responsabilisation dans le justice penal. (Deuxième partie, Responsabilité des mineurs dans le champ de la tansgression. 193- 216)*, Paris, Bruxelles: Éditions Larcier, De Boeck & Larcier s.a.
- Mucchielli, L. (2001). *Violences et insecurité*. Paris: Éditions la Découverte.
- Mucchielli, L. (2002). L'évolution de la délinquance juvenile entre fantasmes et réalités: essai de bilan critique. *Vie Sociale*, 3, 21-47.
- Mucchielli, L. (?). Violences et delinquencies des jeunes en France au cours des vingt dernières annés: données statistiques et questionnement sociologique. (?)

- Pedro, M. L. (1998). Os jovens à margem da sociedade. Inadaptação social e vadiagem juvenis nos Colégios do Instituto de Reinserção Social. *Infância e Juventude*, 2, 95-105.
- Pilz, S. (1995). Pedagogia compreensiva em lugar de justiça selectiva. In *Delincuencia Juvenil y Derechos Humanos*. Buenos Aires: Ediciones Depalma
- Pires, Álvaro P. (1998). Aspects, traces et parcours de la rarationalité pénale moderne. In Debuyst, C., Digneffe, F. e Pires, A. P., *Histoire des savoirs sur le crime & la peine. II Vol, La rationalité pénale et la naissance de la criminologie (Cap I, pp. 3- 51)*, Paris, Bruxelas: Éditions Larcier, De Boeck & Larcier s.a.
- Planella, J. (1997). A violência como forma de comunicação nas crianças e adolescentes em situação de risco social. *Infância e Juventude*, 4, 85-100.
- Queoz, N. (1996) Fenómenos de dissociação do laço social, comportamentos desviantes dos jovens e intervenções sociais. *Infância e Juventude*, 3, 9-32.
- Raymond, M. T. (1996). Reflexões sobre o acompanhamento em instituição de adolescentes difíceis. *Infância e Juventude*, 3, 25-116.
- Renouard, J. M. (1982). Deviance juvenile: de la gestion de l'inadation a l'organisation de l'exclusion. *Déviance et Société*, 6, 167-184.
- Renouard, J. M. (1993). Les relations entre la police et les jeunes: la recherché en question. *Déviance et Société*, 17, 419-438.
- Robert, P. (1977). Nouvelles modalités de recherché criminologiques en matière juvenil. In Beristain, A e Ottenford, R (Recopilación), *XXVI Curso Internacional de Criminologia* (pp. 99-113). Caja de Ahorros Provincial de Guipuzcoa.
- Robert, P. (1990). L'utilisation du concept d'acteur social dans l'étude du crime. In Debuyst, C. (Dir.), *Acteur Social et delinquence* (pp. 107-130). Liege-Bruxelles: Pierre Madraga.
- Robert, P. (1999). *O cidadão, o crime e o estado*. Lisboa: Editorial Notícias.
- Rodrigues, A M. (1983). Polémica actual sobre o pensamento da reinserção social. In *Cidadão Delinquente: Reinserção Social?* (separata). Lisboa: Instituto de Reinserção Social.
- Rodrigues, A M. (1997). Repensar o direito de menores em Portugal – utopia ou realidade? *Revista portuguesa de ciência criminal*, 7, 355-386.

- Rodrigues, L., Antunes, C. & Mendes, Z. (1997). Padrões de consumo e desviância em menores sob tutela. Lisboa: Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga do Ministério da Justiça.
- Rodrigues, A. M. & Duarte-Fonseca, A. C. (2000). *Comentário da lei tutelar educativa*. Coimbra Editora.
- Sani, I. & Gonçalves, R. A. (1999). Análise de características sócio-familiares em menores (pré)delinquentes. In Gonçalves, Machado, C., Sani, I. & Matos, M., *Crime: práticas e testemunhos* (pp. 125-135). Universidade do Minho: Instituto de Educação e Psicologia,
- Sindwani, K. L. & W. C. Reckless (1973). Prisoners' perceptions of the impact of institutional stay. *Criminology*, 10, 461-471.
- Souto Moura, J. A. (2000). A tutela educativa: factores de legitimação e objectivos. *Revista do Ministério Público, Ano 21, Julho/Setembro, n.º 83*, pp. 97-119.
- Thomassin, K. (2000). La mesure de la criminalité. *Bulletin d'information sur la criminalité et l'organisation policière*, 2, 1-17.
- Thornberry, T. P. (Ed) (1997). *Developmental theories of crime and delinquency*. New Brunswick, London: Transaction Publishers.
- Trepanier, J. (1980). La dejudiciarisation des mineurs delinquents: la situation quebecoise. *Déviance et Société*, 4, 245-256.
- Vale de Almeida, M. (2007). Da diferença e da desigualdade: lições da experiência etnográfica. In A urgência da Teoria. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Pp. 75-108.
- Ventura, J. P. (1999). Nascer e não ter sorte... Ser jovem, deserdado e delinquente. In R. A. Gonçalves, Machado, C., A. I. Sani & M. Matos (Eds.), *Crimes: práticas e testemunhos* (pp. 35-143). Universidade do Minho: Instituto de Educação e Psicologia.
- Vidal, J. M. (1998). *O Direito de Menores. Reforma ou Revolução*. Edições Cosmos.
- Wacquant, L. (2006). *Parias urbains. Ghetto, banlieues, État*. Paris: Lá Découverte
- Wacquant, L. (2000). *As prisões da Miséria*. Oeiras: Celta.